

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.637 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, está decretada, em todo o território estadual, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de shopping centers e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 6º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais.

Art. 7º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Parágrafo único. Os estabelecimentos localizados em shopping centers e similares não poderão funcionar como pontos de coleta (takeaway).

Art. 9º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água;
- V - serviços funerários;
- VI - segurança privada;
- VII - atividades jornalísticas;
- VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.
- XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 15. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 16. As empresas que exploram o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN) deverão observar as seguintes regras:

- I - proibição de utilização de ventilação artificial;
- II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;
- III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;
- IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;
- V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;
- VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;
- VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na hipótese de redução da demanda, a empresa concessionária ou permissionária deverá apresentar plano de redução de frota, com a devida justificativa técnica, a qual somente poderá ser operacionalizada após análise e aprovação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER/RN).

§ 2º O disposto no caput e incisos deste artigo:

- I - estende-se às empresas que fornecem transporte aos respectivos funcionários;
- II - aplica-se, no que couber, ao serviço de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

Art. 17. Os passageiros e a tripulação de voos, navios e automóveis, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem em território potiguar estão submetidos ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Estado do Rio Grande do Norte, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 18. A Polícia Militar (PMRN), por meio do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território potiguar, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso detectados sintomas da COVID-19, as autoridades estaduais deverão recomendar o regresso do caso suspeito para o seu Estado de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social de que trata o art. 17.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual.

Art. 19. Os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente:

I - reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

II - determinação às empresas de transporte coletivo a adoção das medidas previstas no art. 16.

Art. 20. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 21. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de elevadores de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 22. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

- I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
- II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 23. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 24. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Estado deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 25. Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) discriminará o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 26. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020;

- II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;
- III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Francisco Canindé de Araújo Silva
Jaime Calado Pereira dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito para o mandato de 3(três) anos a contar de 02/01/2020 a 02/01/2023:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL/RN	EE PROFESSOR THEÓDOLO CÂMARA	IV	D. HUMBERTO FERREIRA PINHEIRO	122556-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo relacionados, para as funções gratificadas de Diretora e Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamadas pela comunidade escolar para o mandato de 3(três) anos:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL/RN	EE PROFESSOR THEÓDOLO CÂMARA	IV	D. HELENA KALINNE ALCANIZ DE OLIVEIRA	131 896-9/1
				V. ERIKA KARLA RODRIGUES SANTOS	200880-7/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo relacionados, com efeito retroativo à 04.01.2020, da função gratificada de Diretor e Vice Diretor das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CULTURA - DIREC, eleitos para o mandato do biênio de 28/12/2016 a 28/12/2018, com prorrogação a contar de 29/12/2018 a 29/12/2019:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
5ª	RIO DO FOGO/RN	EE DOM EUGÊNIO SALES	III	D. JERLIAN ADELTRUDES BATISTA	213154-4/2
				D. JOY CIELSON ANDRADE COSTA	132427-6/1
5ª	RIO DO FOGO/RN	EE GOVERNADOR LAVOISIER MAIA SOBRINHO	III	V. FRANCISCA COSME DA COSTA PEREIRA	782840/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo relacionados, da função gratificada de Vice-Diretor das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore até o final de maio de 2020:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
10º	CAICÓ/RN	EE PROFA CALPÚRNIA CALDAS DE AMORIM	II	V. SHEYLA KÁTIA IRINEU DE MEDEIROS SANTOS	132090-4/1
10º	JUCURUTU/RN	EE ANTONIO BATISTA	IV	V. VANILSON PAULO DE MEDEIROS	211866-6/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados, para função gratificada de Vice-Diretor das Escolas Estaduais a seguir nominada, circunscrita 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, para o mandato pro tempore até o final de maio de 2020:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
10º	JUCURUTU/RN	EE ANTONIO BATISTA	IV	V. GENILDO ASSIS DE MEDEIROS	131199-9/1
10º	CAICÓ/RN	EE PROFA CALPÚRNIA CALDAS DE AMORIM	II	V. FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA FILHO	123573-7/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SANDRO RODNEY DA SILVA BARRETO do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SUELY XAVIER DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

AJUSTES NO RESULTADO PARA O ATO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2018 - SEARH/PMRN - 05 DE JULHO DE 2018.

A Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, torna pública ajuste da relação dos candidatos matriculados no Curso de Formação - 1ª e 2ª Turma, referente ao Concurso Público para provimento de vagas do quadro de PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Rio Grande do Norte.

1. DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO

1.1. DOS CANDIDATOS REGULARES

1.1.1 Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

Inscrição	Candidato	Situação
701.325-0 *	ANTÔNIO JORGE BATISTA BEZERRA TOMAZ	Matriculado na 1ª Turma do CF

*Candidato que havia sido remanejado para Segunda Turma do Curso de Formação (Resultado Retificado, publicado no DOE/RN, no dia 06 de fevereiro de 2020), por suposta ausência de "Diploma". Candidato, todavia, que possui licenciatura em Pedagogia desde 28 de dezembro de 2018 e, por decisão judicial, já estava matriculado no Curso de Formação desde o dia 02 de janeiro de 2020. Reconhecimento administrativo - Processo SEI nº 01510361.000046/2020-01.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro, (84) 3190 - 0600 Secretaria da Administração - SEAD, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Natal/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

EDITAL DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2020
O Secretário Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em consonância com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, IX do Art. 37 da Constituição Federal, alterada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, visando tomar medidas em relação ao Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o Decreto 29.542 de 20 de março de 2020, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da situação emergencial, em razão de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde, disposta no Decreto nº 29.581, de 31 de março de 2020, que trata a contratação temporária de profissionais da área de saúde especifica-

mente para o COVID-19, prevista na Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, torna público a abertura do Edital de recrutamento para contratação temporária de pessoal, em caráter emergencial, visando ampliar a prestação dos serviços nas Unidades de Cuidados Intensivos e nas Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais da Rede Pública da SESAP, atendendo ao Plano de Contingência Hospitalar para o Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), processo SEI nº00610010000903/2020-54.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa à contratação por prazo determinado de 888 (oitocentos e oitenta e oito) profissionais para as funções de:

- Nível Superior: Médico Infectologista (Diarista); Médico Parecerista (Infectologista e/ou Pneumologista); Médico Plantonista; Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico.
- Nível Médio (Técnico): Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia.
- Nível Elementar: Higienista Hospitalar e Maqueiro.

1.2. Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas neste Edital, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.1.1. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.1.2. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa atender o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento do COVID-19, conforme o Processo Administrativo SEI nº00610010000903/2020-54.

1.1.3. Os candidatos serão contratados para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP, compondo a equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em consonância com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, IX do Art. 37 da Constituição Federal, alterada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

1.1.4. Os candidatos deverão, preferencialmente, se inscrever observando a região de saúde mais próxima a sua residência.

1.1.5. Todo o processo de seleção será online, exceto no momento ato de apresentação dos documentos originais e assinatura do contrato, caso o candidato seja convocado.

1.1.6. Serão priorizados para contratação temporária os candidatos que estiverem em lista de aprovados do Concurso Público da SESAP nº001/2018, que façam parte do quadro de reserva, por ordem cronológica de inscrição, desde que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital.

2. DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1. Os candidatos habilitados para o recrutamento são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital e poderão ser recrutados de forma imediata.

2.1.1. O candidato que não atender ao disposto no item anterior será eliminado.

2.2. Caso o número de candidatos habilitados para o recrutamento for superior às vagas ofertadas neste Edital, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde da função pretendida, conforme o Anexo II. Exceto para candidatos que atendem o critério do item 1.1.6.

2.3. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas ofertadas permanecerão no cadastro de reserva para um possível chamamento desde que haja necessidade justificada pela evolução do quadro epidemiológico do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

2.4. O prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2.5. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.6. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Estado, disponível no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.saude.rn.gov.br/>.

2.6.1. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 e para maior dinamização do recrutamento, a Coordenadoria de Recursos Humanos poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para a inscrição, serão exigidos os requisitos e escolaridade listados:

Função	Requisitos / Escolaridade
Médico Infectologista (Diarista)	Ensino Superior em Medicina e residência clínica ou título de especialista, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE na especialidade em que se candidatou, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico Parecerista (Infectologista e/ou Pneumologista)	Ensino Superior em Medicina e residência clínica ou título de especialista, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE na especialidade em que se candidatou, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico Plantonista	Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe.
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico	Ensino Superior em Farmácia ou Biomedicina (habilitação em análises clínicas), com registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Enfermagem	Certificado de Conclusão do Curso, com registro no respectivo Conselho
Técnico em Radiologia	Certificado de Conclusão do Curso, com registro no respectivo Conselho
Higienista Hospitalar	Certificado de Ensino Fundamental Completo.
Maqueiro	Certificado de Ensino Fundamental Completo.

3.2. As vagas, por Região de Saúde, funções, carga horária para exercício na Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP, estão estabelecidos nos quadros a seguir:

a) Quadro de vagas temporárias para VII Região de Saúde:

Função	Carga Semanal	Horária	Total de Vagas AC	Reservada PCD
Médico Intensivista (Diarista)	20h		19	2
Médico Plantonista	20h		67	4
Médico Parecerista (Infectologista e/ou Pneumologista)	20h		11	1
Enfermeiro	30h		46	3
Fisioterapeuta	30h		32	2
Farmacêutico	30h		19	2
Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico	30h		46	3
Técnico em Enfermagem	30h		136	8
Técnico em Radiologia	24h		45	3
Higienista Hospitalar	30h		46	3
Maqueiro	30h		46	3
Total			513	34

a) Quadro de vagas temporárias para II Região de Saúde:

Cargo	Carga Horária Semanal	Total de Vagas AC	Reservada PCD
Médico Intensivista (Diarista)	20h	5	1
Médico Plantonista	20h	19	1
Médico Parecerista (Infectologista e/ou Pneumologista)	20h	3	1
Enfermeiro	30h	13	1

Fisioterapeuta	30h	13	1
Farmacêutico	30h	5	1
Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico	30h	5	1
Técnico em Enfermagem	30h	26	2
Técnico em Radiologia	24h	15	1
Higienista Hospitalar	30h	13	1
Maquieiro	30h	13	1
Total		130	12

b) Quadro de vagas temporárias para IV Região de Saúde:

Cargo	Carga Horária Semanal	Total de Vagas AC	Reservada PCD
Médico Intensivista (Diarista)	20h	5	1
Médico Plantonista	20h	19	1
Médico Parecerista (Infetologista e/ou Pneumologista)	20h	3	1
Enfermeiro	30h	13	1
Fisioterapeuta	30h	13	1
Farmacêutico	30h	5	1
Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico	30h	5	1
Técnico em Enfermagem	30h	19	2
Técnico em Radiologia	24h	15	1
Higienista Hospitalar	30h	13	1
Maquieiro	30h	13	1
Total		123	12

a) Quadro de vagas temporárias para VI Região de Saúde:

Cargo	Carga Horária Semanal	Total de Vagas AC	Reservada PCD
Médico Intensivista (Diarista)	20h	2	1
Médico Plantonista	20h	9	1
Médico Parecerista (Infetologista e/ou Pneumologista)	20h	1	1
Enfermeiro	30h	6	1
Fisioterapeuta	30h	6	1
Farmacêutico	30h	2	1
Farmacêutico Bioquímico e/ou Biomédico	30h	2	1
Técnico em Enfermagem	30h	6	1
Técnico em Radiologia	24h	7	1
Higienista Hospitalar	30h	6	1
Maquieiro	30h	6	1
Total		53	11

Legenda: AC = Ampla Concorrência; PCD = Pessoa Com Deficiência.

- 3.3. A Secretaria Estadual de Saúde Pública poderá conceder auxílio transporte conforme a legislação Nº: 7.069/1997.
- 3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas, por região de saúde, no subitem 3.2 e necessidade da SESAP.
- 3.5. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.
- 3.6. As vagas e as remunerações dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 e no Anexo I deste Edital.
- 3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotados, conforme Leis Estaduais Nºs: 333/2006, 343/2007, 511/2014 e 512/2014.
- a) Concessão da insalubridade se dará através do Art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, para todas as funções contidas no Edital.
- 3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido adicional noturno.
- 3.7.2. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pelas Direções das Unidades Hospitalares nas quais os convocados forem lotados.
- 3.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste.
- 3.9. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não serão permitidas inscrições de candidatos:
- a) Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) Que utilizam medicamentos imunossupressores e/ou pessoas imunodeprimidas;
- d) Candidatas grávidas e lactantes.
4. DAS INSCRIÇÕES
- 4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.
- 4.1.1. A inscrição no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 00h do dia 02/04/2020 e se encerrarão às 23:59h do dia 06/04/2020, horário local.
- 4.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/> para efetuar inscrição, ler as instruções, preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta.
- 4.3. Reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.
- 4.4. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar as condições exigidas no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, no site da inscrição.
- 4.5. Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com o respectivo número de inscrição.
- 4.6. A inscrição será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.
- 4.7. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.
- 4.8. Cada candidato só poderá concorrer em até 02 (duas) funções.
- 4.9. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, na forma do item 5.1.1 deste Edital.
- 4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Coordenadoria de Recursos Humanos o direito de excluir do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos.
- 4.11. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.
- 4.12. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.
- 4.13. A Secretaria Estadual da Saúde Pública não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.14. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberá reclamações posteriores nesse sentido.

- 4.15. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.16. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.
- 4.17. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.
- 4.18. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 4.19. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
5. DA ESTRUTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
- 5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload).
- 5.1.1. A documentação, específica para cada função, a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função:
- a) Médico Intensivista
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.
 - Residência Clínica ou Título de Especialista com Registro de Qualificação de Especialista.
 - Registro no respectivo Conselho de Classe.
- b) Médico Parecerista (Infetologista e/ou Pneumologista)
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.
 - Residência Clínica ou Título de Especialista com Registro de Qualificação de Especialista.
 - Registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Médico Clínico Plantonista/Enfermeiro/Fisioterapeuta/Farmacêutico/Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.
 - Registro no respectivo Conselho de Classe.
- d) Técnico em Enfermagem / Técnico em Radiologia
- Certificado de Conclusão do Curso.
 - Registro no respectivo Conselho.
- e) Higienista Hospitalar / Maquieiro
- Certificado de Ensino Fundamental completo.
- 5.1.2. Os documentos, em comum a todos os candidatos e funções, a serem enviadas por meio do sistema de envio de documentos (upload), deverá obedecer a seguinte listagem:
- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal; (apenas para os níveis técnico e superior).
- d) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- i) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da inscrição;
- k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal e Estadual;
- m) Comprovante de experiência profissional em serviços de saúde;
- 5.1.3. A comprovação de experiência profissional em serviços de saúde contida no item 5.1.2, letra m, será facultativa e sua apresentação valerá apenas nos casos do número de inscritos ser superior ao número de vagas.
- 5.1.4. Além dos documentos relacionados no item 5.1.2. deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações no ato da inscrição online:
- a) Declaração de duplo vínculo, desde que haja compatibilidade de horários;
- b) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- d) Declaração para fins de saúde ocupacional de que não tem contra-indicação para o exercício da função e não está nas condições apresentadas no do item 3.9.
- e) Declaração que consta em lista de aprovados, quadro de reserva em vigor, do Concurso Público da SESAP nº001/2018, conforme item 1.1.6.
- 5.1.5. Os arquivos referentes a documentações relacionadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 5.1.6. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 5.1.7. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 5.1.8. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
- 5.1.9. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Comissão de Avaliação designada pelo Secretário Estadual da Saúde Pública.
- 5.1.10. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição ou por meio da área Coordenadoria de Recursos Humanos, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro de um prazo razoável acordado entre as partes.
- 5.1.11. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.
- 5.1.12. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.
- 5.1.13. É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.
- 5.1.14. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.
- 5.1.14.1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.
- 5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
- 5.2.1. A Secretaria Estadual da Saúde Pública não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Documentos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função.
- 5.2.3. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Coordenadoria de Recursos Humanos para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. À pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. A pessoa com deficiência terá assegurado o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.6. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.7. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6.7.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.8. Se a apuração do número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

6.9. As vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, na hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.10. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.11. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.12. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA SESAP Nº001/2018.

7.1. Os candidatos que declararem constar em lista de aprovados do quadro de reserva no Concurso, terão prioridade na contratação temporária, conforme a necessidade do serviço.

7.2. Será obrigatório o preenchimento da declaração que consta no Item 5.1.4, letra E.

7.3. Caberá a Comissão Avaliadora homologar a declaração do Item 5.1.4, letra E.

7.4. Candidatos inscritos que não declararem fazerem parte de lista de aprovados do Concurso Público da SESAP nº001/2018, não poderão recorrer prioridade na contratação.

7.5. A convocação dos candidatos que atendem ao critério do item 1.1.6 se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição.

8. DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO

8.1. Caso as vagas ofertadas não sejam preenchidas pelos candidatos que atendem ao Item 7, e o número de candidatos habilitados para o recrutamento for superior as vagas restantes, o critério de classificação será a experiência profissional do candidato em serviços de saúde na função pretendida, conforme Anexo II.

8.2. O período mínimo de experiência contabilizada será de 06 (seis) meses por instituição.

8.2.1. Para a pontuação, será atribuída a experiência do candidato conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.3. Na publicação do resultado da análise da experiência profissional do candidato, no Diário Oficial do Estado, constará a identificação dos candidatos por ordem de pontos, exceto os candidatos do classificados conforme o item 7.

8.3.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.3.1.1. Na hipótese do candidato ainda se encontrar em atividade, será considerada como data de término a data de publicação deste edital.

8.4. Será objeto da análise para preenchimento das funções temporárias da Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN - SESAP a experiência profissional do candidato na função em que se candidatou.

8.5. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem a experiência profissional mediante:

a) Comprovação por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade especificando a função pretendida.

8.5.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.5.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados.

8.5.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.5.4. Cada período de experiência profissional será considerada uma única vez.

8.5.5. Será vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

8.5.6. Os documentos apresentados que excederem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo II não serão considerados.

8.5.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

9. DOS CANDIDATOS APROVADOS

9.1. Na hipótese do número de inscritos que tenham comprovado o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função deste Edital for igual ou inferior ao número de vagas ofertadas por função, e que não tiver candidato aprovado em lista de aprovados do Concurso Público da SESAP nº001/2018 inscrito, os candidatos figurarão em ordem cronológica da inscrição, não lhes sendo atribuídas qualquer pontuação e classificação.

9.2. Na hipótese das vagas ofertadas não serem preenchidas pelos candidatos que atendem ao Item 7, e o número de candidatos habilitados para recrutamento for superior as vagas ofertadas, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde, com período mínimo de seis meses por instituição, na função pretendida que se candidatou, conforme Anexo II.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nas hipóteses dos itens 2.2 e 8.1 deste Edital, em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência em trabalho desenvolvido em uma única instituição;

b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato por ordem cronológica de inscrição.

11. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A publicação do resultado final será feita em duas listas: ampla concorrência e de pessoas com deficiência.

11.2. O resultado final será homologado pelo Secretário Estadual de Saúde e divulgado no Diário Oficial do Estado, disponível no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, assim como disponibilizado no site <http://www.saude.rn.gov.br/>.

12. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

12.1. A qualquer tempo, o contratado deverá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

12.2. Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

a) quando não atenderem à convocação para a assinatura do contrato;

b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 12.1;

c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;

d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;

e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;

f) quando descumprirem as regras do Edital.

12.3. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

12.4. O candidato contratado que apresentar insubordinação, falta injustificada, ou descumprimento das atribuições contidas no Anexo I, poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

12.5. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de convocações e contratações por parte da Secretaria Estadual de Saúde, publicadas no Diário Oficial no Estado, disponível no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br/> e disponibilizados no site <http://www.saude.m.gov.br/>.

12.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Estado, disponível no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, e no site da <http://www.saude.m.gov.br/>, após homologação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

12.6.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, de acordo com a necessidade do serviço em decorrência do enfrentamento ao COVID-19, por meio do Diário Oficial do Estado, disponível no endereço <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, e será disponibilizada em caráter meramente informativo no site da <http://www.saude.m.gov.br/>.

12.6.2. A Coordenadoria de Recursos Humanos convocará os candidatos para apresentação dos documentos originais e imediata assinatura do contrato, estando este obrigado a assumir suas atividades na unidade de lotação em até 01 (um) dia útil, dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

12.7. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

12.8. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, fora da quantidade de vagas oferecidas, não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

12.9. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

12.10. Os convocados para contratação deverão atender aos procedimentos estabelecidos na publicação de Convocação.

12.11. O convocado será contratado por seis meses, podendo ter seu contrato prorrogado por igual período, caso perdue a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

12.12. Após a comprovação da normalização da situação, a Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciará a finalização os contratos, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN - SESAP e observada a necessidade da Administração.

12.13. O prazo de que trata o item anterior poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente justificada e condicionada a apresentação e avaliação de relatório elaborado pela Secretaria Estadual da Saúde Pública - SESAP, haja vista os impactos decorrentes do estado de calamidade pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.13. A Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte não emitirá declaração de aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Estado servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

13.14. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço, inclusive eletrônico, enquanto estiver participando do certame, até a data de divulgação do resultado final.

13.15. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.15.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.16. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes durante ou depois dele será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

13.17. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

13.18. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

13.19. O Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Estado contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados/relacionados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e/ou cronológica quando for o caso.

13.20. O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

13.21. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contratação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.22. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado, disponível no endereço <http://www.diariooficial.rn.gov.br/> obedecendo aos prazos de republicação.

13.23. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

13.24. A Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

13.25. À Administração, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

13.26. As convocações devem obedecer rigorosamente ao percentual estabelecido 5% nas convocações de pessoas com deficiência, cujo cálculo deverá ser realizado considerando sempre o total de candidatos convocados.

13.27. A cada nova convocação, será somado o quantitativo total de candidatos convocados nas listas específicas da ampla concorrência e pessoa com deficiência, aplicando-se novamente a regra matemática, conforme este Edital.

13.28. Para as convocações, são considerados apenas os números inteiros, não havendo aproximações decimais.

13.28.1. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

13.28.2. No momento da substituição dos candidatos desclassificados, se não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

13.29. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Brasil.

13.30. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.31. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação, será realizado o descarte do arquivo.

13.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos, ouvida a Comissão de Avaliação designada pelo Secretário Estadual da Saúde Pública.

Natal, RN, 01 de abril de 2020.

Cipriano de Vasconcelos Maia
Secretário Estadual da Saúde Pública

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E REMUNERAÇÕES

NÍVEL ELEMENTAR

Maqueiro 30h

Valor da Remuneração RS: 1.045,00 + (RS 418,00 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Desenvolver postura e ética profissional, trabalhando em equipe e relacionar-se respeitosamente com os pacientes, seus familiares e colegas de trabalho. Atuar nos serviços de saúde dentro das normas de higiene ocupacional e de biossegurança. Reconhecer e atuar em situações de primeiros socorros. Atuar de forma coerente dentro da hierarquia de estrutura organizacional do sistema de saúde. Apoiar a equipe de enfermagem na movimentação e transporte de pacientes em dependências internas e externas da unidade. Utilizar técnicas específicas na movimentação e no transporte dos pacientes, respeitando as diversas condições de saúde de cada um. Auxiliar na locomoção e retirada de pacientes de veículos de transporte. Providência e auxilia os pacientes no uso de macas, cadeiras de rodas e câmpulas para deslocamento dos pacientes. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Higienista Hospitalar 30h

Valor da Remuneração RS: 1.045,00 + (RS 418,00 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Limpar vidros, remover resíduos dos vidros, limpar móveis e equipamentos, limpar superfícies (paredes, pisos, etc.), limpar recintos e acessórios aspirar pó, lavar pisos, encerar pisos, remover sujeira, varrer pisos, secar pisos, passar pano, limpar cortinas e persianas, recolher lixo, controlar o estoque de material, verificar validade de produtos químicos e de limpeza, verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza, avaliar tipo de superfície a ser trabalhada, preparar trabalho, avaliar grau de sujidade avaliar tipo de sujeira, selecionar produtos e material, preparar produtos, diluir produtos (químicos e de limpeza), dosar produtos químicos, solicitar equipamentos e materiais, solicitar compra de produtos químicos e de limpeza, usar uniforme, utilizar EPI, inspecionar local a ser trabalhado, isolar área para manutenção e limpeza, trabalhar com segurança, montar andaime, montar balancim, montar cadeirinha, operar equipamentos, submeter-se a cursos de capacitação e qualificação, demonstrar resistência física, demonstrar paciência, trabalhar em equipe, demonstrar iniciativa, demonstrar competências pessoais, demonstrar prudência, demonstrar equilíbrio físico, reconhecer limitações pessoais, demonstrar capacidade de trabalhar em alturas, contornar situações adversas, demonstrar agilidade, demonstrar controle emocional, demonstrar destreza manual. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

NÍVEL MÉDIO

Técnico em Enfermagem 30h

Valor Remuneração RS: 1.240,20 + (RS 496,08 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Técnico em Radiologia 24h

Valor da Remuneração RS: 1.240,20 + (RS 496,08 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro 30h

Valor da Remuneração RS: 2.186,28 + (RS 874,51 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Fisioterapeuta 30h

Valor da Remuneração RS: 2.186,28 + + (RS 874,51 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Farmacêutico 30h

Valor da Remuneração RS: 2.186,28 + (RS 874,51 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Farmacêutico Bioquímico/Biomédico 30h

Valor da Remuneração RS: 2.186,28 + (RS 874,51 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia. Investigar e procurar resolver problemas biológicos do homem, através de atentas observações, exames e testes feitos nos organismos; realizar análises clínicas, como por exemplo: de sangue urina e fezes; realizar exames e interpretar os resultados para os outros membros da equipe médica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

MÉDICOS

Médico Clínico Geral (Plantonista) 20h

Valor da Remuneração RS: 4.081,49 + (RS 1.632,60 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, integrando-o com outros níveis do Sistema. Participar de todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Medicina. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Médico Plantonista da UTI 20h

Valor da Remuneração RS: 4.081,49 + (RS 1.632,60 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado; Preencher o livro de ocorrências do plantão. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Médico Infectologista 20h

Valor da Remuneração RS: 4.081,49 + (RS 1.632,60 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema; Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis; Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Médico Intensivista 20h Valor da Remuneração RS: 4.081,49 + (RS 1.632,59 referente a 40% de insalubridade)

Médico Diarista da UTI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e

todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Médico Pneumologista 20h

Valor da Remuneração RS: 4.081,49 + (RS 1.632,60 referente a 40% de insalubridade)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Diagnosticar e tratar das afecções broncopulmonares, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO

FUNÇÕES: Médico Diarista; Médico Plantonista; Médico Parecerista; Enfermeiro (Plantonista); Fisioterapeuta; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia; Higienista Hospitalar e Maqueiro.

EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em serviços de saúde na função pretendida, no âmbito público ou privado, nos últimos 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste edital - 0,005476 ponto/dia	0,005476 ponto / dia	20 pontos
TOTAL		20 pontos

ANEXO III

CRONOGRAMA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020

EVENTOS	DATAS*
Publicação do Edital de abertura do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - nº 001/2020	01/04/2020
Período de Inscrições	Das 00h do dia 02/04/2020 até às 23:59 do dia 06/04/2020.
Análise de documentos	07/04/2020 a 09/04/2020
Publicação do resultado final / Edital de homologação / Convocação	10/04/2020

* Dados prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito. (Todos os contatos acerca do referido Edital se dará pelo email: recrutamentosesapcovid@gmail.com).

ANEXO IV

CONTRATO DO EDITAL DE RECRUTAMENTO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, sediada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro o(a) Senhor(a) _____, brasileiro, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no(a) Rua: _____, N° _____, CEP _____, Cidade _____, denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela legislação pertinente e pelas demais cláusulas adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina e alterações posteriores no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde Pública.

1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 será a estabelecida no Anexo I do Edital de Recrutamento nº 001/2020 publicado no DOE de 01 de abril de 2020, podendo a ela ser acrescida adicional de insalubridade, auxílio transporte e adicional noturno quando cabível.

1.3. A contratação foi autorizada pelo DECRETO Nº 29.581, DE 31 DE MARÇO DE 2020, que trata da contratação temporária de profissionais da área de saúde, prevista na Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, para atender a necessidade de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à Secretaria Estadual da Saúde Pública, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a em até 01 dia útil da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser rescindido por parte da Administração a qualquer tempo de acordo com a mudança de situação de saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. O contrato poderá ser aditivado por igual período pela Administração caso a situação de emergência de saúde pública perdure no Rio Grande do Norte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO deverá exercer suas funções com perfeição, dedicação, eficiência, lealdade e apreço, acatando toda a regulamentação e normas do serviço resultantes de portarias, Ordem de Serviço, Circulares ou determinação originárias da CONTRATANTE, bem como as alterações que porventura sejam feitas de qualquer natureza, inclusive, no que se referem à mudança de horário de trabalho ou folga, desde que compatíveis com as atribuições do CONTRATADO, em razão do que será considerado falta grave a recusa em executar qualquer serviço ou determinação, ainda que antes não executados;

3.1.1. O CONTRATADO deverá frequentar treinamentos a fim de capacitar-se para melhor desenvolver as atividades de sua responsabilidade, oferecidos pela CONTRATANTE, a critério da mesma, podendo ocorrer em qualquer época, enquanto perdurar a vigência do contrato.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos estaduais.

3.1.3 O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.4. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.5 O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não foi demitido a bem do serviço público.

3.1.6. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara estar registrado no conselho de classe e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação.

3.1.7. O CONTRATADO declara, para efeitos de saúde ocupacional, que não tem contraindicação para o exercício da função objeto da contratação.

3.1.8 O CONTRATADO declara, não ter 60 (sessenta) ou mais anos de idade; não ter histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; não fazer uso de medicamentos imunossupressores e/ou não ser pessoa imunodeprimida; e não estar grávida e/ou em período de lactação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a remuneração acrescida insalubridade e adicional noturno e transporte coletivo quando cabíveis, estabelecida no Anexo I do Edital de Recrutamento nº 001/2020, publicado no DOE de 01 de abril de 2020, de acordo com a função contratada.

4.2. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$ _____ (_____), acrescidos de adicional de insalubridade, adicional noturno e auxílio transporte - quando cabível.

5.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta-corrente, previamente informada à Coordenadoria de Recursos Humanos, Subcoordenadoria de Administração da Folha de Pagamento da CONTRATANTE, em agência localizada na cidade de Natal/RN;

5.3. O pagamento do(a) CONTRATADO(A) serão descontados, além do que for previsto na legislação vigente, os valores correspondentes a danos eventualmente causados à CONTRATANTE, bem como, os prejuízos que aquele(a) deva indenizar a esta, por ação ou omissão (dolosa ou culposa), após apuração em processo administrativo, onde será facultada ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária sob a classificação funcional programática: 10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Aguda Grave, Elemento Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Cabe às Direções das Unidades Hospitalares o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Por conveniência da CONTRATANTE.

8.2. A pedido do CONTRATADO, respeitando prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do comunicado a chefia.

8.3. Por cometimento de falta disciplinar, insubordinação, falta injustificada, ou descumprimento das atribuições contidas no Anexo I do Edital de Recrutamento Nº001/2020.

8.4. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO, por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, fará jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (dias) daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Natal, de _____ de 2020

NOME:
CONTRATANTE

NOME:
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº:

2. _____

CPF nº:

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Edilton Fernandes, Localizado no Município de Marcelino Vieira/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 6.700,63 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 592.761,75m e N 9.303.923,00m, vértice 2 de coordenadas E 592.840,88 m e N 9.303.913,00 m, vértice 3 de coordenadas E 592.836,31m e N 9.303.885,00m, vértice 4 de coordenadas E 592.832,63m e N 9.303.858,00m, vértice 5 de coordenadas E 592.829,50m e N 9.303.838,00m, vértice 6 de coordenadas E 592.759,69 m e N 9.303.849,00m, vértice 7 de coordenadas E 592.758,88 m e N 9.303.844,00m, vértice 8 de coordenadas E 592.733,06m e N 9.303.847,00m, vértice 9 de coordenadas E 592.737,56m e N 9.303.880,00m, vértice 10 de coordenadas E 592.746,13m e N 9.303.878,00m, vértice 11 de coordenadas E 592.749,38m e N 9.303.898,00m e vértice 12 de coordenadas E 592.757,19m e N 9.303.896,00m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 24S, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme ofício 012/2020, de 05.02.2020, emitido pela Serventia Extrajudicial única de Marcelino Vieira/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 26 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Osvaldo Emídio de Medeiros, Localizado no Município de São Fernando/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 25.185,82 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 700.611,34 m e N 9.293.927,40 m, vértice 2 de coordenadas E 700.660,85 m e N 9.293.913,23 m, vértice 3 de coordenadas E 700.640,67 m e N 9.293.825,82 m, vértice 4 de coordenadas E 700.711,61 m e N 9.293.807,53 m, vértice 5 de coordenadas E 700.676,03 m e N 9.293.674,62 m, vértice 6 de coordenadas E 700.539,55 m e N 9.293.719,35 m, vértice 7 de coordenadas E 700.570,64 m e N 9.293.844,47 m, vértice 8 de coordenadas E 700.586,77 m e N 9.293.906,78 e vértice 9 de coordenadas E 700.604,83 m e N 9.293.902,30 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

A área objeto da intervenção está contida no imóvel registrado sob a matrícula de número 478 (quatrocentos e setenta e oito), R-1-478, ficha nº 1, no livro nº 2, do Registro geral, feito em data de 28.06.2011, em favor do Município de São Fernando/RN, conforme ofício nº 12/2019-CUE e certidão emitida pelo Cartório único Extrajudicial de Registro de Imóveis de São Fernando/RN. Conforme pesquisa realizada no Cartório único Extrajudicial de Registro de Imóveis de São Fernando/RN, foi identificado o possível confrontante do imóvel, que se encontra no perímetro da área de intervenção.

"Manoel Pereira Neto

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 26 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Vale do Amanhecer, Localizado no Município de Ceará-Mirim/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 61.439,04 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 230.557,39 m e N 9.376.930,00 m, vértice 2 de coordenadas E 230.645,02 m e N 9.376.886,00 m, vértice 3 de coordenadas E 230.690,23 m e N 9.376.865,00 m, vértice 4 de coordenadas E 230.748,72 m e N 9.376.835,00 m, vértice 5 de coordenadas E 230.793,44 m e N 9.376.815,00 m, vértice 6 de coordenadas E 230.825,80 m e N 9.376.801,00 m, vértice 7 de coordenadas E 230.850,69 m e N 9.376.792,00 m, vértice 8 de coordenadas E 230.834,31 m e N 9.376.717,00, vértice 9 de coordenadas E 230.826,13 m e N 9.376.719,00 m, vértice 10 de coordenadas E 230.823,61 m e N 9.376.694,00 m, vértice 11 de coordenadas E 230.817,95 m e N 9.176.654,00, vértice 12 de coordenadas E 230.667,73 e N 9.376.675,00, vértice 13 de coordenadas E 230.665,30 e N 9.376.664,00 e vértice 14 de coordenadas E 230.490,08 e N 9.376.707,00. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se

representadas no sistema UTM, zona 25S referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme ofício nº 094/2019-SNRI, e certidão negativa de propriedade, emitida pelo 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ceará-Mirim/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 26 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Flores I, Localizado no Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 4.220,03 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 808.120,00 m e N 9.289.629,00 m, vértice 2 de coordenadas E 808.173,44 m e N 9.289.632,00 m, vértice 3 de coordenadas E 808.183,25 m e N 9.289.514,00 m, vértice 4 de coordenadas E 808.154,00 m e N 9.289.512,00 m, vértice 5 de coordenadas E 808.152,94 m e N 9.289.538,00 m, vértice 6 de coordenadas E 808.148,06 m e N 9.289.537,00 m, vértice 7 de coordenadas E 808.144,13 m e N 9.289.606,00 m, vértice 8 de coordenadas E 808.134,25 e N 9.289.605,00, vértice 9 de coordenadas E 808.134,13 m e N 9.289.608,00 m e vértice 10 de coordenadas E 808.121,38 m e N 9.289.607,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

A área objeto da intervenção está contida em imóvel registrado sob a matrícula de número 356 (trezentos e cinquenta e seis), lançados às fls. 13, no livro nº 02-C, pasta nº 04, Av-3-356, do Registro geral, em data de 26.08.2010, em favor da Prefeitura municipal de Jaçanã/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.800/0001-47, conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaçanã/RN. Conforme pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis de Jaçanã/RN, foram identificados os possíveis confrontantes do imóvel, que se encontram no perímetro da área de intervenção.

"Francisco Candido de Macedo

"Joana Isabel da Silva

"Orlando Vasconcelos Silva

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 24 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto dos Pescadores, Localizado no Município de Caiçara do Norte/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 11.044,15 m², inicia-se a descrição esquemática deste no vértice 1 de coordenadas E 827.874,09 m e N 9.439.386,57 m, vértice 2 de coordenadas E 827.889,71 m e N 9.439.384,85 m, vértice 3 de coordenadas E 827.916,49 m e N 9.439.257,47 m, vértice 4 de coordenadas E 827.838,78 m e N 9.439.236,93 m e vértice 5 de coordenadas E 827.805,32 m e N 9.439.365,73 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme ofício 153/2018, de 31.10.2018, do ofício único de notas da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 25 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Nossa Senhora dos Navegantes, Localizado no Município de Galinhos/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 5.697,88 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 802.372,75 m e N 9.436.514,00 m, vértice 2 de coordenadas E 802.435,00 m e N 9.436.516,00 m, vértice 3 de coordenadas E 802.434,69 m e N 9.436.500,00 m, vértice 4 de coordenadas E 802.436,69 m e N 9.436.500,00 m, vértice 5 de coordenadas E 802.437,00 m e N 9.436.479,00 m, vértice 6 de coordenadas E 802.435,81 m e N 9.436.479,00 m, vértice 7 de coordenadas E 802.436,00 m e N 9.436.457,00 m, vértice 8 de coordenadas E 802.436,75 m e N 9.436.412,00 m, vértice 9 de coordenadas E 802.390,38 m e N 9.436.412,00

m, vértice 10 de coordenadas E 802.389,31 m e N 9.436.457,00 m e vértice 11 de coordenadas E 802.373,94 m e N 9.436.457,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme ofício 153/2018, de 31.10.2018, do Ofício único de notas da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 24 de março de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COM-PANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Nova Caçara, Localizado no Município de

Caçara do Norte/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 4.405,82 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 827.170,04 m e N 9.439.106,17 m, vértice 2 de coordenadas E 827.179,59 m e N 9.439.065,45 m, vértice 3 de coordenadas E 827.126,11 m e N 9.439.050,84 m, vértice 4 de coordenadas E 827.127,15 m e N 9.439.047,65 m, vértice 5 de coordenadas E 827.083,59 m e N 9.439.033,50 m, vértice 6 de coordenadas E 827.079,10 m e N 9.439.052,75 m, vértice 7 de coordenadas E 827.081,00 m e N 9.439.053,12 m e vértice 8 de coordenadas E 827.075,08 m e N 439.081,35 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme Ofício nº 153/2018, de 31.10.2018, do Ofício único de notas da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 25 de março de 2020.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE LEITE - PAA/LEITE
PROCESSO Nº 02610007.002440/2019-51

EDITAL Nº 002/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
RESULTADO FINAL HOMOLOGADO

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
ASSU	FERNANDO PEDROZA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.732.540/0001-74	Indeferido		Deferido	
ASSU	FERNANDO PEDROZA	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	14.732.540/0001-74	Indeferido	III	Deferido	
ASSU	PENDENCIAS	CENTRO DE REF EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	14.512.460/0001-03	Deferido		Deferido	
ASSU	PENDENCIAS	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	14.512.460/0001-03	Deferido		Deferido	
ASSU	Itajá	CRAS - Maria Izaurea Lopes	14.700.417/0001-71	Deferido		Deferido	
ASSU	ANGICOS	CREAS	14.788.052/0001-89	Indeferido	I e II	Deferido	
ASSU	ANGICOS	CRAS	14.788.052/0001-89	Indeferido	I	Deferido	
ASSU	LAJES	CRAS CENTRO DE REFERENCIA E A SOCIAL	14.700.436/0001-06	Indeferido	IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	LAJES	CRAS II	14.700.436/0001-06	Indeferido	IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PARAÍ	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.394.252/0001-10	Eliminado		Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPAA	
ASSU	PORTO DO MANGUE	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FOT DE VINCULO	14.586.909/0001-88	Deferido		Deferido	
ASSU	LAJES	CENTRO DE CONV DE IDOSOS GOV GERALDO MELO	14.700.436/0001-06	Indeferido	III, X	Deferido	
ASSU	LAJES	CRAS CENTRO DE REFERENCIA E A SOCIAL	14.700.436/0001-06	Indeferido	X	Deferido	
ASSU	LAJES	CRAS II	14.700.436/0001-06	Indeferido	X	Deferido	
ASSU	ASSU	GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL BARROS MACHADO	08.306.149/0001-05	Deferido		Deferido	
ASSU	ASSU	ASSOC DOS MORADORES DO BAIRRO FRUTILANDIA I, II, E FULO DO MATO	40.984.593/0001-92	Indeferido	II, V	Deferido	
ASSU	ASSU	APAE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP ASSU	02.568.257/0001-10	Deferido		Deferido	
Assu	Itajá	Associação Missão Novo Tempo	34.832.185/0001-12	Deferido		Deferido	
ASSU	ANGICOS	APAE	13.888.587/0001-69	Indeferido	I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	AFONSO BEZERRA	CENTRO EDUC M BATISTA MONTENEGRO ENS 1º GRAU	01.980.786/0001-13	Indeferido	III, VI	Deferido	
ASSU	AFONSO BEZERRA	ESCOLA MUN DE EDUC INF MARIA FILOMENA	10.924.757/0001-25	Indeferido	II, III, VI, XI	Deferido	
ASSU	AFONSO BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL PROFA GILDECINA BEZERRA	04.448.439/0001-32	Indeferido	II, VI, XI, XII	Deferido	
ASSU	AFONSO BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL E.L.T.I JOSÉ AVELINO	01.895.251/0001-44	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
ASSU	AFONSO BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ALINE PINHEIRO	01.895.250/0001-08	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN ANTONIO FERREIRA	29.697.871/0001-98	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	CHAPEUZINHO VERMELHO	18.206.794/0001-00	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN DOMINGOS PEREIRA	26.932.011/0001-01	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN EXPEDICIONÁRIO ARLINDO MARTINS	05.725.914/0001-33	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN FELIX ANTONIO	05.725.147/0001-62	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN FRANCISCO DE OLIVEIRA	05.336.752/0001-41	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN MANOEL VENANCIO FILHO	07.380.127/0001-22	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN LUIZ MOREIRA DA SILVA	01.898.739/0001-25	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN MONSINHOR WALFRETO GURGEL	01.906.120/0001-15	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ALTO DO RODRIGUES	ESCOLA MUN PROF MARIA CORREIA DE OLIVEIRA	07.943.834/0001-80	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ANGICOS	ESC MUN ESPEDITO ALVES	01.898.737/0001-36	Deferido		Deferido	
ASSU	ANGICOS	ES MUN FRANCISCO ALEXANDRE LOPES	06.634.958/0001-10	Deferido		Deferido	
ASSU	ANGICOS	ESC ESTAD PROFA JOANA H DA SILVEIRA MOURA	01.851.428/0001-00	Indeferido	XII	Deferido	
ASSU	ANGICOS	ESC ESTAD JOSE RUFINO	01.851.429/0001-55	Indeferido	XII	Deferido	
ASSU	ANGICOS	CMEI DOM MANOEL TAVARES	11.262.18/0001-93	Indeferido	I	Deferido	
ASSU	ANGICOS	ESC EST PROF FRANCISCO VERAS	01.822.066/0001-20	Deferido		Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN PROF ANTONIO GUERRA	01.953.614/0001-50	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN PROF RUFINO ALVEZ	08.007.550/0001-68	Indeferido	II, VI, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN MARIA NEUDA BEZERRA	12.186.544/0001-79	Indeferido	II	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN MONSINHOR JULIO ALVEZ BEZERRA	01.953.616/0001-40	Indeferido	II, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN MONSINHOR AMERICO VESPUCIO SIMONETTI	22.486.539/0001-35	Indeferido	VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN MANOEL CORTEZ	03.192.423/0001-49	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN PROF ELIAS SOETO	03.192.423/0001-49	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN JANDUIS	03.190.461/0001-62	Indeferido	VI, VIII, XI	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN COSTRO ALVES	05.193.150/0001-82	Indeferido	II, VIII, X	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA EST POETA RENATO CALDAS	01.836.168/0001-02	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA EST JUSCELINO KUBITSCHKE	01.857.930/0001-29	Indeferido	II	Deferido	
ASSU	ASSU	CENTRO EDUC DR PEDRO AMORIM	03.192.529/0001-42	Deferido		Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN SÃO MANOEL	05.637.991/0001-31	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	INSTITUTO MUN PADRE IBIAPINA	29.649.184/0001-05	Indeferido	II, VI, IX, XI	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN DEPUTADO EDGAR BORGES MONTENEGRO	03.190.467/0001-30	Deferido		Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA EST MANOEL PESSOA MONTENEGRO	01.850.988/0001-40	Indeferido	VI	Deferido	
ASSU	ASSU	CX ESCOLAR DA ESC EST MARCOS ALBERTO DE SÁ LEITÃO	01.840.284/0001-97	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA EST TENETE CORONEL JOSÉ CORREIA	01.850.785/0001-54	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN PROF NAIR FERNANDES RODRIGUES	02.495.657/0001-00	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
ASSU	ASSU	ESCOLA MUN SEBASTIÃO ALVES MARTINS	05.641.241/0001-00	Indeferido	VI	Deferido	
ASSU	ASSU	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL M. F. FREIRE DE CARVALHO	10.979.556/0001-25	Indeferido	II, III, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ASSU	ESCOLA ESTADUAL DOBRA MARIA ALINE PINHEIRO	01.895.250/0001-08	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	CAMPO GRANDE	CRECHE CASUAL DO BOM JESUS	11.121.525/0001-00	Indeferido	II, III, VI, X, XII	Deferido	
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC DIONE NOGUEIRA VERAS	11.121.518/0001-08	Indeferido	II, III, XII	Deferido	
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC ESTADUAL PROFESSOR ADRIAO MELO	01.834.298/0001-06	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC EST ANA MARIA VIEIRA LIBERATO	01.930.018/0001-55	Indeferido	II, VI	Deferido	
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC MUN PROF JOAQUIM LEAL PIMENTA	01.926.675/0001-29	Indeferido	II, VI	Deferido	
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC MUN DE BOM JESUS	07.407.551/0001-13	Indeferido	II, III, VI, IX, XII	Indeferido	IX não enviou cardápio nem declaração
ASSU	CAMPO GRANDE	ESC MUN ENS FUND PROFA IEDA M D SALDANHA	01.931.436/0001-67	Indeferido	II, III, VI	Deferido	
ASSU	FERNANDO PEDROZA	ESCOLA MUN FABRICIO PEDROZA ENS FUNCAMENTAL E EJA	01.847.580/0001-10	Indeferido	III, VI, X, XI	Deferido	
ASSU	FERNANDO PEDROZA	CX ESCOLAR DA ESC EST PROF FRANCISCA ALVEZ DA SILVA	01.834.263/0001-69	Deferido		Deferido	
ASSU	FERNANDO PEDROZA	CENTRO MUN DE EDUC INFANTIL PROF MARLENE CAVALCANTI PEREIRA	06.076.093/0001-14	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	VI Não enviou estatuto
ASSU	FERNANDO PEDROZA	CRECHE E PRÉ ESCOLA MUN ANA DANTAS DE MEDEIROS	11.247.693/0001-38	Deferido		Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN PROF JULIETA MOURA SOUZA	06.073.867/0001-53	Indeferido	III, X, XI	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN NELSON BORGES MONTENEGRO	06.073.867/0001-53	Indeferido	II, III, VIII, IX	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN MANOEL TIVO RIBEIRO	06.073.867/0001-53	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN FRANCISCO FLORENCIO LOPES	06.073.867/0001-53	Deferido		Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	CENTRO MUN DE EDU INF PROF ROSILDA BARBALHO	06.073.867/0001-53	Indeferido	VI, X	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN SOARES DA COSTA	03.184.172/0001-50	Indeferido	VI, X	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN FRANCISCO TARGINO NOBRE	06.073.867/0001-53	Indeferido	III, VI, X	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA EST CEL OVIDIO MONTENEGRO	01.766.347/0001-02	Indeferido	VI	Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN ADALBERTO NOBRE DE SIQUEIRA	06.865.981/0001-16	Deferido		Deferido	
ASSU	IPANGUAÇU	ESCOLA MUN CECILIA PEREIRA DOS SANTOS	06.073.867/0001-53	Deferido		Deferido	
ASSU	Ipanguaçú	Esc Mun Prof Fca da Salette Ribeiro Barreto	06.073.867/0001-53	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	Ipanguaçú	Esc Esta Manoel de Melo Montenegro	01.834.299/0001-42	Indeferido	I, III, VI, XI	Indeferido	I, III
ASSU	Ipanguaçú	Escola Estadual João Francisco da Costa	01.818.425/0001-75	Indeferido	I, II, VI, XI	Deferido	
ASSU	Ipanguaçú	Esc Munic Prof Antonio Leandro de Lima Junior	06.073.867/0001-53	Indeferido	VI, XI	Deferido	
ASSU	Ipanguaçú	Esc Mun Prof Fca da Salette Ribeiro Barreto	06.073.867/0001-53	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	Ipanguaçú	Esc Esta Manoel de Melo Montenegro	01.834.299/0001-42	Indeferido	I, III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	Ipanguaçú	Esc Munic Prof Antonio Leandro de Lima Junior	06.073.867/0001-53	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	IPANGUAÇU	ESC EST MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA	01.836.695/0001-09	Deferido		Deferido	
Assu	Itajá	Escola Municipal Lindalva da Cunha	05.648.872/0001-84	Indeferido	XI	Deferido	
Assu	Itajá	Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa	01.934.981/0001-07	Indeferido	XI	Deferido	
Assu	Itajá	Escola Municipal Cecília Cândida da Silva	05.663.963/0001-99	Deferido		Deferido	
Assu	Itajá	Escola Estadual João Manoel Pessoa	05.042.241/0001-17	Indeferido	XI	Deferido	
Assu	Itajá	Escola Estadual João Tertulino Lopes	01.818.424/0001-20	Deferido		Deferido	
Assu	Itajá	Escola Municipal Vereador João Medeiros Lopes	08.636.025/0001-98	Deferido		Deferido	
Assu	Itajá	Escola Municipal Joaquim Feliciano da Rocha	01.934.980/0001-62	Indeferido	XI	Deferido	
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL	03.137.709/0001-21	Deferido		Deferido	

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
ASSU	LAJES	CENTRO MUN PROF LINDALVA PEREIRA ALVES	11.263.619/0001-05	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	LAJES	CENTRO INT DE EDUC DE JOVENS E ADULTOS PROF JURACI SOARES DE MELO	29.616.582/0001-17	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	LAJES	CENTRO DE AÇÕES INTEGRADAS GOVERNADOR GERALDO MELO	11.263.694/0001-17	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN PROF MARTA BEZERRA DE MEDEIROS	03.141.002/0001-99	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN MONSENHOR VICENTE DE PAULA	01.953.929/0001-06	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN FRANCISCO GARCIA	12.056.013/0001-61	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN DR ELOY DE SOUZA	01.955.010/0001-43	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA MUN ALIPIO AMANCIO PEREIRA	12.056.027/0001-85	Deferido			
ASSU	LAJES	ESCOLA ESTADUAL PEDRO II	08.241.804/0001-94	Indeferido	III, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	MACAU	ESCOLA EST PROF MARIA DE LOURDES BEZERRA	01.909.425/0001-80	Indeferido	X	Deferido	
ASSU	MACAU	ESCOLA EST DUQUE DE CAXIAS	01.919.906/0001-77	Deferido			
ASSU	PARAU	ESCOLA MUN DE ENS FUND PADRE AMARO	01.922.638/0001-42	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PARAU	CRECHE MUN ALMEIDA JUNIOR	12.594.979/0001-53	Indeferido	III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PARAU	CX ESCOLAR DA ESCOLA E SILVESTRE V. BARBOSA	06.014.556/0001-13	Indeferido	II, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PARAU	CX ESCOLAR DA E E LUIS GONDIM	01.997.597/0001-53	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PEDRA PRETA	ESCOLA MUN JOÃO BANDEIRA SOBRINHO	01.932.171/0001-11	Deferido			
ASSU	PEDRA PRETA	ESCOLA EST PROF GERCINA BEZERRA	01.839.686/0001-71	Deferido			
ASSU	PEDRO AVELINO	ESCOLA EST PROF ABEL FURTADO	01.825.214/0001-60	Indeferido	III, IX, XI	deferido	
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA EST LUIZ GONZAGA	01.832.261/0001-67	Indeferido	III, VIII, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA EST MONDRINHOR HONÓRIO	01.825.690/0001-80	Indeferido	II, III,	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA EST PEDRO ALVES DE MEDEIROS	01.851.610/0001-61	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN ADÁLIA GONZAGA	05.665.908/0001-52	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN ANTONIO MARTINS RAMOS	08.122.657/0001-33	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN JOÃO FELIPE	07.521.919/0001-70	Indeferido	II, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN MANOEL FREIRE DE LEMOS	05.018.207/0001-07	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN MANOEL ALVES BEZERRA	03.144.517/0001-42	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN MARIA CLEOFAS MOURA DA ROCHA	01.905.982/0001-23	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN PROF ALBA MIRANDA	07.521.901/0001-78	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN PROF LUIZ GUIMARÃES	10.987.260/0001-56	Indeferido	II, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN PROF MARIA DO ROSARIO FREIRE	04.581.662/0001-53	Indeferido	II, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN PADRE JOSÉ LUIZ DA SILVA	03.144.147/0001-43	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN SEBASTIÃO FERREIRA	03.795.152/0001-16	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN SEBASTIÃO MENESES	08.122.657/0001-33	Indeferido	II, III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	ESCOLA MUN TEREZINHA JUSTO	03.144.620/0001-92	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PORTO DO MANGUE	ESCOLA MUN MAJOR AMARO CAMPIELO MARESCO	03.237.395/0001-39	Indeferido	XI	Deferido	
ASSU	PORTO DO MANGUE	CMEI JOAQUIM SERAFIM DE SOUZA	10.960.762/0001-93	Indeferido	VI, XI	Indeferido	VI
ASSU	PORTO DO MANGUE	ESCOLA MUN FRANCISCA SERAFIM DESOUSA	01.941.654/0001-82	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PORTO DO MANGUE	ESCOLA MUN PASCOA FRANCISCO DE LIMA	03.237.339/0001-02	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PORTO DO MANGUE	ESCOLA MUN DOM BOSCO	03.237.459/0001-00	Indeferido	VI, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Assu	SÃO RAFAEL	ESC EST PROFESSORA CLAUDECI PINHEIRO TORRES	06.003.386/0001-71	Deferido			
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL ARGEMIRO AVELINO DE BRITO	16.568.953/0001-90	Indeferido	II, X, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL LUIZ DE BARROS	04.154.372/0001-23	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES DA SILVA	30.170.309/0001-90	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO FILHO	08.085.470/0001-06	Indeferido	II, IX, XI, XII	Indeferido	IX (incompleto)
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PINHEIRO FILHO	30.170.309/0001-90	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA	01.931.149/0001-57	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	01.970.725/0001-01	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Assu	SÃO RAFAEL	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DA PENSECA	30.170.309/0001-90	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
ASSU	TRIUNFO POTIGUAR	ESCOLA EST DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA	01.834.264/0001-03	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	TRIUNFO POTIGUAR	ESCOLA MUN ANTONIO MARTINS DA SILVA	05.008.246/0001-23	Indeferido	I, II, III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	TRIUNFO POTIGUAR	ESCOLA MUN MANOEL FELINTO FILHO	05.003.434/0001-69	Indeferido	III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	TRIUNFO POTIGUAR	ESCOLA MUN PROF MANOEL SILVESTRE FREIRE	02.140.470/0001-86	Indeferido	III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	TRIUNFO POTIGUAR	CENTRO D EDUCAÇÃO INFANTIL M. F. FREIRE DE CARVALHO	10.979.556/0001-25	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.820.950/0001-00	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GPPAA
ASSU	ANGICOS	HOSPITAL DE ANGICOS	08.241.754/0001-76	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	ESF I	11.820.900/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	ESF II	11.820.900/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	ESF III	11.820.900/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	ESF IV	11.820.900/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	ANGICOS	ESF V	11.820.900/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	FERNANDO PEDROZA	CENTRO DE SAÚDE DRA FÁTIMA SALVIANO	11.326.849/0001-20	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL	11.823.940/0001-28	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GPPAA
ASSU	LAJES	ANCC DE PROTEÇÃO E ASSIST À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAJES	08.202.459/0001-80	Deferido			
ASSU	ASSU	HOSPITAL REGIONAL NEI SODOS SANTOS	08.241.754/0116-94	Deferido			
ASSU	AFONSO BEZERRA	HOSPITAL MATERNIDADE DR TIODULO AVELINO	-	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	SÃO RAFAEL	HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	13.750.841/0001-68	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	CAMPO GRANDE	CENTRO DE SAÚDE JOAQUINA DA NOBREGA VERAS	08.084.014/0001-42	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
ASSU	LAJES	CENTRO DE CONV DE IDOSOS GOV GERALDO MELO	14.700.436/0001-06	Indeferido	III, IV, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São João do Sabugi	Centro de Referência da Assistência Social	14.538.902/0001-90	Indeferido	II, IX, X e XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Fundo Municipal de Assistência Social	01.844.490/0001-10	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GPPAA
Caicó	Equador	Cras	15.212.380/0001-03	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jucurutu	Centro de Referência e Assistência Social	13.967.407/0001-34	Deferido			
Caicó	Jucurutu	Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculo	13.967.407/0001-34	Deferido			
Caicó	Santana do Seridó	CRAS	14.259.820/0001-07	Indeferido	I, II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São José Do Seridó	Centro de Referência e Assistência Social	14.785.551/0001-12	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	SÃO RAFAEL	CRAS	14.934.953/0001-31	Deferido			
Caicó	Equador	Cras	15.212.380/0001-03	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jucurutu	Centro de Referência e Assistência Social	13.967.407/0001-34	Deferido			
Caicó	Jucurutu	Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculo	13.967.407/0001-34	Deferido			
Caicó	Santana do Seridó	CRAS	14.259.820/0001-07	Indeferido	I, II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São José Do Seridó	Centro de Referência e Assistência Social	14.785.551/0001-12	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	SÃO RAFAEL	CRAS	14.934.953/0001-31	Deferido			
Caicó	Caicó	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	08.094.195/0001-98	Deferido			
Caicó	parelhas	Grupo de Estudos Espiritas Bezerra de Menezes	07.389.523/0001-10	Indeferido	V, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim do Seridó	Centro Municipal de Reabilitação Prof Wilde Santos de Medeiros	06.156.306/0001-18	Indeferido	V, VI, X, XI	Indeferido	VI, X
Caicó	Caicó	Aldeias Infantis S.O.S Brasil	35.797.364/0001-86	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
Caicó	Parelhas	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	10.872.711/0001-00	Indeferido	II,V	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Caicó	Creche Municipal Mundo Mágico	11.208.449/0001-66	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Irmã Maria Assunta Vieira	01.265.887/0001-15	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Professora Inah de Medeiros Dantas	07.491.446/0001-05	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual Manoel Patricio de Figueiredo	08.991.974/0001-10	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual Vilgrain Cabrita	01.616.675/0001-22	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Professor Mateus Viana	02.474.843/0001-55	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Walfredo Gurgel	05.741.250/0001-04	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Presidente Kennedy	01.923.666/0001-84	Indeferido	IX	Deferido	
Caicó	Caicó	Escola Estadual Professor Joaquim Guedes Correia Godim Neto	08.020.307/0001-12	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual José Teixeira de Carvalho	08.911.508/0001-53	Deferido			
Caicó	Caicó	Centro de Educação de Jovens e Adultos- CEJA- Senador Guerra	01.583.809/0001-56	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Severina Ernestina Abigail	01.964.566/0001-04	Indeferido	X, XI, XII	Deferido	
Caicó	Caicó	Escola Municipal Maria Leonor Cavalcanti	02.420.837/0001-15	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Hermann Gmeinner	07.494.350/0001-09	Deferido			
Caicó	Caicó	Creche Municipal Dona Osearina de Oliveira Torres	29.947.324/0001-13	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Olívia Pereira Rodrigues	05.741.237/0001-47	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Maria Fernandes da Silva	07.508.469/0001-04	Deferido			
Caicó	Caicó	Creche Municipal Gente Feliz	11.249.103/0001-06	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Mun. De Ed I Proº José Gurgel de Araújo	01.923.660/0001-07	Indeferido	XII	Deferido	
Caicó	Caicó	Escola Municipal Ivanor Pereira	03.164.362/0001-06	Indeferido	XII	Deferido	
Caicó	Caicó	Escola Estadual Monsenhor Walfredo Gurgel	01.617.974/0001-81	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Severina Brito da Silva	01.919.911/0001-80	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual Padre Edmund Kagerer	08.241.804/0001-94	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Caicó	Escola Municipal de Educação Infantil São José	18.801.832/0001-72	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Professor Raimundo Guerra	01.964.572/0001-53	Indeferido	VI	Indeferido	VI
Caicó	Caicó	Escola Estadual Zuzá Januário	01.619.914/0001-06	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual Francisco Pergentino de Araújo	01.617.972/0001-92	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Estadual Senador Dinarte Mariz	01.616.676/0001-77	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Auita de Souza	01.923.662/0001-04	Deferido			
Caicó	Caicó	Escola Municipal Coronel Paulino Barcelo	08.891.902/0001-77	Deferido			
Caicó	Caicó	E.E Profº Josino Macedo	01.844.654-0001/64	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Caicó	Escola Municipal Professora Maria Bernadete Marques De Souza Ginane	01.916.739/0001-00	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Equador	Escola Estadual Dom Manuel Tavares de Araújo	01.785.566/0001-39	Indeferido	VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Equador	Escola Estadual Professora Isabel Ferreira	01.778.836/0001-20	Deferido			
Caicó	Equador	Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal de Rita de Cacia da Nobrega Medeiros	11.752.276/0001-83	Deferido			
Caicó	Equador	Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Preside	01.846.722/0001-24	Deferido			
Caicó	Equador						

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatu	Motivo	Estatu pós recurso	Motivo
Caicó	Jardim de Piranhas	Escola Municipal Marinheiro Saldanha	01.923.658/0001-38	Indeferido	VII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Escola Municipal Prof. Maria Cruz de Medeiros	01.926.169/0001-30	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Escola Estadual Amaro Cavalcanti	08.241.804/0001-94	Indeferido	III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Manoel Florêncio Maia	19.572.543/0001-01	Indeferido	VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Manoel Félix Marinho	14.523.025/0001-84	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Eldídio Olegário dos Santos	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino José Calixto de Medeiros	14.531.696/0001-97	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Antônio Augusto da Silva Freira	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Dutra de Araújo	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Joaquim Justino Pereira da Costa	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Tomás Pereira da Silva	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Sebastião P. da Silva	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Antônio Amâncio da Silva	14.523.049/0001-33	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Nabeol Calixto Batista	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Creche Municipal Prof. Cleitona de Azevedo Dantas	11.319.966/0001-02	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Escola Municipal Prof. Maria de Lourdes M. Cunha	04.444.847/0001-70	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Escola Municipal Prof. Zélia Costa da Cunha	05.083.042/0001-57	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Escola Estadual Antônio de Azevedo	01.837.706/0001-75	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Escola Municipal Prof. Calpúrnia Caldas de Amorim	01.868.987/0001-23	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Centro de Ensino Rural Marilinha Sampaio (contempla 04 escolas rurais)	29.284.836/0001-47	Indeferido	VI	Deferido	
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Creche Municipal Prof. Francisca da Guia de Medeiros Costa	11.319.900/0001-12	Deferido			
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Centro Educacional Felinto Elísio	01.736.827/0001-20	Deferido			
CAICÓ	JARDIM DO SERIDÓ	Creche Municipal Concessa Cunha de Figueiredo	11.319.851/0001-18	Indeferido	VI	Deferido	
Caicó	Jucurutu	Escola Estadual Antonio Batista	08.241.804/0001-94	Indeferido	VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jucurutu	Escola Municipal Valdemir Fernandes de Medeiros	09.040.543/0001-07	Indeferido	VI, X, XI, XII	Deferido	
Caicó	Jucurutu	Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros	01.881.076/0001-36	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
Caicó	Jucurutu	Escola Municipal Santo Alexandre	03.172.109/0001-02	Indeferido	VI, X, XI, XII	Indeferido	VI, X, XII
Caicó	Jucurutu	Universidade Infantil Rita Medeiros	11.292.838/0001-12	Indeferido	VI	Indeferido	
Caicó	Jucurutu	Escola Estadual Newman Queiroz	01.837.705/0001-20	Indeferido	VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	
Caicó	Jucurutu	Escola Municipal Joel Lopes Galvão	03.171.888/0001-13	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Indeferido	II (incompleto)
Caicó	Ouro Branco	Escola Estadual Manoel Correia	01.825.773/0001-70	Deferido			
Caicó	Ouro Branco	Cmei Kleyse Medeiros de Araújo	29.587.790/0001-35	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Ouro Branco	Escola Municipal. José Nunes de Figueiredo	01.825.768/0001-67	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Escola Estadual Maria Terceira	01.638.465/0001-35	Deferido			
Caicó	Parelhas	Escola Estadual Jesus Menino	01.638.458/0001-33	Indeferido	XI, XII	Deferido	
Caicó	Parelhas	Caixa Escolar da Escola Estadual Bernardino de Sena Silva	01.825.176/0001-45	Deferido			
Caicó	Parelhas	ESTADUAL MONSENHOR AMANCIO RAMALHO	01.786.357/0001-00	Deferido			
Caicó	Parelhas	Escola Estadual Dr. Mauro Medeiros	01.786.825/0001-31	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
Caicó	Parelhas	E.E. Prof Felipe Bittencourt	01.611.028/0001-28	Deferido			
Caicó	Parelhas	E.Estadual Manoel Roberto	11.221.139/0001-81	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	CMEI Terezinha Fernandes de O. Castro	11.221.139/0001-81	Indeferido	I, II, VII, IX	Deferido	
Caicó	Parelhas	Unidade Escolar V. Gregório Gondim da Silva (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Unidade Escolar XI Gregório José Dantas (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Unidade Escolar XVI Pedro Cândido de Macêdo (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Unidade Escolar I José Adônis (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Unidade Escolar X Mamele Gomes de Souza (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Creche Municipal José Aroldo de Medeiros (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Creche Municipal Maria Francisca D. de Azevedo (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Creche Municipal Luiz Azevedo Silva (escola rural)	08.087.561/0001-81	Indeferido	II, VI, VII, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	CMEI Inácio de Loyola Azevedo	11.201.793/0001-23	Indeferido	II, VIII	Indeferido	II (incompleto)
Caicó	Parelhas	Escola Municipal Arnaldo Bezerra	02.483.439/0001-48	Indeferido	II, VI, X	Indeferido	II (incompleto)
Caicó	Parelhas	Creche Edinólia Melo	11.201.869/0001-10	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
Caicó	Parelhas	Escola Municipal Vereador Inácio Miranda dos Santos	01.860.773/0001-00	Indeferido	II, IX, X	Deferido	II (incompleto)
Caicó	Parelhas	Escola Municipal Arnaldo Arsenio de Azevedo	01.860.773/0001-66	Indeferido	II, III, VI, VIII, IX, X, XI	Deferido	
Caicó	Parelhas	Creche Municipal Francisca Pereira Luciano	11.201.743/0001-46	Indeferido	II	Deferido	
Caicó	Parelhas	Escola Municipal Professor Arrigo	12.729.929/0001-09	Indeferido	VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Santana do Seridó	Escola Municipal Antonio Basilio - Ensino Fundamental	01.611.030/0001-05	Indeferido	VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Santana do Seridó	Escola Municipal Jardim de Infancia Cremeilda Dantas	12.729.921/0001-79	Indeferido	VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Santana do Seridó	Escola Municipal Monsenhor Amancio Ramalho	127.298.050/0001-50	Indeferido	VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Santana do Seridó	Escola Estadual João Vilar da Cunha	01.596.920/0001-87	Indeferido	IX	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	SÃO FERNANDO	ESCOLA EST MONDRNIIOR WALFREDO GURGEL - ENS FUND E MEDIO	01.831.830/0001-23	Indeferido	XI	Deferido	
Caicó	SÃO FERNANDO	ESCOLA MUN SIMPLICIA PEREIRA DE LIMA	08.096.612/0001-31	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	SÃO FERNANDO	ESCOLA MUN DE ENS FUND PE. F.º RAFAEL FERNANDES	01.839.079/0001-09	Deferido			
Caicó	SÃO FERNANDO	ESCOLA MUN ENS FUN MONSENHOR WALFREDO GURGEL	08.096.612/0001-31	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	SÃO FERNANDO	ESCOLA MUN LUIZ CONRADO DE MEDEIROS	08.096.612/0001-31	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São Fernando	Creche e Pré-Escolar Municipal Ana Dantas de Medeiros	11.247.693/0001-38	Deferido			
Caicó	São João do Sabugi	Escola Estadual Senador José Bernardo	01.615.808/0001-46	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São João do Sabugi	CMEI Maria Nilciane Mariz de Medeiros	11.717.734/0001-02	Indeferido	I, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São João do Sabugi	Escola Estadual Santa Terezinha	08.241.804/0001-94	Indeferido	VI	Deferido	
Caicó	São João do Sabugi	Escola Municipal Padre Joaquim Félix	01.889.342/0001-77	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São José do Seridó	Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Medeiros Dantas	11.276.396/0001-50	Deferido			
Caicó	São José do Seridó	Escola Estadual Professor Raimundo Silvino da Costa	01.839.467/0001-92	Deferido			
Caicó	São José do Seridó	Escola Municipal Raul de Medeiros Dantas- Ensino Fundamental e Média	03.689.157/0001-64	Deferido			
Caicó	São José do Seridó	Cx. Escolar do Centro Rural Francisca Macedo de Medeiros	11.272.786/0001-12	Deferido			
CAICÓ	SERRA NEGRA DO NORTE	Escola Estadual Prof. Leomar Batista de Araújo	08.241.804/0001-94	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CAICÓ	SERRA NEGRA DO NORTE	Escola Municipal Hermes F. dos Santos	08.025.489/0001-68	Indeferido	I, II, III, VI, IX, XI	Indeferido	II, III, VI, IX, XI
CAICÓ	SERRA NEGRA DO NORTE	Escola Municipal Artherphía Bezerra da Cunha	01.895.799/0001-94	Indeferido	I, II, III, XI	Deferido	
Caicó	Timbaúba dos Batistas	Escola Estadual Basílio Batista de Araújo	01.833.280/0001-81	Deferido			
Caicó	Jucurutu	Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas	08.095.283/0002-95	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São José do Seridó	Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas	11.942.301/0001-50	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Maternidade Dr. Graciliano Lordão	08.464.666/0001-70	Indeferido	III, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Caicó	Hospital Regional do Seridó Telecélia Freitas Fontes	08.241.754/0135-57	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Equador	U.M.I.I.E. Hospital		Indeferido			
Caicó	Santana do Seridó	Hospital Maternidade Ana Bezerra de Almeida	10.709.689/0001-81	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jardim do Seridó	Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz	08.086.498/0001-69	Deferido			
Caicó	Parelhas	Hospital Dr. José Augusto Dantas	11.447.568/0001-71	Indeferido	III, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Jucurutu	Lar do Idoso	70.039.413/0001-09	Deferido			
Caicó	Parelhas	Associação Beneficente Virgem dos Pobres	01.020.413/0001-69	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	São José do Seridó	Associação de Amparo ao Idoso	08.252.930/0001-13	Deferido			
Caicó	Caicó	Abrijo Dispensario Professor Pedro Gurgel	08.066.896/0001-40	Deferido			
Caicó	Ipuera	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I	13.585.988/0001-40	Deferido			
Caicó	Ipuera	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	13.585.988/0001-40	Deferido			
Caicó	Jardim de Piranhas	Unidade de Ensino Pedro Alexandrino de Medeiros	08.096.604/0001-95	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Escola Estadual Barão do Rio Branco	01.600.208/0001-04	Indeferido	XII	Deferido	Não apresentou recurso
Caicó	Parelhas	Creche Municipal Gutomar Virgílio da Costa	11.221.112/0001-99	Indeferido	II, VII, IX, X, XI	Deferido	
Caicó	Parelhas	Escola Municipal Dom José Delgado	04.387.566/0001-79	Indeferido	II, VI, IX	Deferido	II (incompleto)
Caicó	FLORANIA	SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.934.788/0001-18	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DES COMUNIT	13.549.741/0001-78	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	CARNAÚBAS DOS DANTAS	CENTRO DE REF DA ASSISTENCIA SOCIAL - MARIA LOURDES DANTAS	14.509.213/0001-58	Deferido			
Caicó	BODO	MUNICIPIO DE BODO - CENTRO DE CONV E FORT DE VINCULO	01.612.374/0001-20	Deferido			
Caicó	BODO	CENTRO DE REF EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	14.794.056/0001-20	Deferido			
Caicó	CARNAÚBAS DOS DANTAS	ASSOC C. DE A. E PROTEÇÃO DO IDOSO I. B. MARIMBA	05.593.659/0001-12	Indeferido	IV, IX, XI	Deferido	
Caicó	CURRAIS NOVOS	SOCIEDADE DE PROT E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERONCIO	08.106.627/0001-33	Indeferido	IX	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	Cerró Corá	Secretaria Municipal de Trabalho e Habilitação de Assistência Social. CRAS	14.792.382/0001-48	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	Cruzeta	Cras Violeta Bezerra de Azevedo	14.292.541/0001-45	Deferido			
Caicó	Currails Novos	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS	02.675.789/0001-06	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	Lagoa Nova	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	14.794.043/0001-09	Indeferido	III, IX, X, XII	Deferido	
Caicó	Santana do Matos	Fundo Municipal de Assis	14.790.300/0001-26	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	São Vicente	CRAS		Indeferido	II, X	Indeferido	II (incompleto)
Caicó	Temente Laurentino Cruz	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	14.697.706/0001-69	Deferido			
Caicó	Temente Laurentino Cruz	CRAS		Deferido			
Caicó	Cerró Corá	Secretaria Municipal de Trabalho e Habilitação de Assistência Social. CRAS	14.697.706/0001-69	Deferido			
Caicó	Cruzeta	Cras Violeta Bezerra de Azevedo	14.792.382/0001-48	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	Currails Novos	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS	14.292.541/0001-45	Deferido			
Caicó	Santana do Matos	Fundo Municipal de Assis	02.675.789/0001-06	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	Temente Laurentino Cruz	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	14.790.300/0001-26	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
Caicó	Temente Laurentino Cruz	CRAS	14.697.706/0001-69	Deferido			
Caicó	CURRAIS NOVOS	APAE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP	08.360.505/0001-79	Indeferido	IX	Deferido	
Caicó	CURRAIS NOVOS	CENTRO MUN DE REABILITAÇÃO PROF CRINDÉLIA BEZERRA	03.240.659/0001-03	Indeferido	V, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Caicó	CURRAIS NOVOS	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO TORORÓ	10.727.642/0001-40				

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
CURRAIS NOVOS	BODO	ESCOLA MUN JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO	01.939.551/0001-88	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	ESCOLA MUN CONEGO AMBROSIO SILVA	06.278.208/0001-53	Indeferido	VI, XI	Indeferido	
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	ESCOLA ESTADUAL JOAO HENRIQUE DANTAS	01.766.332/0001-44	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	ESCOLA MUN DE ENS FUND CLIVIA MARINHO LOPES	07.492.610/0001-07	Indeferido	VI, XI	Indeferido	
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	INSTITUTO MUN JOAO CANDIDO FILHO	01.927.642/0001-01	Indeferido	VI, XI	Indeferido	
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	ESCOLA MUN FRANCISCA MACEDO DANTAS	07.492.619/0001-00	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Recurso interposto depois do prazo
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	ESC M. E. F. I. FRANCISCA NEUSA SANTAS	07.492.588/0001-97	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CERRO CORA	ESCOOLA EST QUERUBINA SILVEIRA	01.744.961/0001-73	Deferido			
Currais Novos	Cerro Corá	CMEI Mãe Juvita	31.018.819/0001-00	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Belmira Viana	01.965.591/0001-02	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Cel. Rubens Pereira	04.470.802/0001-16	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Manoel Félix Barbosa	04.472.359/0001-12	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal São Jorge	03.340.339/0001-25	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Agnaldo Dantas	03.340.342/0001-49	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	CMEI Jamiele Alves da Silva	22.013.096/0001-65	Indeferido	VI	Deferido	
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Estadual Albino Avelino	01.818.427/0001-64	Indeferido	I, II, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cerro Corá	J2 Construções e Consultoria LTDA	08.855.641/0001-30	Eliminado		Não amparada pela Resolução 81/2018/GPPAA	
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Sebastiana Alves Noga	01.965.590/0001-50	Indeferido	VI, XI	Deferido	
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal Manoel Belmino dos Santos	03.340.340/0001-50	Indeferido	VI, X, XI	Deferido	
Currais Novos	Cerro Corá	Escola Municipal José Rodrigues dos Santos	11.351.705/0001-70	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CRUZETA	CENTRO MUN DE EDU INF JOAQUIM LOPES PEQUENA	11.161.559/0001-10	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CRUZETA	ESCOLA MUN ANA DE ASSIS DE MEDEIROS	03.163.461/0001-73	Deferido			
CURRAIS NOVOS	CRUZETA	ESCOLA ESTADUAL OTAVIO LAMARTINE	01.824.447/0001-87	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CRUZETA	ESCOLA EST JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS	01.824.306/0001-25	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CRUZETA	ESCOLA MUN DE ENS FUND CONEGO AMBROSIO SILVA	02.647.933/0001-05	Indeferido	XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA EST INST VIVALDO PEREIRA	01.796.196/0001-35	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN PROF SALUSTINO MEDEIROS	01.876.038/0001-95	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE SANRA MARIA GORETE	11.208.438/0001-86	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN AUSONIO ARAUJO	01.876.040/0001-64	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE MUN PROFESSORA SALU	11.004.092/0001-02	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE DAVINA BEZERRA DE ARAÚJO DANTAS	11.194.220/0001-10	Indeferido	VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA ESTAD DE TEMP INT PROF ESTER GALVÃO	01.795.930/0001-41	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE EDINOLIA MELO (CRECHE MARGARIDA CUNHA)	11.194.101/0001-67	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA EST MANOEL SALUSTINO	01.796.205/0001-98	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN PROF FRANCISCO ROSA	03.175.522/0001-12	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE MARIA DALILA	11.193.997/0001-60	Indeferido	II, III, VI, IX, XI	Indeferido	VI
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN DE NOSSA SENHORA	08.137.242/0001-33	Indeferido	II, III, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE MUN MARILENE MATIAS DA SILVA	11.208.478/0001-28	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN FRANCISCO LEONIS GOMES DE ASSIS	01.865.735/0001-49	Indeferido	II, VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN CIPRIANO LOPES GALVÃO	01.895.797/0001-03	Indeferido	I, VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE GIRASSOL	11.194.604/0001-32	Indeferido	I, VI, XI	Indeferido	I
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CENTRO MUN DE ENS RURAL PROF ROSANGELA DA SILVA	01.876.054/0001-88	Indeferido	VI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO MOR GALVÃO	01.744.951/0001-38	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN PROF HUMBERTO GAMA	01.876.034/0001-07	Deferido			
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA ESTAD DR SILVIO BEZERRA DE MELO	01.796.190/0001-68	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN GILSON FIRMINO DA SILVA	01.895.190/0001-68	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CEJA PROF CREUZA BEZERRA	01.796.203/0001-07	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN JUSTINO DANTAS	01.876.045/0001-97	Indeferido	VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA MUN PRESIDENTE CASTELO BRANCO	01.876.057/0001-11	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	ESCOLA EST CAETANO DANTAS	01.744.973/0001-06	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CRECHE MUN O MUNDO DA CRIANÇA	11.194.631/0001-05	Indeferido	VI, IX, XI, XII	Deferido	
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	Escola de Unidade de E.Infantil Maria de Lourdes de Medeiros	10.951.054/0001-96	Indeferido	VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	Escola Estadual Lions Clube	03.091.353/0001-07	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	Escola Municipal Professora Trindade Campelo	01.876.048/0001-20	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO AO INFANTIL SENHOR MENINO	11.105.207/0001-07	Indeferido	II, III, VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	ESCOLA EST TEONILIA AMARAL	03.832.586/0001-13	Indeferido	VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	ESCOLA MUNI MACÁRIA GIFFONI DE MEDEIROS	19.904.056/0001-07	Indeferido	VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	UNIDADE ESCOLAR CLEMENTE FRANCISCO DE BRITO	18.156.247/0001-67	Indeferido	II, VI, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	UNIDADE ESCOLAR SANTA RITA	18.440.428/0001-10	Indeferido	II, VI, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	UNIDADE ESCOLA SEVERINO OLIVEIRA	18.156.328/0001-11	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	ESCOLA MUN FRANCISCA LEONISIA DA CRUZ	06.885.550/0001-67	Indeferido	I, VI, X	Indeferido	I (incompleto), X
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	ESCOLA EST CORONEL SILVINO BEZERRA	01.824.474/0001-10	Indeferido	I, II, VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	ESCOLA MUN APRIGIO SOARES	03.113.383/0001-40	Indeferido	II, VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LUIZ DE MARIA	01.832.580/0001-46	Indeferido	I, VI, XII	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	ESCOLA EST DE ENS MEDIO DE TEMPO INT ANGELITA FELIX	08.965.335/0001-56	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	ESCOLA MUN DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	03.128.620/0001-87	Indeferido	VI, IX, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Monsenhor Paulo Heroncio de Melo	03.128.624/0001-87	Indeferido	VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Dom José Delgado	01.885.090/0001-08	Indeferido	VI, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal de Ed. Inf. Maria de Lourdes	10.951.054/0001-96	Indeferido	VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Manoel Domingos	10.985.221/0001-09	Indeferido	VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Clecio Romão de Sousa	01.885.085/0001-03	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Clecio Romão de Sousa	08.035.247/0001-53	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Professora Angela Maria de Moura	03.128.619/0001-74	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal São Luiz	04.468.046/0001-90	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Francisco Jerônimo de Medeiros	01.885.087/0001-94	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal João XXIII	14.377.678/0001-00	Indeferido	II, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Unidade Escolar Santa Rita	05.688.608/0001-74	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Adalgisa Amorim	03.130.703/0001-22	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Monsenhor Walfrido Gurgel	08.035.240/0001-33	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Escola Municipal Professora Maria Estelina da Silva Mendes	07.405.108/0001-03	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Centro de Educação Maria de Ensino Infantil Professor Evilásio Luiz Victor	10.941.928/0001-24	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	LAGOA NOVA	Centro de Educação Infantil Almiria Melo	10.926.935/0001-57	Indeferido	VI, XI	Deferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	E.M. de Tempo Integral Proª Mª Dagmar Delmiro	34.800.478/0001-18	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	E. M. Profª Maria Leticia Damasceno	01.888.274/0001-21	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	E.M Profª Osvaldo Rodrigues de Carvalho	05.160.496/0001-84	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Recurso interposto depois do prazo
Currais Novos	Santana do Matos	Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho	09.047.443/0001-07	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	Centro de Educação Infantil Almiria Melo	10.926.935/0001-57	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Recurso interposto depois do prazo
Currais Novos	Santana do Matos	Escola Municipal Professora Maria Leticia Damasceno	01.888.274/0001-21	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	Centro Municipal de Educação Infantil MãeJuvita	31.018.819/0001-00	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Recurso interposto depois do prazo
Currais Novos	São Vicente	CMEI Prof José Felício	11.037.088/0001-32	Indeferido	VI, XI	Deferido	
Currais Novos	São Vicente	Escola Municipal Infância Félix de Melo	01.885.082/0001-61	Indeferido	VI, IX	Deferido	
Currais Novos	São Vicente	Unidade Escolar VII - Maria das Graças de Araújo	08.308.470/0001-29	Indeferido	VI, IX, XI	Deferido	
Currais Novos	São Vicente	Unidade Escolar VI - Dionísia Batista da Silva	05.730.648/0001-37	Indeferido	VI, IX, XI	Deferido	
Currais Novos	São Vicente	Escola Estadual Joaquim Adelino de Medeiros	01.802.574/0001-46	Deferido			
Currais Novos	São Vicente	Escola Estadual Aristófanes Fernandes	01.865.736/0001-25	Indeferido	VI	Deferido	
Currais Novos	São Vicente	Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque	03.307.909/0001-85	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Deferido	
Currais Novos	Temente Laurentino Cruz	Escola Estadual Padre Sivalv Laurentino de Medeiros	01.888.276/0001-85	Indeferido	XI, XII	Deferido	
Currais Novos	Temente Laurentino Cruz	Escola Municipal Florência Maria da Conceição	03.220.693/0001-16	Indeferido	II, VI, XI, XII	Indeferido	II (incompleto)
Currais Novos	Temente Laurentino Cruz	Creche São Francisco	22.757.476/0001-50	Indeferido	VI, XI	Deferido	
Currais Novos	Temente Laurentino Cruz	Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral	03.225.814/0001-49	Indeferido	VI, XI	Deferido	
Currais Novos	Temente Laurentino Cruz	Escola Municipal Senhora Santana	01.925.459/0001-69	Indeferido	VI, XI	Deferido	
CURRAIS NOVOS	FLORANIA	PRONTO ATEND DE URG 24H FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA	10.310.587/0001-99	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CARNAÚBA DOS DANTAS	CARNAÚBA DOS DANTAS ASSOC DE PROTEÇÃO E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFANCIA	08.122.186/0001-63	Indeferido	I, III	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CAPS MARIA VENUS CUNHA	12.981.841/0001-34	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Acari	Pronto Atendimento Municipal	11.826.009/0001-00	Indeferido	I, II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS	CASA IRMÃ ANANILIA	01.518.595/0001-34	Deferido			
Currais Novos	Cerro Corá	Centro de Convivência do Idoso	14.792.382/0001-48	Indeferido	II, III, IV, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Currais Novos	Associação de Desenvolvimento Comunitário do ToToró	10.727.642/0001-40	Indeferido	II, IV, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Dagmar Delmiro	34.800.478/0001-18	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Santana do Matos	Hopital Drº Clovis Avelino	11.842.698/0001-09	Indeferido	I, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Acari	Pronto Atendimento Municipal - I	11.826.009/0001-00	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	Cruzeta	Unidade Mista de Súde Abilio Chacon Filho	12.683.40001-96	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Currais Novos	CEARA-MIRIM	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	08.241.754/0136-38	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARA-MIRIM	HOSPITAL MUN DR. PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	12.179.0001-89	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARA-MIRIM	CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA (CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO)	08.119.638/0001-10	Deferido			

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
JOÃO CÂMARA	EXTREMOZ	CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTONIO	29.979.505/0001-21	Indeferido	I, III, V, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP	08.712.440/0001-83	Indeferido	II, III, V, VI, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	S. GONÇALO DO AMARANTE	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEUS PROVERA	24.701.820/0001-79	Indeferido	V	Deferido	
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	APAE	24.371.189/0001-97	Indeferido	II	Deferido	
JOÃO CÂMARA	EXTREMOZ	DESAFIO JOVENS VENCEDORES EM CRISTO	23.779.211/0001-70	Indeferido	V, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CASA DE CARIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	09.428.137/0001-16	Indeferido	III, V	Deferido	
JOÃO CÂMARA	Extremoz	Centro de Recuperação Casa do Oleiro	07.735.842/0001-30	Deferido			
JOÃO CÂMARA	Extremoz	Comunidade Terapêutica Ebenezzer Extremoz	50.456.870/0012-09	Deferido			
JOÃO CÂMARA	Extremoz	Comunidade Terapêutica Manacial de Vidas	26.352.817/0001-12	Indeferido	II	Deferido	
JOÃO CÂMARA	CEARÁ - MIRIM	ESCOLA ESTADUAL GENERAL JOÃO VARELA	03.131.718/0001-05	Indeferido	III, VIII, X	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ - MIRIM	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO		Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ - MIRIM	ESCOLA ESTADUAL ENEAS CAVALCANTI		Indeferido	III, VI, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	ESCOLA E DE EITI BARÃO DE CEARÁ-MIRIM	01.798.937/0001-17	Indeferido	III, VI,	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	CX ECOLA DA ESC EST PROF OTTO DE BRITO GUERRA	01.891.881/0001-40	Indeferido	III, VI,	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	ESCOLA EST INTERVENOR UBALDO BEZERRA DE MELO	01.898.673/0001-73	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	ESCOLA EST IMACULADA CONCEIÇÃO	07.023.480/0001-55	Deferido			
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	ESCOLA ESTADUAL PROF. EDGAR BARBOSA	05.959.991/0001-58	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	CEARÁ-MIRIM	ESCOLA ESTADUAL MONSIEHOR CELSO CICCO	01.509.706/0001-46	Indeferido	I, II, III, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	JARDIM DE ANGIÇOS	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MIGUEL TEIXEIRA	01.825.596/0001-21	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUN DUQUE DE CAIXIAS	05.124.571/0001-51	Indeferido	III, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	Escola Municipal Pedro Costa e Silva	05.124.606/0001-52	Indeferido	III, VI, IX, X,	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANA	07.829.228/0001-38	Indeferido	I, II, III, VI, IX,	Indeferido	II
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CEU	07.714.360/0001-02	Indeferido	I, III,	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL EVA VARELA CAVALCANTE	05.124.594/0001-66	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ROMERO	05.124.641/0001-71	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI	Indeferido	II
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL PROF. CALIXTO VARELA DE A. FILHO	05.124.552/0001-25	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	08.170.540/0001-20	Indeferido	II, III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	ESCOLA MUNICIPAL DOM MARCOLINO DANTAS	01.844.666/0001-89	Indeferido	III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	CRCHE MUNICIPAL APRENDER EM BOAS MÃOS	13.798.313/0001-89	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	MAXARANGUAPE	CRCHE MUNICIPAL DE MARACAJÁ	13.798.713/0001-45	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	PARAZINHO	CX ESCOLAR ESC EST SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE	05.836.970/0001-65	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	PARAZINHO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS	09.607.812/0001-74	Indeferido	VI, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	PARAZINHO	ESCOLA ALEXANDRE CAMARA	02.000.976/0001-90	Deferido			
JOÃO CÂMARA	PARAZINHO	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.000.978/0001-87	Deferido			
JOÃO CÂMARA	Para Grande	Escola Estadual Teixeira Ensino de 1º e 2º Graus	01.818.410/0001-07	Indeferido	II, III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	POÇO BRANCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.000.983/0001-90	Eliminado	Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA		
JOÃO CÂMARA	POÇO BRANCO	ESCOLA ESTADUAL ESTUDANTE JOSÉ FRANCISCO FILHO	01.843.412/0001-56	Deferido			
JOÃO CÂMARA	Pureza	CMEI Manoel Cosme Soares	11.924.603/0001-04	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	CMEI Fonte do Saber	11.904.089/0001-37	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Francisco de Assis Amaral Rocha	11.904.130/0001-75	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Jarbas Passarinho	01.931.521/0001-25	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Maria do Livramento	01.931.516/0001-12	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Olinto Raulino dos Santos	07.513.770/0001-87	Indeferido	I, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Isabel Lucas de Brito	01.937.124/0001-60	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	Escola Municipal Nova Descoberta	07.513.772/0001-76	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	CMEI Manoel Ferreira de Brito	11.904.105/0001-91	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Pureza	CMEI Geraldo Camara	03.139.564/0001-33	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	São Gonçalo do Amarante	Escola Estadual Padre Hudson Brandão	03.831.896/0001-06	Indeferido	II, III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	São Gonçalo do Amarante	Escola Estadual de Poço de Pedras	32.831.896/0001-47	Indeferido	II, III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	São Gonçalo do Amarante	E. E. Prof. Ivani Machado Bezerra	33492097/0001-56	Indeferido	VI	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Prof José Soares do Nascimento	03.182.962/0001-05	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Sabina Emilia	07.525.786/0001-00	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	II
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Antonio S. da Camara	01.930.533/0001-35	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Antonio Catarina da Silva	01.930.533/0001-35	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Creche Municipal Mundo da Criança I	14.438.740/0001-19	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Leonardo Pereira	01.930.533/0001-35	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Prof Maria Solidade Coelho de Oliveira	12.568.498/0001-72	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	II (incompleto)
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Prof Ana Ribeiro Barbosa	12.568.525/0001-07	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Prefeito José Américo	04.174.020/0001-30	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Prof Paulo Freire	05.824.204/0001-00	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	São Miguel do Gostoso	Escola Municipal Joao Franca	07.525.786/0001-00	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Deferido	II (incompleto)
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA	04.174.020/0001-04	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	ESCOLA ZUZA TORRES	01.930.531/0001-77	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	ESCOLA UNIAO DOS MORROS	01.930.531/0001-77	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Deferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	01.612.396/0001-90	Eliminado	Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA		
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA ALVES	04.174.034/0001-53	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	CRECHE DA ESCOLA MUNICIPAL DR. RICARDO SIMIONI	01.612.393/0001-90	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
JOÃO CÂMARA	TAIPI	ESCOLA ESTADUAL PROFª CLOTILDE DE MOURA LIMA	01.878.151/0001-40	Deferido			
JOÃO CÂMARA	Tapu	Escola Estadual Adão Marcelo da Rocha	01.885.673/0001-39	Indeferido	II, III, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA EST DE TEMPO INT PROF ISABEL BARBOSA VIEIRA	06.086.862/0001-50	Indeferido	III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	Nucleo Educacional De Touros	09.595.786/0001-72	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL EMILIO MANOEL DO NASCIMENTO	03.182.538/0001-52	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA SANTO ANTONIO	03.170.512/0001-94	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL GERALDO FERREIRA DA COSTA	03.807.923/0001-48	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PIMENTEL	03.170.679/0001-55	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL LUTERO BARBOSA	06.329.101/0001-97	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ GOMES	03.182.568/0001-69	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO DO RETIRO	07.560.778/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL ROSA VIEIRA DA SILVA	08.234.155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA ESTADUAL TABELÃO JÚLIO MARIA	08.234.155/0001-02	Indeferido	I, II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL DO GOLF ANDIM	08.234.155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESMERALDA FRANÇA	03.807.905/0001-66	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA MUNICIPAL DR. ORLANDO FLÁVIO JUNQUEIRA AYRES	01.932.006/0001-60	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	ESCOLA ESTADUAL CEL. ANTONIO DO LAGO	01.929.899/0001-94	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	CEMEI ALMIRANTE TAMANDARÉ	28.014.692/0001-46	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	CEMEI PREFEITO ANTONIO SEVERIANO DA CÂMARA	10.484.796/0001-59	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	CEMEI ALMIRANTE TAMANDARÉ	28.014.692/0001-46	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	TOUROS	CEMEI PREFEITO ANTONIO SEVERIANO DA CÂMARA	01930153/0001-59	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. José Alexandre da Silva	02523250/0001-31	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Jeanne Machado	0317043/0001-83	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Prof. Altair da S. Ferreira	01926803/0001-34	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. João Joaquim da Silva	08234155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	CMEI Prof. Evaristo Barbosa da Silva	03170381/0001-45	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Luis Gomes de Oliveira	08027896/0001-04	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Prof. Gaspar Franca	01926802/0001-90	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Prof. Lindalva Taveira	32297965/0001-84	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	CEMEI II Esmeralda de Jesus	37560118/0001-13	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Prof. Maria Carolina Santos	08234155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	CEMEI Pequeno Davi	03170645/0001-60	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Manoel Tarquínio	28651306/0001-27	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	CEMEI I	03811319/0001-95	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	Associação Irmã Aloisa Kinder Croche	03170565/0001-05	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Maria Dalva da Silva	05097422/0001-40	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Manoel Severino Monteiro	08234155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	CEMEI Prefeito Cândido Emídio de França	08234155/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Luiza Cirino da Silva	01926801/0001-45	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Maria do Carmo Ribeiro	01926839/0001-18	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Chico Mendes	03811292/0001-30	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
JOÃO CÂMARA	Touros	E.M. Vicente Tavares de Lira	03170723/0001-20	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
João Câmara	São Gonçalo do Amarante	Comunidade Terapêutica Renovando Vidas	17.442.207/0001-19	Indeferido	II	Deferido	
Mossoró	Mossoró	CRAS Bom Pastor	08.348.9				

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatu	Motivo	Estatu pós recurso	Motivo
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS São Manoel		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Belo Horizonte		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Bom Jardim		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Santo Antonio		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Barracos		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Costa e Silva		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	11.957.241/0001-40	Indeferido	III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unid Convivência da Família - Jucuri		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Abolição		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Sumaré		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS São Manoel		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Belo Horizonte		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Bom Jardim		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Santo Antonio		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Barracos		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CRAS Costa e Silva		Indeferido	II, III, IX, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS TITULADOS DO PA CASQUEIRA II	13.823.100/0001-60	Indeferido	III, V, VI, IX, X		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR	40.772.717/0001-76	Indeferido	I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	02.255.041/0001-15	Indeferido	III, V, VI, IX, XI, II		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	CARAÚBAS	PASTORAL DA CRIANÇA	08.264.111/0018-65	Indeferido	III, V, VI, IX, XI, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO	24.517.757/0001-15	Indeferido	V		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	Associação Dos Agricultores Familiares do Sítio Mansidão	00.921.959/0001-60	Indeferido	II, III, V, VI, IX, X, XI, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	Programa Integração AABB Comunidade	08.302.457/0001-62	Indeferido	VI, XI		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CENTRO SOCIAL FRANCISCO DANTAS	12.703.179/0001-22	Indeferido	III, VIII,		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	CENTRO HISTÓRICO CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DE APODI	18.218.241/0001-77	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	PROJETO PÉROLAS DO APODI	14.773.920/0001-57	Indeferido	III, V, VI, XI		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CASA DE PASSAGEM OLGA PEREIRA	-	Indeferido	II, III, VI, X, XII		Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO	05.364.676/0001-88	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35.797.364/0009-96	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÍTIO FLORÂNIA	05.665.624/0001-02	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	NUCLEO INTEGRAL DE APOIO A CRIANÇA - NIAC	X	Indeferido	I, II, III, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - AIA	X	Indeferido	II, III, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL GEOVANIA ANDRADE MORAIS	08.997.569/0001-85	Indeferido		I, IX, XI	Indeferido I
MOSSORÓ	APODI	Escola Municipal Professora Lourdes Mota	01.949.179/0001-90	Indeferido	VI	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	Escola Municipal Isabel Aurélio Torres	05.073.588/0001-27	Indeferido	VI, X	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	Escola Estadual Sebastião Gomes de Oliveira	01.907.209/0001-04	Deferido			
MOSSORÓ	APODI	Creche Sonho de Criança	01.264.070/0001-36	Deferido			
MOSSORÓ	APODI	Escola Estadual Professor Antonio Dantas	01.836.388/0001-28	Deferido			
MOSSORÓ	APODI	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERÍSSIMO GAMA	11.088.748/0001-44	Indeferido	II	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TARGINO DA COSTA	03.161.133/0001-38	Indeferido	II	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO	01.848.566/0001-30	Indeferido	II, VI, IX, XII	Deferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	ESCOLA MUNICIPAL LINDAURA SILVA	03.161.099/0001-00	Indeferido	VI	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	CMEI Centro Municipal de Educação Infantil	33.838.088/0001-74	Deferido			
MOSSORÓ	APODI	Escola Municipal Raimunda Florêncio de Oliveira	09.018.165/0001-65	Indeferido	II, III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	Escola Municipal 12 de Outubro	03.161.159/0001-86	Indeferido	VI, X	Deferido	
MOSSORÓ	APODI	Escola Municipal Professor Alcivan Pinto	05.073.578/0001-91	Indeferido	II, VI, XI, XII	Indeferido	II (incompleto)
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTÔNIA GIRLANDE	01.851.618/0001-70	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA LAURETANIA ROLIM BEZERRA DO VALE	03131031/0001-40	Indeferido	IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL DR. DAGMAR SÁBINO	01847063/0001-40	Indeferido	III, VI	Deferido	
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE	01851622/0001-96	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	CEI JULITA ALVES	15.684.828/0001-83	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOLEON	14.078.408/0001-90	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO SEBASTIÃO	15.798.675/0001-03	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	07.412.773/0001-24	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Estadual Conselheiro Brito Guerra	01.843.057/0001-19	Indeferido	VII, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Estadual Cônego Ismar Fernandes de Queiroz	01.852.740/0001-19	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Santo Expedito	03.150.443/0001-57	Indeferido	II, VI, IX, X,	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Padre João Maria	14.038.388/0001-24	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	12.487.486/0001-13	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Santo Amaro	14.536.947/0001-26	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	03150.106/0001-60	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	32320154/0001-57	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	07.440.664/0001-10	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Antônio Gentil Fernandes	14.342.831/0001-56	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Francisco da Borja	02.515.376/0001-64	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Valdecir Nunes da Silva	06.257.267/0001-45	Indeferido	II, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Aluizio Alves	06.959.766/0001-84	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	01929574/0001-01	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Estadual Conselheiro Brito Guerra	01.843.057/0001-93	Indeferido	VII, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Estadual Cônego Ismar Fernandes de Queiroz	01.852.740/0001-19	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Santo Expedito	03.150.443/0001-57	Indeferido	II, VI, IX, X,	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Padre João Maria	14.038.388/0001-24	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	12.487.486/0001-13	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Santo Amaro	14.536.947/0001-26	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	03150.106/0001-60	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	32320154/0001-57	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	07.440.664/0001-10	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Antônio Gentil Fernandes	14.342.831/0001-56	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Francisco da Borja	02.515.376/0001-64	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Valdecir Nunes da Silva	06.257.267/0001-45	Indeferido	II, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Aluizio Alves	06.959.766/0001-84	Deferido			
MOSSORÓ	Areia Branca	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	01929574/0001-01	Deferido			
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ESCOLA MUNICIPAL HERCÍLIA NORONHA	14038722/0001-40	Deferido			
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU	01.827.292/0001-01	Indeferido	I, III, VI, X, XI	Deferido	
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal Amauri Ribeiro	01.805.038/0001-65	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Profª Maria Barros Feitosa	03.157.865/0001-54	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Francisco Virgínio	05.818.531/0001-54	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Francisco Silverio	15.562.498/0001-53	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Creche Municipal Aprendizado dos Angicos	12.111.375/0001-08	Indeferido	III, IV, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa	03.157.863/0001-65	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Manoel Cosme	12.111.348/0001-35	Indeferido	III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Higinio Roberto		Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Pedro Fernandes	03.802.821/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Manoel de Barros	01.836.422/0001-60	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Miguel Marques	15.562.229/0001-97	Indeferido	III, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Creche Municipal Neidja Nara Rocha Claudio	24.625.644/0001-33	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO	01.871.055/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal Amauri Ribeiro	01.805.038/0001-65	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Profª Maria Barros Feitosa	03.157.865/0001-54	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Francisco Virgínio	05.818.531/0001-54	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Francisco Silverio	15.562.498/0001-53	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Creche Municipal Aprendizado dos Angicos	12.111.375/0001-08	Indeferido	III, IV, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa	03.157.863/0001-65	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Manoel Cosme	12.111.348/0001-35	Indeferido	III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Higinio Roberto		Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Pedro Fernandes	03.802.821/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Manoel de Barros	01.836.422/0001-64	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Escola Municipal de 1º Grau Miguel Marques	15.562.229/0001-97	Indeferido	III, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Baraúna	Creche Municipal Neidja Nara Rocha Claudio	24.625.644/0001-33	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO	01.871.055/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANTÔNIO FLORENCIO	05.818.926/0001-02	Indeferido	III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PORFÍRIO GABRIEL	15.562.165/0001-24	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU OLAVO BILAC	12.111.185/0001-00	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU VICENTE JOÃO	15.562.314/0001-55	Indeferido	I, II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU JOÃO GAMA	15.562.519/0001-30	Indeferido	II, III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU JOANA TIMOTEO	12.145.962/0001-18	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	CRECHE MUNICIPAL CARROSSEL	11.277.527/0001-84	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	CRECHE ARCO IRIS	11.277.491/0001-39	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	BARAÚNA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU AMARAO CAVALCANTE	12.111.337/0001-55	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ACARI VIANA	03.416.985/0001-29	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MANASSES BRAGA VIEIRA	06.328.969/0001-61	Indeferido	VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	JARDIM DE INFANCIA HUGOLINO DE OLIVEIRA	04.2858.966/0001-27	Indeferido	VI, IX	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	UNIDADE XXX - ZACARIAS DE SALES ARCOVERDE	17.3				

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSUÉ DE OLIVEIRA	02.126.790/0001-81	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	CMEI JESUMIRA FERNANDES DE GOIS	35.155.241/0001-21	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	CMEI GISELDA FERNANDES SOARES	02.126.952/0001-81	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	CMEI MONSSENHOR RAIMUNDO GURGEL DO AMARAL	11.323.457/0001-53	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR	02.126.805/0001-01	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL MARIA MADALENA ROZENDO	11.161.225/0001-20	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BATISTA DE MORAIS	03.417.024/0001-39	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL PROF LÉONIA GURGEL FERNANDES DE AZEVEDO	11.939.900/0001-15	Indeferido	III, VI, IX	Deferido	
MOSSORÓ	CARAÚBAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE PAULA. PESSOA FILHO	03.417.097/0001-20	Indeferido	III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	FELIPE GUERRA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA BERNADETE PINTO	11.264.510/0001-92	Indeferido	III, VI, XII	Deferido	
MOSSORÓ	FELIPE GUERRA	ESCOLA MUNICIPAL JULIO CAVALCANTE	04.418.628/0001-36	Indeferido	III, VI, XI, XII	Indeferido	VI
MOSSORÓ	FELIPE GUERRA	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO	01.850.584/0001-57	Indeferido	III, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	FELIPE GUERRA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO BARRA	01.949.180/0001-15	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	VI (incompleto)
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Deusdete Cecílio de Araújo	03.162.403/0001-25	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTONIO SOARES DE AQUINO	07.280.896/0001-59	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS	01.891.124/0001-77	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL MONSSENHOR RAIMUNDO GURGEL	01.506.746/0001-34	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA	03.057.374/0001-31	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE DIAS DA SILVA	11.276.898/0001-41	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ GONÇALVES	05.340.941/0001-98	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAIXA ESCOLAR DO NMER JERÓNIMO ROSADO	05.329.026/0001-00	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL HELOISA LEÃO DE MOURA	01.891.104/0001-00	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DAS ROSAS	11.238.509/0001-93	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA	01.841.079/0001-46	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY	01.848.549/0001-06	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU GENILDO DE MIRANDA	01.907.329/0001-01	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	COLÉGIO EVANGÉLICO LEONCIO JOSÉ DE SANTANA	05.663.538/0001-08	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	01.907.206/0001-62	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL	11.221.646/0001-15	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIO DA GRAÇA MACHADO	01.907.325/0001-15	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO F. MARCELINO	11.268.888/0001-64	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL MONSSENHOR MOTA	01.891.065/0001-37	Indeferido	IX	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENJAMIM	01.908.364/0001-37	Indeferido	VI	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ LUIZ	02.482.012/0001-25	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALEXANDRE LINHARES	04.439.890/0001-93	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO	01.907.200/0001-95	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FELÍCIO DE MOURA	01.891.110/0001-53	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI MARIA DAS DORES ALMEIDA BARRETO	11.221.639/0001-13	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROF CELINA GUIMARÃES VIANA	01.934.273/0001-76	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL R. PROF NINA R. MACEDO REBOUÇAS	05.027.955/0001-56	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZEZINHA GURGEL RODRIGUES	12.044.732/0001-62	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL JERÓNIMO VINGT ROSADO MAIA	03.812.788/0001-29	Indeferido	I, II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL	01.826.461/0001-80	Indeferido	II, III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO	01.826.463/0001-70	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL RITA MARIA DA MOTA	20.061.474/0001-50	Indeferido	III, VI, IX, XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE	03.812.764/0001-70	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Professor Manoel Assis	01.841.077/0001-57	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Estadual Tertuliano Ayres Dias	01.687.606/0001-00	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unidade de Educação Infantil Maria Leite de Lacerda Rocha		Indeferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	U.E.I Edna Lima Moura Falcao	11.211.662/0001-08	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Caixa Escolar da Escola Est. Dr. Lavosissier Maia	01.826.470/0001-71	Indeferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Prfª Dolores Freire de Andrade	01.891.078/0001-06	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Estadual Educandário Profª Paulo Freire	03.111.526/0001-37	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Cx Escolar Da Escola Municipal São Romão	32.670.575/0001-08	Indeferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	E.E.T.I Ambulatório Cardael Câmara	02.112.518/0001-42	Deferido	I	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Cx Escolar da Escola E. Cunha da Mota	01.701.578/0001-42	Indeferido	II, III	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unidade de Educação Infantil Adalgiza Fernandes Moreira	11.316.595/0001-05	Indeferido	II	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Estadual Diran Ramos do Amaral	02.622.045/0001-23	Indeferido	III, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Conselho Escolar da Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto	03.793.278/0001-51	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unidade de Educação Infantil Teresa Fernandes S. Nêo	11.221.697/0001-47	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Francisco Alevan Pinto	05.073.578/0001-91	Indeferido	II, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unidade de Educação Infantil Maria Dolores Fernandes	11.268.640/0001-58	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Unidade de Educação Infantil Alvorecel	11.268.482/0001-58	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Cornélio Barbalho de Carvalho	05.344.002/0001-92	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Núcleo Municipal Educação Rural João Niceras de Moraes	05.347.437/0001-08	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA	11.628.909/0001-41	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO	01.891.083/0001-19	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERNANDES	01.907.208/0001-51	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURICIO DE OLIVEIRA	09.466.801/0001-11	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI - ROSALBA MONTEIRO CIARLINI	11.221.610/0001-31	Indeferido	I, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO VIEIRA DO COUTO	01.908.370/0001-94	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI - LUCIA MARIA NOGUEIRA MENDES	11.269.017/0001-65	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ALDANISA	11.228.549/0001-54	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI DULCE ESCOSSIA NOGUEIRA	11.957.945/0001-12	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO NÊO JÚNIOR	05.671.996/0001-80	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	03.091.603/0001-34	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE SALES	02.936.348/0001-30	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL MARIA JUSTINA DO NASCIMENTO	01.871.055/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSOR HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA	02.925.673/0001-66	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVA MARIA DANTAS DA FONSECA	11.268.973/0001-22	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO AMORIM	06.200.689/0001-84	Indeferido	II, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO	01.687.616/0001-45	Indeferido	II, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	03.126.967/0001-02	Indeferido	II, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL PADRE SÁTIRO CAVALCANTE DANTAS	02.112.524/0001-08	Indeferido	III, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RURAL ELIAS SALEM	05.354.300/0001-92	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRACEMA DE ARAÚJO	11.238.492/0001-74	Indeferido	II, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO MORAIS FILHO	03.097.603/0001-41	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SELMA DUARTE	11.221.657/0001-01	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE MARIZ	11.208.365/0001-81	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DUARTE FILHO	01.891.089/0001-96	Indeferido	XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTE DE MOURA	03.089.011/0001-88	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO	01.848.552/0001-17	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA CLARA DE SOUZA	11.221.657/0001-03	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISABEL MACÉDO BARRETO	11.221.631/0001-57	Indeferido	I, II, XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELINEIDE CARVALHO CUNHA	11.268.834/0001-07	Indeferido	I	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAIXA ESCOLAR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RURAL FRANCISCO FERREIRA SOUTO	05.329.514/0001-09	Indeferido	II	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDALVA DE OLIVEIRA DIAS CASTRO	11.221.733/0001-72	Indeferido	II, XII	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CÉU PEREIRA FERNANDES	05.367.207/0001-12	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA	11.221.669/0001-20	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA ANTONIO INÁCIO	01.908.366/0001-26	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA	11.129.779/0001-69	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA JULIA UCHÔA	11.308.421/0001-09	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA NEUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA	11.221.624/0001-55	Indeferido	I, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL ABOLIÇÃO IV	01.681.611/0001-12	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Nono Rosado	04.439.811/0001-44	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Municipal Evilásio Leão	01.848.553/0001-61	Indeferido	III, VIII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Estadual Prof Hermógenes Nogueira da Costa	01.907.210/0001-20	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL FERNANDES	01.907.210/0001-20	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO NEGÓCIO	11.223.802/0001-87	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UEI NOEME BORGES DE ANDRADE	11.268.871/0001-07	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ESCOLA MUNICIPAL DE LORES DO CARMO REBOUÇAS	04.439.803/0001-06	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Escola Estadual Francisco Régis Filho	01.869.174/0001-58	Indeferido	III, VI, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	Rodolfo Fernandes	Escola Estadual 12 de Outubro	01.794.007/0001-45	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	08.348.971/0001-39	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UPA RAIMUNDO BENJAMIM FRANCO	08.348.971/0001-39	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UPA TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA	08.348.971/0001-39	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	UPA CONCHITA CIARLINI	08.348.971/0001-39	Indeferido	I, II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO P. DA SILVA	08.241.754/0106-12	Indeferido	III, VII, IX	Indeferido	IX (incompleto)
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia	08.241.754/0104-50	Indeferido	I, III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Hosp Regional Hélio Moraes Marinho	08.241.754/0001-60	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	VI
MOSSORÓ	MOSSORÓ	Fundo Municipal de Saúde Baratiná	12.512.				

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
Mossoró	Mossoró	Casa da Nossa Gente Boa Vista	x	Indeferido	I, III, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Mossoró	Mossoró	Unid Convivência da Família	x	Indeferido	I, III, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Mossoró	Mossoró	Centro de Convivência do Idoso do Alto São Manoel	x	Indeferido	I, II, III, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Mossoró	Mossoró	Casa da Nossa Gente Nova Morada	x	Indeferido	I, II, III, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Mossoró	Mossoró	Centro de Convivência do Idoso do Alto Carnaubal	x	Indeferido	I, II, III, VI, VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Mossoró	Mossoró	Centro de Convivência do Idoso Wilson Rosado	x	Indeferido	I, III, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	APODI	CENTRO DO IDOSO	14.773.920/0001-57	Indeferido	II, III, VI, X, XI	Deferido	
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CENTRO GERIÁTRICO DIA MADALENA AIRES	X	Indeferido	II, III, IV, VI, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
MOSSORÓ	AREIA BRANCA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRISTÁ FUTURA ESPERANÇA	09.541.216/0001-39	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	35.327.816/0001-09	Deferido			
MOSSORÓ	MOSSORÓ	CAPS II MARIANA NEWMAN VIDAL	08.348.971/0001-39	Indeferido	I, II, V, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
NATAL	Natal	Lar Fabiano de Cristo- Casa Clara de Assis		Deferido			
NATAL	Natal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	08.453.920/0001-77	Deferido			
NATAL	Natal	Associação Casa Vida - Cuidados Paliativos	12.378.217/0001-19	Indeferido	II, IX, XII	Indeferido	XII
NATAL	Natal	Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência Estado RN	07.950.778/0001-00	Indeferido	II, III, V	Indeferido	Não apresentou recurso
NATAL	Natal	Sociedade Professor Heitor Carrilho	08.587.099/0001-81	Indeferido	II	Deferido	
NATAL	Natal	Casa do Menor Trabalhador de Natal	24.192.643/0001-42	Indeferido	II, III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
NATAL	Natal	Centro Suvag do RN	08.587.107/0001-90	Indeferido	III	Indeferido	Não apresentou recurso
NATAL	Natal	Centro Espirita Irmãos do Caminho	12.640.991/0001-56	Indeferido	XI	Indeferido	Não apresentou recurso
NATAL	Natal	Centro Educacional Dom Bosco	12.978.003/0001-83	Deferido			
NATAL	Natal	Grupo de Apoio à Criança com Câncer	41.007.923/0001-52	Deferido			
Natal	Natal	E.Estadual 15 de Outubro	01.878.3000/0001-30	Deferido			
Natal	Natal	Escola Estadual TI Winston Churchill	01.940.869/0001-89	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Cônego Monte	03.799.077/0001-61	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual General Dióscoro Vale	01.852.783/0001-02	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Professora Maria Lídia	02.218.722/0001-42	Indeferido	I, II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Zila Mamede	01.926.832/0001-04	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Centro Estadual de Educação Especial	01.926.796/0001-70	Indeferido	III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Aldo Fernandes de Melo	01.876.137/0001-77	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Walter Duarte Pereira	01.889.019/0001-01	Indeferido	III, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Passo da Pátria	01.954.184/0001-91	Indeferido	I, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Myriam Coeli	01.836.304/0001-56	Indeferido	II, III, VI, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual de Educação em Tempo Integral Café Filho	01.836.300/0001-78	Indeferido	II, III, VI, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque	01.948.078/0001-03	Indeferido	I, II, III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Rômulo Wanderley	01.936.651/0001-50	Indeferido	II, III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Centro Estadual de Educação Profissional Profª Djanira Brasilino de Souza	34.560.916/0001-18	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Tiradentes	01.942.685/0001-58	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Escola Estadual Professor Josino Macedo	01.844.654/0001-64	Indeferido	X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Hospital Municipal da Mulher Maternidade Dra. Leite Morais	24.518.573/0001-60	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	08.428.773/0001-39	Deferido			
Natal	Natal	Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes	08.587.099/0002-62	Indeferido	II	Deferido	
Natal	Natal	Hospital Varela Santiago	08.337.586/0001-96	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Núcleo de Desenvolvimento Social	04.656.212/0001-82	Indeferido	II, III, IV	Indeferido	II
Natal	Natal	CIADE - Centro Integrado de Assistência Social da Ig. Evang. Assembléia de Deus	08.712.127/0001-45	Indeferido	III	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Associação Espirita enviados de Jesus - Lar da Vovozinha	08.430.951/0001-02	Indeferido	II, IV	Indeferido	Não apresentou recurso
Natal	Natal	Lar do Ancião Evangélico	08.589.186/0001-78	Indeferido	II, III	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	JOSE DA PENHA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.873.172/0001-84	Deferido	III, X	Deferido	
PAU DOS FERROS	ENCANTO	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.898.893/0001-86	Indeferido	II, III, X, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	LUIS GOMES	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	X	Indeferido			
PAU DOS FERROS	DOUTOR SEVERIANO	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.577.211/0001-04	Deferido			
PAU DOS FERROS	VENHA VER	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.784.472/0001-97	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PARANA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.588.559/0001-99	Indeferido	III, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.148.462/0001-62	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MAJOR SALES	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.517.702/0001-51	Deferido			
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	X	Indeferido	X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.357.618/0001-15	Indeferido	III, X	Deferido	
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - UNI. 1	16.816.114/0001-44	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - UNI. 2	16.816.114/0001-44	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - UNI. 3	16.816.114/0001-44	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	SERVIÇO DE C. E. FORTALECIMENTO DE VINCULOS	08.148.462/0001-62	Indeferido	II, III, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	DOUTOR SEVERIANO	CENTRO DE CONVIVENCIA NOVO MUNDO	14.577.211/0001-04	Deferido			
PAU DOS FERROS	SÃO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	14.529.435/0001-32	Eliminado	Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA		
PAU DOS FERROS	PILOES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL	14.807.260/0001-88	Eliminado	Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA		
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.148.462/0001-62	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	APAI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS	01.995.456/0001-00	Indeferido	III	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPIRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	06.949.542/0001-91	Indeferido	XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	LUIS GOMES	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APRENDIZAGEM J.B DE ARAUJO	12.526.658/0001-10	Deferido			
PAU DOS FERROS	LUIS GOMES	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃE NILO	05.930.764/0001-08	Indeferido	X	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	LUIS GOMES	CENTRO SOCIAL JOSÉ CORREIA DE SOUZA	01.131.142/0001-50	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOANA MIRIM	10.700.466/0001-53	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	COMPLEXO PENAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS	33.863.335/0001-62	Indeferido	III	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	AGUA NOVA	CRICHE MUNICIPAL SANTA ANA	08.357.626/0001-61	Indeferido	III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	AGUA NOVA	ESCOLA ESTADUAL PROF. PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	01.869.182/0001-02	Indeferido	VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	AGUA NOVA	CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	11.173.589/0001-46	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	AGUA NOVA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RAIMUNDO	08.357.626/0001-61	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA MUNICIPAL CEL. MANOEL EMÍDIO DE SOUSA	01.795.727/0001-75	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL VALENTIM DE OLIVEIRA	01.785.025/0001-00	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA ESTADUAL LEONARDO BARRETO	01.843.420/0001-00	Indeferido	I, III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA ESTADUAL GOV. DINARTE MARIZ	01.863.326/0001-05	Indeferido	III, VI	Indeferido	III, VI
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS	01.829.784/0001-28	Indeferido			
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA ESTADUAL 7 DE NOVEMBRO	05.959.979/0001-43	Deferido			
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL BENEDITO DE PAIVA	01.795.730/0001-99	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA MUNICIPAL DR. GREGÓRIO DE PAIVA	02.489.035/0001-61	Indeferido	VI, X	Deferido	
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFÂNCIA PEDRO LOBO DA COSTA	01.843.402/0001-10	Indeferido	II, VI	Deferido	
PAU dos Ferros	ALEXANDRIA	UNID. DE ATENDIMENTO CRECHE BERÇARIO MUNICIPAL	18.393.125/0001-94	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALMEIDA DE NEGREIROS	14.556.882/0001-80	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL ESCOLASTICA NUNES DA SILVA	08.033.815/0001-89	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL DR. SEVERIANO	01.911.490/0001-40	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL ANTERO MARQUES	08.033.830/0001-27	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL ADILIA TERTULINO DE FREITAS	01.922.606/0001-47	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA SILVA	X	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANTONIO F. A. DE AMORIM	08.033.820/0001-91	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL BELARMINO RODRIGUES	X	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL DR. SEVERIANO	X	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	CORONEL JOÃO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL GOV. DIXSEPT ROSADO	X	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	DR. SEVERIANO	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO PESSOA	01.839.693/0001-73	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	DR. SEVERIANO	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LEITE	08.937.346/0001-22	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	DR. SEVERIANO	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL	10.786.350/0001-89	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	DR. SEVERIANO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA	10.786.345/0001-76	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	DR. SEVERIANO	ESCOLA ESTADUAL CRISTOVÃO COLOMBO DE QUEIROZ	01.667.440/0001-60	Indeferido	III, X, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	ENCANTO	ESCOLA ESTADUAL CID ROSADO	01.839.691/0001-84	Indeferido	II, III, X, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	ENCANTO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCENY DA SILVA SOUZA	23.063.934/0001-78	Indeferido	I, III, VI, X, XI, XII	Deferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	ENCANTO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA PEREIRA LEITE	05.202.045/0001-62	Indeferido	III, VI, X, XI, XII	Deferido	I, VI, X
PAU DOS FERROS	ENCANTO	EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO FERNANDES DE SOUZA	11.272.495/0001-24	Indeferido	III, VI, X, XI, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	ENCANTO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES	X	Indeferido	III, VI, X, XI, XII	Deferido	X
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	ESCOLA ESTADUAL 26 DE MARÇO	01.844.668/0001-88	Indeferido	III, VI, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTA LEOPOLDINA DO MONTE	03.813.764/0001-94	Indeferido	VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	CRECHE BRANCA DE NEVE	11.378.563/0001-34	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	UNIDADE XIV ELVIRA DANTAS DE MEIRELES	08.175.508/0001-32	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	FRANCISCO DANTAS	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO	11.378.560/0001-09	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	CRECHE MUNICIPAL MARIA DÁLIA DA SILVA	01.941.539/0001-08	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	II (incompleto)
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA	01.941.539/0001-08	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL PEQUENO MARIO	08.011.046/0001-18	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	IX (incompleto)
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL 4 DE OUTUBRO	01.922.609/0001-80	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	II (incompleto)
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL SILVESTRE GABRIEL DA COSTA	08.357.642/0001-54	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DE MORAIS	08.357.642/0001-54	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SALES BISPO	08.011.046/0001-18	Indeferido	II, VI, IX, XI	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	JOSÉ DA PENHA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA DA SILVA	08.011.046/0001-18	Indeferido	II, VI, IX		

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatos	Motivo	Estatos pós recurso	Motivo
PAU DOS FERROS	LUÍS GOMES	CRECHE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	10.871.921/0001-83	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	LUÍS GOMES	CRECHE SENHORA SANTANA	10.871.918/0001-60	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	VI
PAU DOS FERROS	LUÍS GOMES	CRECHE MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROCHA	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	LUÍS GOMES	ESCOLA ESTADUAL CORONEL FERNANDES	01.637.865/0001-26	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	LUÍS GOMES	ESCOLA ESTADUAL ZÉO FERNANDES	02.846.190/0001-98	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	MAJOR SALES	ESCOLA MUNICIPAL DONA TONHEIRA GERMANO	11.106.249/0001-00	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MAJOR SALES	ESCOLA ESTADUAL 26 DE JUNHO	01.839.694/0001-15	Indeferido	II, III, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MAJOR SALES	C.E.I SÃO JOÃO BATISTA	00.000.000/1245-91	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MAJOR SALES	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DA ROCHA	03.162.139/0001-20	Indeferido	II, III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	CX. ESC. ESCOLA ESTADUAL PADRE BERNARDINO FERNANDES	01.869.167/0001-56	Deferido			
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO AVELINO SOBRINHO	05.114.035/0001-75	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOÃO DA COSTA	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CICERO RODRIGUES	03.759.033/0001-08	Indeferido	II, III, VI, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MAXIMINO LOPES DE OLIVEIRA	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL EDILTON FERNANDES	06.295.617/0001-68	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CACIMBAS	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR LICURGO NUNES	02.541.348/0001-11	Indeferido	III, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO FERNANDES II	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARCELINO	06.074.684/0001-52	Indeferido	II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL ABILIO DEDODATO	14.544.561/0001-66	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SELEDON JOSÉ DO NASCIMENTO	X	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL SILVA	05.114.068/0001-15	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	18.577.060/0001-37	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO	06.074.684/0001-52	Indeferido	II, III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	MARCELINO VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE NONATO FERNANDES	01.918.720/0001-01	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PARANÁ	ESCOLA ESTADUAL 26 DE MARÇO	01.519.229/0001-08	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PARANÁ	ESCOLA MUNICIPAL CEL. ANTONIO GONÇALVES	03.178.856/0001-40	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
PAU DOS FERROS	PARANÁ	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDRÉ DE MORAIS	08.027.910/0001-70	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CX. ESC. ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA EDILMA DE FREITAS	01.818.394/0001-52	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	10.929.821/0001-60	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	10.928.603/0001-01	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA ESTADUAL JOÃO ESCOLASTICO	01.749.549/0001-46	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES	02.211.294/0001-26	Indeferido	II, III	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GUEDES DO RÉGO	01.822.076/0001-65	Indeferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	UNIDADE DE ENSINO XII NARCISIA AMÉLIA DO NASCIMENTO	14.324.890/0001-00	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL SACI PARERÊ	10.913.973/0001-75	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	UNIDADE DE ENSINO VIII JOSÉ ALVES PEREIRA	14.324.890/0001-87	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	UNIDADE DE ENSINO V FRANCELINO GRANJEIRO	14.324.890/0001-66	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	UNIDADE DE ENSINO XVIII MANOEL CHAGAS DE AQUINO	14.324.896/0001-79	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TORQUATO DO RÉGO	03.128.283/0001-40	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA TORQUATO	10.934.690/0001-00	Indeferido	VI,	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL ELPIDIO VIRGINO CHAVES	03.805.749/0001-02	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO	03.151.486/0001-57	Indeferido	VI	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL PROFª MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE LIMA	21.024.171/0001-20	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL PROFª NILA REGO	06.245.616/0001-09	Indeferido	VI, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	10.927.419/0001-47	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVÃO	01.696.770/0001-83	Indeferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO	01.931.100/0001-02	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEVERINO BEZERRA	01.911.493/0001-84	Indeferido	II, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA ESTADUAL DR. JOSÉ FERNANDES DE MELO	01.818.395/0001-05	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	C.M.E.I. DIALMA DE FREITAS NOBRE	06.075.100/0001-63	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	CRECHE MUNICIPAL SEVERINO DE FREITAS RÉGO	10.928.571/0001-44	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO AIRES SEGUNDO	06.075.100/0001-63	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA PATRONATO ALFREDO FERNANDES	02.205.774/0001-84	Deferido			
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS	ESCOLA MUNICIPAL MAGNA RODRIGUES BEZERRA	12.750.858/0001-63	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	PILÕES	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO ALGODÕES	08.148.488/0001-00	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PILÕES	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GOMES	08.148.488/0001-00	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	PILÕES	ESCOLA MUNICIPAL JOANA DANTAS DE MOURA	01.869.177/0001-91	Indeferido	II, VI, X, XI	Deferido	
PAU DOS FERROS	PILÕES	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO DE MOURA	05.679.753/0001-99	Indeferido	I, VI	Indeferido	I
PAU DOS FERROS	PILÕES	ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS	01.843.426/0001-70	Indeferido	II, VI, XI, XII	Deferido	
PAU DOS FERROS	RAFAEL FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL "JOSE FERREIRA DA COSTA"	01.892.803/0001-60	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	RAFAEL FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	03.184.307/0001-88	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	RAFAEL FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL MANO MARCELINO	01.892.809/0001-38	Indeferido	II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	RAFAEL FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO RODRIGUES	01.893.939/0001-95	Indeferido	II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO FRANCISCO DO OESTE	SÃO FRANCISCO DO OESTE	01.892.809/0001-38	Indeferido	II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO FRANCISCO DO OESTE	SÃO FRANCISCO DO OESTE	01.892.809/0001-38	Indeferido	II, III, VI, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Deferido			ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO	Indeferido	01.892.813/0001-04	Indeferido	II, VI
PAU DOS FERROS	SÃO FRANCISCO DO OESTE	SÃO FRANCISCO DO OESTE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. MARIA DO C. LEITE MARINHO	Indeferido	14.549.009/0001-60	Indeferido	II, VI
Deferido							
PAU DOS FERROS	SÃO FRANCISCO DO OESTE	SÃO FRANCISCO DO OESTE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANUEL HERCULANO	Indeferido	01.836.278/0001-66	Indeferido	II, III, VI, X
Deferido							
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	COZINHA INDUSTRIAL	08.355.463/0001-88	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	CRECHE JOANA GONÇALVES DA SILVA HOLANDA	11.192.996/0001-09	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL ELISÁRIO DIAS	01.913.002/0001-34	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL PADRE COSME	01.847.018/0001-96	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO POSTO	X	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL ALICE PESSOA	01.931.981/0001-53	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL AVELINO PINEIRO	02.536.935/0001-12	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEITE DA SILVA	05.123.091/0001-76	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA DE CARVALHO	05.123.105/0001-51	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL MARIA BINÉ	04.288.966/0001-27	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA MARIA DE SOUZA	01.943.991/0001-49	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL ELIANA DIAS	01.931.982/0001-06	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ADELINA BARBOSA	01.931.983/0001-02	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL CARLOS ALBERTO	01.926.996/0001-23	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL VAZ DE LIMA	X	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCO DE QUEIROZ	X	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA GUEDES	07.589.043/0001-01	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL TIMBÓUBA	05.123.119/0001-75	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL RETIRO	10.902.822/0001-11	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ELETÉRIO DE FREITAS	08.225.243/0001-31	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRINHA II	05.123.129/0001-00	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	SÃO MIGUEL	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEITE DA SILVA	07.589.169/0001-78	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA ESTADUAL VIVÊNCIA RAQUEL	01.843.406/0001-07	Indeferido	III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA ESTADUAL ACADÊMICO MAURO ABRANTES	01.868.873/0001-83	Deferido			
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA ESTADUAL DIEMOCRITO DE SOUSA	01.843.437/0001-50	Deferido			
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA M. PROFª FRANCISCA MARIA DA SILVEIRA SANTOS	09.582.822/0001-00	Indeferido	II, III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BOAVENTURA DO NASCIMENTO	03.181.657/0001-32	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL ANA REGINA ALVES FERNANDES	03.181.821/0001-60	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL PROJETO CASULÓ PICA PAU AMARELO	11.247.249/0001-12	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL OLINTO MOREIRA DO NASCIMENTO	03.181.958/0001-14	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EVILAZIO ALVES DE SOUZA	06.090.790/0001-20	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARCOS FURTADO	11.247.261/0001-27	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	TENENTE ANANIAS	UNIDADE ESCOLAR CREMLIDA JACOME DA COSTA	21.390.838/0001-09	Deferido			
PAU DOS FERROS	VENHA VER	CX. ESC. ESCOLA ESTADUAL JOÃO SOARES DE SOUZA	05.960.867/0001-02	Indeferido	II, III, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE VIII DE ENSINO JOSÉ PESSOA DE CARVALHO	04.288.966/0001-27	Indeferido	I, III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNID. XII DE ENSINO PEDRO RUIFINO FERREIRA	14.534.217/0001-96	Indeferido	I, III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DE AQUINO	02.795.903/0001-31	Indeferido	II, III	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE IV DE ENSINO FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA	14.534.225/0001-32	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	CRECHE E PRE ESCOLA PROF. MARIA PESSOA DE FREITAS	10.882.380/0001-99	Indeferido	II, III	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE IV DE ENSINO JOSÉ GONÇALO CHAVES	07.378.562/0001-12	Indeferido	I, II, III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE III DE ENSINO CLAUDIO MATIAS NUNES	07.378.594/0001-83	Indeferido	I, II, III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE I DE ENSINO AUGUSTA PESSOA DE QUEIROZ	07.380.877/0001-02	Indeferido	II, III, VI, XIII	Indeferido	Não apresentou recurso
PAU DOS FERROS	VENHA VER	UNIDADE XIV DE ENSINO V					

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA	07.994.372/0001-20	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL AVELINA TEREZA DE JESUS	14.180.957/0001-71	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SALES MARTINS	14.180.810/0001-81	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	UNIDADE ESCOLAR XVIII THEODORICO BEZERRA	14.180.781/0001-58	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	UNIDADE ESCOLAR XIII FRANCISCO DE ASSIS CAMPELO	14.180.734/0001-04	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA AURINA DA SILVA	05.393.496/0001-24	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VITOR DE OLIVEIRA	14.180.705/0001-42	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	UNIDADE ESCOLAR XIII JOSÉ IVO DE SOUZA	14.180.930/0001-89	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMANCIO REINALDO	14.180.883/0001-73	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL VASCO CAMPELO	08.358.723/0001-79	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MARTINIANO DE MEDEIROS	07.994.365/0001-28	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO COSME DE ASSUNÇÃO	07.994.380/0001-76	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL AINDA RAMALHO CORTEZ	03.183.331/0001-00	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCÍLIO FURTADO	07.517.412/0001-42	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	CAMPO REDONDO	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO BATISTA	03.183.359/0001-30	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	JAPI	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MANOEL MEDEIROS II	01.822.495/0001-05	Indeferido	ESTRATIFICAÇÃO	Deferido	
SANTA CRUZ	JAPI	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MANOEL MEDEIROS I	01.822.492/0001-67	Indeferido	ESTRATIFICAÇÃO	Deferido	
SANTA CRUZ	JAPI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA COSTA MEDEIROS	03.149.877/0001-37	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	JAPI	CRECHE MUNICIPAL MENINOSJAPIENSES	17.811.203/0001-60	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	JAPI	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ MARCÍLIO DE M. FURTADO	03.835.791/0001-68	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa Cruz	Lajes Pintadas	Escola Estadual Virgílio Furtado	01.832.595/0001-04	Indeferido	VI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JERÔNIMO GOMES	14.517.620/0001-07	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL NANÍ DE OLIVEIRA LIMA	14.517.735/0001-00	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PAULINO CAMPELO	14.517.946/0001-34	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA GALVÃO GOMES	03.245.895/0001-12	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL DURVAL OLIVAR COSTA	12.343.206/0001-01	Indeferido	VI XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	03.245.907/0001-09	Indeferido	VI XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO DE DEUS	11.276.776/0001-55	Indeferido	VI XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA	03.245.896/0001-67	Indeferido	VI XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL VALTIM DE ALMEIDA	14.517.521/0001-25	Indeferido	VI XI	Deferido	
SANTA CRUZ	LAJES PINTADAS	ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO - ENSINO FUNDAMENTAL	01.832.594/0001-60	Indeferido	XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XXV Nossa Senhora Aparecida	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Escola Estadual Quintino Boicatuva	01.832.582/0001-35	Indeferido	VI	Deferido	
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Caixa Escolar da E.E. Isabel Ocarina Marques	01.832.581/0001-90	Deferido			
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Escola E. José Bezerra Cavalcanti	01.832.589/0001-57	Deferido			
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XXXIV Francisca Ivaila Guilherme	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XX Manoel Fernandes da Silva	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XXVI Manoel Vicente de Lima	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XXVII- João Costa Soares	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade IX Santa Isabel	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade Maria Augusta de Araújo	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade Nossa Senhora das Vitórias	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XXV Nossa Senhora Aparecida	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade III I.Cilda Ramos de Souza	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Unidade XVIII Maria Steia	08.358.889/0001-95	Indeferido	VI, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL RITA NELLY FURTADO	03.187.338/0001-92	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL THEODORICO BEZERRA	01.827.080/0001-16	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL RITA NELLY FURTADO	01.832.584/0001-24	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA	03.187.340/0001-61	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PALMIRA BARBOSA	03.187.347/0001-83	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL COSME FERREIRA MARQUES	01.832.588/0001-02	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL JOÃO FERREIRA DE SOUZA	01.839.700/0001-37	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL PAULO VENÂNCIO DE MEDEIROS	01.827.079/0001-91	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL PEDRO SEVERINO BEZERRA	12.795.300/0001-95	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE OLIVEIRA CONFESSOR II	08.039.081/0001-45	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04.133.877/0001-01	Deferido			
Santa Cruz	Santa Cruz	Escola Municipal José Machado de Souza	01.959.769/0001-02	Indeferido	I, IV, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Centro Municipal de Educação Infantil Zilah de Carvalho Bezerra	21.005.380/0001-27	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELITA BARBOSA DA FONSECA	01.927.725/0001-92	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA MUNICIPAL MAIOR THEODORICO BEZERRA	03.164.557/0001-56	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOÃO ATAÍDE DE MELO	01.844.643/0001-84	Indeferido			
SANTA CRUZ	TANGARÁ	CRECHE ESCOLAR JOANA CUSTÓDIO DA SILVA	10.949.201/0001-93	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	UNIDADE XII ACUDE PÚBLICO TRAIRI	03.164.462/0001-28	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	UNIDADE I JOANA FERNANDES DE LIMA	03.164.615/0001-32	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	UNIDADE V 7 DE SETEMBRO	03.164.615/0001-32	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	UNIDADE VIII JUSCELINO KUBITSCHKE	04.472.737/0001-68	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	UNIDADE XXII JOÃO BOSCO	07.429.500/0001-92	Indeferido	VI, XI, XII	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MANOEL ALVES IRMÃO	28.931.976/0001-05	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA MUNICIPAL ORMECINDA GOMES DA SILVEIRA	10.949.198/0001-08	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA TEODOLINA DE MELO	01.930.505/0001-85	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SANTA CRUZ	TANGARÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	11.295.071/0001-85	Indeferido	VI, XI, CEBAS	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	08.144.800/0001-98	Indeferido	IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	08.170.862/0001-74	Indeferido	IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - VALE DO SOL	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - MONTE CASTELO	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - BELA PARNAMIRIM	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - PASSAGEM DE AREIA	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - MOITA VERDE	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	LIBERDADE MUNICIPAL NOTURNO	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS LITORAL	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CASA DA ADOLESCENTE	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - NOVA PARNAMIRIM	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CENTRO POP	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - LIBERDADE	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	CRAS - PARQUE INDUSTRIAL	08.170.862/0001-74	Indeferido	III, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	08.017.580/0001-64	Indeferido	IX	Deferido	
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	Associação de Mulheres e Jovens das comunidades de Pau Brasil e Rocinha	13.275.185/0001-27	Indeferido	IX	Deferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REDEENÇÃO	07.418.065/0001-09	Indeferido	IX	Deferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	IGREJA EVANGÉLICA ASSMBLEIA DE DEUS	01.889.008/0001-13	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal de M. Mariz	11.608.253/0001-13	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal Avelino Matias Xavier	16.903.410/0001-82	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Creche Municipal Antônio Gomes Silveira	16.903.410/0001-82	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal Luiz Elói de Pontes	07.513.578/0001-90	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal Maria Ferreira do Nascimento	12.595.006/0001-38	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal Joaquim Anjo	12.595.006/0001-38	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal Francisco Luiz Torres	03.532.085/0001-47	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal José Alves Correia	08.943.406/0001-10	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Brejinho	Escola Municipal José Alves Correia	12.376.636/0001-11	Indeferido	II, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Santa José de Mipibu	Espirito Santo	Escola Estadual Joaquim da Luz	01.825.183/0001-47	Indeferido	I, II, III, VI, IX, XI	Deferido	
Santa José de Mipibu	Espirito Santo	Escola Estadual João Maria Dias	01.828.515/0001-47	Indeferido	IX	Deferido	IX (incompleto)
Santa José de Mipibu	Jundiá	Secretaria Municipal de Educação	06.074.161/0001-06	Indeferido	II, II, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NISIA FLORESTA	ESCOLA EST PROF ADELIA DA SILVA GURGEL	01.836.338/0001-40	Indeferido	III, IX	Deferido	
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA ALBUQUERQUE E SILVA	03.175.857/0001-30	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA MATOS	03.190.716/0001-97	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DINARTE MARIZ	03.191.404/0001-06	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO	06.277.689/0001-82	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	03.191.130/0001-47	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANOEL ELIAS DA COSTA	03.175.803/0001-75	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL MARIA BEZERRA DOS SANTOS	14.110.460/0001-87	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEIXOTO MARIANO	01.929.366/0001-02	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL MARGO MARINHO	01.929.366/0001-02	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	01.929.366/0001-46	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL HENRIQUE DE LIMA	26.653.901/0001-90	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL GEORGE AUGUSTO CARNEIRO DA COSTA	03.190.682/0001-30	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSÉ TAVARES	03.111.352/0001-02	Indeferido	VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SANTA CRUZ	NOVA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ TARGINO					

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatos	Motivo	Estatos pós recurso	Motivo
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	03.191.130/0001-48	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA GONÇALVES	14.110.460/0001-87	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL JOSILEIDE RAIMUNDO DE CARVALHO	11.428.225/0001-60	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL JOANTINA TORRES ARRUDA CÂMARA	11.428.442/0001-50	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL LAGOA SECA	11.428.196/0001-36	Indeferido	II, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL MARINA FERNANDES PEIXOTO	11.428.212/0001-90	Indeferido	II, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES TAVARES DE PAULA	12.295.957/0001-91	Indeferido	II, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL MARIA DO CARMO BEZERRA	12.162.352/0001-22	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL IRMÃO PEDRO SOARES DA FONSECA	NÃO MANDOU	Indeferido	II, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	NOVA CRUZ	CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA B. FERNANDES	11.428.336/0001-76	Indeferido	II, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Parnamirim	Escola Estadual Roberto Rodrigues Krause	01.845.748/001-58	Deferido			
São José de Mipibu	Parnamirim	Escola Estadual Integral Dom Nivaldo Monte	06.007.968/0001-26	Deferido			
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SANTO ANTONIO	COZINHA COMUNITÁRIA	08.144.800/0001-98	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	SANTO ANTONIO	CMEI PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE LIMA	11.266.903/0001-35	Indeferido	II, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José de Mipibu	CMEI Terezinha Alves Ferreira	12.778.951/0001-75	Deferido			
São José de Mipibu	São José de Mipibu	CMEI Pedro Vitorino de Melo	31.582.699/0001-79	Indeferido	I, II, XI, XII	Deferido	
São José de Mipibu	São José de Mipibu	CMEI Professora Uracinda de Medeiros Barbosa	12.605.876/0001-40	Deferido			
São José de Mipibu	São José de Mipibu	Escola Municipal Jamilson Ferreira	03.177.272/0001-50	Indeferido	I, II, IX, XI, XII	Deferido	
São José de Mipibu	São José de Mipibu	Escola Municipal Prof. Angélica Vasconcelos de Faria	03.150.649/0001-87	Deferido			
São José de Mipibu	São José de Mipibu	Creche Municipal de Pau Brasil	11.351.782/0001-20	Indeferido	II	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	ESCOLA ESTADUAL TEMPO INTEGRAL HILTON GURGEL DE CASTRO	08.241.804/0001-94	Indeferido	VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José de Mipibu	Escola Municipal Bernardo de Souza Coutinho	07.513.384/0001-95	Indeferido	II, IX	Deferido	
São José de Mipibu	São José de Mipibu	X.Escolar da Escola Eusa de Melo Palhano	03.157.155/0001-24	Indeferido	II, VI, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Senador Georgino Avelino	Secretaria Municipal de Educação	30.927.562/0001-46	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal de Araça II	04.649.431/0001-34	Deferido			
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Cônego Antonio Barros	04.666.580/000101	Indeferido	VI, X	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Profª Ascendina Lustosa	04.666.668/0001-70	Indeferido	X	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Teodiosa Tomaz	04.649.444/0001-03	Indeferido	VI, X	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Filomena Curcio Cabral	04.649.320/0001-28	Indeferido	X	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Cortez Pereira	11.040.830/0001-69	Indeferido	X	Deferido	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	VERA CRUZ	Escola Municipal Jardim Escola Gurizinho Feliz	12.202.003/0001-97	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São José de Mipibu	Brejinho	Fundo Municipal de Saúde	12.268.554/0001-53	Indeferido	I	Deferido	
São José de Mipibu	Aréz	Abriço de Idosos Pedro F. Bezerra	08.144.800/0001-98	Indeferido	IV, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SANTO ANTONIO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	18.044.533/0001-30	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São José de Mipibu	Senador Georgino Avelino	Sec. Municipal de Assistência Social	15.314.702/0001-17	Indeferido	IX	Indeferido	IX
São José de Mipibu	Passa e Fica	Centro de Referência da Assistência Social	15.035.017/0001-12	Indeferido	IX	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Jundiá	Centro de Referência da Assistência Social	18.141.880/0001-81	Indeferido	I, II, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Espirito Santo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	14.995.175/0001-90	Indeferido			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São José de Mipibu	Brejinho	Secretaria Municipal de Assistência Social	15.439.299/0001-52	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	15.439.299/0001-52	Indeferido	II, III, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CREAS	15.439.299/0001-52	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	15.439.299/0001-52	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	08362915/0001-59	Indeferido	II, III, IX, X, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	15.439.299/0001-52	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	15.439.299/0001-52	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	08362915/0001-59	Indeferido	II, III, X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	02.429.115/0001-21	Indeferido	X	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José do Mipibu	CRAS	03.808.282/0001/46	Deferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Goianinha	Associação Comunitária do Ribeiro	05.422.732/0001-93	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal ProfªTereza Fagundes de Lima	05.136.633/0001-45	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Aluizio Alves	01.913.969/0001-16	Indeferido	VI, XI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Emilia Freire de Lima	04.128.978/0001-93	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	Escola M Drª João Batista Gadelha do E. Santo	04.128.978/0001-93	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	CMEI Isaura da Costa Galvão		Indeferido	VI, X	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Dr Hélio Mamede de Fretas Galvão		Indeferido	I, II, VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Cmei Elizabeth Bernardo	851.863.174-20	Indeferido	II, VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Coronel José Lúcio Ribeiro	10.918.468/0001-13	Indeferido	II, VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal João Mandú da Silva	06.293.580/0001-39	Indeferido	VI, XI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Cmei Ana Felizardo	04.288.966/0008-27	Indeferido	I, II, VI, IX	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal João Lúcio de Lima	03.808.290/0001-92	Indeferido	II, VI, XI, XII	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Alberto Torres Galvão	05.136.642/0001-36	Indeferido	VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Zuza Grande	03.190.256/0001-05	Indeferido	VI, XI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	CMEI Irene Lisboa	11.004.788/0001-20	Indeferido	I, VI,	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva	01.913.963/0001-49	Indeferido	VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto	05.116.943/0001-31	Indeferido	VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Adália Dias	05.136.611/0001-85	Indeferido	VI, XII	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Indígena Alfrêdo	08.162.687/0001-73	Indeferido	I, VI, XII	Indeferido	I Nao extratificou masculino e
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal David Simonetti	07.506.367/0001-87	Indeferido	II, VI, XI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Profª Nazaré de Andrade Duarte	01.913.969/0001-80	Indeferido	VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Dona Marquilha	01.913.966/0001-82	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal João Carvalho	01.913.966/0001-82	Indeferido	VI, XI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Municipal Dona Toinha	07.506.359/0001.84	Indeferido	I, II, VI, XI	Deferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	Goianinha	Escola Depª Maria do Céu Pereira Fernandes	03.808.305/0001/12	Indeferido	VI, IX	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	CMEI Isaura Gonçalves	11.040.853/0001-73	Deferido			
São José de Mipibu	Goianinha	CMEI Diva Barbalho	11.004.774/0001-07	Indeferido	VI	Deferido	
São José de Mipibu	Goianinha	CMEI Aluizio Carvalho Barbalho	26.243.604/0001-52	Indeferido	I, VI, XII	Indeferido	I Nao extratificou masculino e
São José de Mipibu	Santo Antonio	Escola Estadual Alexandre Celso Garcia	01.821.457/0001-20	Indeferido	VI, IX, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
São José de Mipibu	São José de Mipibu	Abriço Antzia Pessoa	08.483.323/0001-95	Deferido			
São Paulo do Potengi	Serra Caiada	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	14.515.466/0001-91	Indeferido	II, III, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
São Paulo do Potengi	Serra Caiada	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	14.515.465/0001-91	Indeferido	II, III, IX,	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	14.809.369/0001-54	Indeferido	I	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS TAVARES DE LYRA	29.470.516/0001-81	Indeferido	IX	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FABRICIO GOMES PEDROSA	29.470.516/0001-81	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	08.364.655/0001-50	Indeferido	III, X	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	14.499.568/0001-03	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RITA GOMES DANTAS	15.138.601/0001-32	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	HELMO MARINHO	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	12.985.721/0001-00	Indeferido	III, IX, X, XII	Indeferido	IX
SÃO PAULO DO POTENGI	LAGOA DE VELHOS	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CHIQUINHO NEVES	14.539.523/0001-15	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	15.510.471/0001-84	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BARCELONA	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	08.079.915/0001-46	Indeferido	I	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	08.004.525/0001-07	Deferido			
São Paulo do Potengi	HELMO MARINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO TRABALHO E RENDA	08.142.655/0001-06	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São Paulo do Potengi	BOA SAÚDE	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	14.510.471/0001-54	Indeferido	I	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	BARCELONA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.538.043/0001-30	Eliminado			Não amparada pela Resolução 81/2018/GGPA
São Paulo do Potengi	RUY BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.965.329/0001-96	Indeferido	I, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
São Paulo do Potengi	Bom Jesus	Clube de Idosos Lindalva Gomes	21.041.283/0001-90	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	COMUNIDADE TERAPEUTICA CAMINHANDO PARA LUZ	07.582.705/0001-03	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	FUNDAÇÃO OIKOS	19.214.427/0001-10	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL	08.533.556/0001-55	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	FUNDAÇÃO LAR CELESTE ALTA DE SOUZA	12.641.072/0001-05	Indeferido	IX	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	09.116.120/0001-23	Indeferido	V	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	LAR SÃO CAMILO DE LÉLIS	50.456.870/0011-10	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	Serra Caiada	Comunidade Terapeutica Ebenezer Serra Caiada	03.804.297/0001-36	Indeferido	III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOA SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ PINTO FREIRE	02.068.560/0001-03	Indeferido	VI, IX, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	BARCELONA	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE AZEVEDO MAIA	12.032.180/0001-72	Indeferido	VI, IX, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	BARCELONA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DANTAS DA SILVA	01.833.291/0001-61	Indeferido	VI, IX, XI, XII	Indeferido	IX
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TERTULIANO PINHEIRO FILHO		Indeferido	I, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS BRITO SILVA		Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES	01.973.150/0001-44	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOÃO CÂMARA	01.821.444/0001-50	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VITORINO DE ANDRADE		Indeferido	VI, X, XI	Deferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BENTO FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO JOSÉ CALZATRATO	03.48.928/0001-06	Indeferido	XII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	BOA SAÚDE	ESCOLA ESTADUAL MARIA DO ROSÁRIO BELZERRA	06.004.340/0001-77	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOA SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL ESTRADA DO FUTURO	12.401.183/0001-36	Indeferido	III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOA SAÚDE	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CLEODON DE MEDEIROS	05.339.102/0001-50	Indeferido	III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL MÃE SANTA	14.381.480/0001-92	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA AZEVEDO	03.169.538/0001-12	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL DEMÉTRIO SOARES	21.294.537/0001-81	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL DIÁ AZEVED					

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL CÂMARA CASCUDO	03.196.368/0001-65	Indeferido	II, III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA AULINA DA SILVA	12.201.196/0001-61	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE		Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	JARDIM ESCOLA JESSE PINTO FREIRE	03.181.998/0001-66	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VITOR DA SILVA LIMA	03.181.741/0001-04	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA IVONE MOREIRA	12.201.126/0001-03	Indeferido	II, III, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS SEQUEIRA DE MELO	08.004.525/0001-07	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JESSE PINTO FREIRE	01.937.297/0001-89	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO GURGEL	08.004.525/0001-07	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL JOSINA PEREIRA MESSIAS	12.201.104/0001-43	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EMILIA PROCOPIO	03.182.166/0001-64	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	IELMO MARINHO	ESCOLA ISOLADA CANTO DE MOÇA	01.982.012/0001-21	Indeferido	VI, VIII, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	LAGOA DE VELHOS	ESCOLINHA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	11.045.496/0001-36	Indeferido	III, VI, IX, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA EST ARCELINA FERNANDES	01.884.372/0001-90	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JESSE PINTO FREIRE FILHO	01.898.736/0001-91	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL MARILUZA ALMEIDA FLORENTINO	05.055.621/0001-96	Indeferido	VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA	01.884.285/0001-33	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA	05.270.560/0001-80	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA BRITO DO NASCIMENTO	03.174.648/0001-72	Indeferido	I, VI, VIII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNALDO ALVES	05.249.509/0001-96	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL ALFREDO MESQUITA FILHO	01.884.280/0001-00	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL MARIA EMILIA DUARTE PEREIRA	01.884.375/0001-24	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL AUTA DE SOUZA	01.884.277/0001-97	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CENTRO EDUCACIONAL LUIS DA CAMARA CASCUDO	11.097.262/0001-32	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
São Paulo do Potengi	Macai	Escola Estadual Dr. João Chaves	01.936.197/0001-38	Indeferido	III, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ESCOLA ESTADUAL OTÁCLIO ALECRIM	01.884.379/0001-02	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	ESCOLA ESTADUAL MANOEL SEVERIANO		Indeferido	II, III, X, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES DE LIMA	01.926.809/0001-01	Indeferido	III, VI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GURGEL DO AMARAL VALENTE	01.926.812/0001-25	Indeferido	II, III	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	CAIXA ESCOLAR PRESIDENTE TANCREDO NEVES	07.657.035/0001-47	Indeferido	II, III, VI, XIII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISQUINHO CAETANO	05.148.305/0001-69	Indeferido	III, XIII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RIACHUELO	CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS QUERUBINS	12.505.963/0001-26	Indeferido	III, VI, XII	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	01.833.514/0001-90	Indeferido	I, VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	COLÉGIO MUNICIPAL RITA JUVENTINA DE SOUZA	01.930.159/0001/78	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	UNIDADE ESCOLAR TEOFILO LOPES	01.930.157/0001-89	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	UNIDADE ESCOLAR LUIZ SABINO DE MOURA	01.930.157/0001-89	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	UNIDADE ESCOLAR JOÃO DE MOURA BARBOSA	04.018.217/0001-80	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	RUY BARBOSA	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CIEI - PICD	11.360.458/0001-78	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SANTA MARIA	JARDIM ESCOLA PARAISO INFANTIL	12.326.098/0001-79	Indeferido	III, VI, IX, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi	Escola Municipal Deputado Djalma Marinho	01.794.151/0001-21	Indeferido	I, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	PRÉ ESCOLAR PEQUENO PRINCÍPE	01.794.108/0001-66	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALEIXO DE LUNA	11.993.024/0001-05	Indeferido	I, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	PRÉ ESCOLA PINGUINHO DE GENTE	12.086.193/0001-24	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS	03.132.480/0001-32	Indeferido	I, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL PAULINA NUNES DE QUEIROZ	03.132.441/0001-35	Indeferido	I, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ	01.844.655/0001-09	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA ESTADUAL MAURICIO FREIRE	01.844.655/0001-86	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUIZ ANTÔNIO DIAS CAMPOS	14.458.812/0001-90	Indeferido	VI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR EXPEDITO	29.117.905/0001-28	Indeferido	VI	Deferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DE ARAÚJO	12.050.105/0001-34	Indeferido	I, VI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA AZEVEDO	01.794.111/0001-80	Indeferido	VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO ALEXANDRINO	01.868.782/0001-48	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	UNIDADE DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	UNIDADE DE ENSINO CALIXTO JOÃO DA CUNHA	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	UNIDADE DE ENSINO TOMAZ GARCIA DE ARAÚJO	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL MOURA DE ANDRADE	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VARELA	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	CRECHE MENINO JESUS	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	UNIDADE DE ENSINO TEREZINHA ARAÚJO DE OLIVEIRA	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PEDRO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SOARES DE MOURA	08.079.915/0002-27	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ ARIBALDO DE CARVALHO	01.939.026/0001-62	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	CRECHE PROINFANCIA MARIA DO SOCORRO DIAS	30.565.644/0001-50	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FIDELIS DE VALENÇA	05.020.810/0001-00	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL ADEMIR MARQUES DA SILVA	31.617.410/0001-00	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GARCIA DOS ANJOS	30.577.310/0001-34	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARCELINO DOS SANTOS	31.565.411/0001-58	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO PEREIRA DE ARAÚJO	03.802.939/0001-68	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL OVIDIO HONORATO MOREIRA	04.655.158/0001-50	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO FIDELIS DE ARAUJO	30.895.486/0001-03	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL ELUI RIBEIRO DE ANDRADE	32.177.393/0001-08	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GUEZBIO FERNANDES BEZERRA	01.939.025/0001-07	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MANOEL PEREIRA DA COSTA	01.939.025/0001-18	Indeferido	VI, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO TOMÉ	ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTE	01.936.529/0001-84	Deferido			
SÃO PAULO DO POTENGI	SENADOR ELOI DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO ERNESTO CUNHA	02.249.053/0001-76	Indeferido	VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SENADOR ELOI DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO	08.449.571/0001-10	Indeferido	II, VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA MUNICIPAL HERMINIO FERREIRA DA SILVA	05.795.597/0001-21	Indeferido	XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERCINA PEREIRA ANDRADE	12.240.555/0001-90	Indeferido	I, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA FREIRE DE NOBREGA	12.240.513/0001-89	Indeferido	I, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESIDENTE MEDICE	19.226.444/0001-43	Indeferido	I, XI	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARLENE NASCIMENTO DA SILVA	07.243.481/0001-05	Indeferido	Indeferido	I, III, XI, XII	Deferido
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUCLIDES LINS DE OLIVEIRA	03.184.955/0001-34	Indeferido	Indeferido	I, XI	Indeferido
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARLENE VITORIANO DE SOUZA	08.409.442/0001-95	Indeferido	Indeferido	I, XI	Indeferido
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALEXANDRINO SUASSUNA DE ALENCAR	03.185.118/0001-20	Indeferido	I, VIII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRA CAIADA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HERONDINA CALDAS	01.844.649/0001-51	Indeferido	XI	Deferido	
São Paulo do Potengi	Serra Caiada	EMEF Manoel Felipe dos Anjos	26.452.972/0001-00	Indeferido	II, III, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	ABRIGIO DEUS E CARIDADE	08.213.332/0001-66	Indeferido	VI, VIII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	BOM JESUS	ASSOCIAÇÃO CASA DA BOA AÇÃO	26.824.580/0001-25	Indeferido	III, IX	Deferido	
SÃO PAULO DO POTENGI	CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS	GRUPO DE IDOSOS SÃO SEBASTIÃO	06.246.035/0001-04	Indeferido	VIII, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SÃO PAULO DO POTENGI	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	24.380.578/0025-56	Indeferido	III, X, XI, XII, CEB AS	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM ALCOOL E OUTRAS DROGRAS (CAPS AD)	29.470.568/0001-58	Indeferido	X, CEBAS	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	MACAIBA	CLÍNICA TERAPÉUTICA CAMINHO DA LUZ	20.088.246/0001-74	Indeferido	VI, X, XI, CEBAS	Indeferido	Não apresentou recurso
SÃO PAULO DO POTENGI	SERRINHAS DOS PINTOS	CRAS	01.760.089/0001-57	Indeferido	III	Deferido	
UMARIZAL	FRUTUOSO GOMES	CENTRO DE R. DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)	083.49052/0001-80	Indeferido	III, X, XII	Deferido	
UMARIZAL	JOÃO DIAS	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.527.026/0001-05	Deferido			
UMARIZAL	VICOSA	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.644.653/0001-18	Deferido			
UMARIZAL	PATU	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.349.078/0001-28	Indeferido	III, IX, X, XII	Indeferido	IX
UMARIZAL	TABOLEIRO GRANDE	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.157.810/0001-68	Indeferido	X	Deferido	
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.559.647/0001-62	Indeferido	III, X	Deferido	
UMARIZAL	ANTÔNIO MARTINS	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	15.004.786/0001-92	Indeferido	II, IX	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	14.807.948/0001-68	Indeferido	I	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	ALMIRNO AFONSO	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	14.662.881/0001-10	Indeferido	II, III, IX, X	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	LUCRÉCIA	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO	14.797.931/0001-77	Deferido			
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	SERVIÇO DE C. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	14.559.647/0001-84	Indeferido	III, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Janduis	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	13.851.980/0001-88	Deferido			
Umarizal	Martins	CRAS	14.580.783/0001-34	Deferido			
Umarizal	Messias Targino	Centro de Referência de Assistência Social	15.465.029/0001-16	Deferido			
Umarizal	Rafael Godeiro	CRAS Ana Ferreira de Oliveira	18.290.713/0001-00	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Janduis	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	13.851.980/0001-88	Deferido			
Umarizal	Martins	CRAS	14.580.783/0001-34	Deferido			
Umarizal	Messias Targino	Centro de Referência de Assistência Social	15.465.029/0001-16	Deferido			
Umarizal	Rafael Godeiro	CRAS Ana Ferreira de Oliveira	18.290.713/0001-00	Indeferido	II	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	ALMIRNO AFONSO	ESCOLA ESTADUAL CLODOMIR CHAVES	01.848.545/0001-37	Indeferido	II, III	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	ESCOLA MUNICIPAL SANTA FILOMENA	03.225.105/0001-37	Ind			

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	Estatus	Motivo	Estatus pós recurso	Motivo
UMARIZAL	ITAÚ	ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS	01.869.169/0001-45	Deferido			
UMARIZAL	ITAÚ	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	01.884.400/0001-70	Indeferido	III, VI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	ITAÚ	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IRAIDES DE OLIVEIRA SOUZA	24.117.238/0001-60	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	ITAÚ	ESCOLA MUNICIPAL CLIDENOR REGIS DE MELO	10.950.809/0001-38	Indeferido	VI	Deferido	
UMARIZAL	ITAÚ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ PORTO DE QUEIRÓS	01.885.461/0001-51	Indeferido	VI	Deferido	
UMARIZAL	JANDUÍ	ESCOLA ESTADUAL VICENTE GURGEL	01.836.867/0001-44	Indeferido	I, III	Deferido	
UMARIZAL	JANDUÍ	ESCOLA ESTADUAL PROF. DANIEL GURGEL	01.836.874/0001-46	Deferido			
UMARIZAL	JANDUÍ	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALUIZIO GURGEL	01.848.573/0001-32	Deferido			
UMARIZAL	JANDUÍ	ESCOLA MUNICIPAL LEONEL CICERO	03.153.936/0001-40	Deferido			
UMARIZAL	JANDUÍ	JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE	13.152.717/0001-09	Deferido			
UMARIZAL	JANDUÍ	UNIDADE IV PRISCO SERAFIM DUARTE	11.661.623/0001-21	Deferido			
UMARIZAL	JANDUÍ	UNIDADE XI ANTONIA EURLI DE BRITO	08.612.353/0001-54	Deferido			
UMARIZAL	JOÃO DIAS	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DE JOSÉ OSIAS	01.843.433/0001-71	Indeferido	III, XII	Deferido	
UMARIZAL	JOÃO DIAS	ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO ALVES DINIZ	04.660.110/0001-30	Indeferido	XI	Deferido	
UMARIZAL	JOÃO DIAS	CRECHE MUNICIPAL MANOEL SIMPLICIO DA SILVA	10.922.465/0001-53	Indeferido	VI	Deferido	
UMARIZAL	JOÃO DIAS	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL	31.201.951/0001-52	Indeferido	VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	LUCRÉCIA	ESCOLA ESTADUAL JOSEFINA XAVIER	01.847.031/0001-45	Deferido			
UMARIZAL	LUCRÉCIA	ESCOLA ESTADUAL JOAO ONOFRE	01.839.696/0001-07	Deferido			
UMARIZAL	LUCRÉCIA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMAZ DE AQUINO	03.166.472/0001-07	Indeferido	III, X, XII	Deferido	
UMARIZAL	LUCRÉCIA	UNIDADE DE ENSINO II GABRIEL GALDINO DA CUNHA	04.609.002/0001-33	Deferido			
UMARIZAL	LUCRÉCIA	UNIDADE DE ENSINO I AGOSTINHO BATISTA DO NASCIMENTO	04.609.135/0001-00	Deferido			
UMARIZAL	LUCRÉCIA	JARDIM ESCOLA LINDA CRIANÇA	10.911.877/0001-98	Deferido			
UMARIZAL	LUCRÉCIA	ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO	30.020.989/0001-66	Deferido			
Umarizal	Martins	E Estadual João de Queiroz	08.185.0582/0001-68	Indeferido	II, III, VI, IX, XI	Deferido	
Umarizal	Martins	Escola Estadual Dr. Joaquim Inácio	01.873.948/0001-14	Indeferido	III, IX, XII	Deferido	
Umarizal	Martins	Centro Educacional Professor João Onofre	07.605.762/0001-60	Indeferido	II, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Martins	Centro Educacional Professora Agá Fernandes	03.183.967/0001-44	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Martins	Centro Educacional Raimunda Barreto	03.183.948/0001-18	Indeferido	II, VIII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Martins	Centro Educacional Infantil Margarida Fernandes	29.333.711/0001-60	Indeferido	II, III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Martins	Centro Educacional Rita Baliza Alves	03.183.870/0001-31	Indeferido	II, VIII, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Martins	Centro Educacional Padre Carlos	07.595.566/0001-52	Indeferido	II, VI, X	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Martins	Centro Educacional Professora Aninha Leite	07.916.912/0001-57	Indeferido	II, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Messias Targino	Creche Municipal Maria Cândida da Conceição	35.081.597/0001-20	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Messias Targino	Escola Municipal Professor Júlio Benedito	01.949.181/0001-60	Indeferido	II, III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	ESCOLA ESTADUAL 20 DE SETEMBRO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	01.855.612/0001-29	Deferido			
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	JARDIM ESCOLA PROFESSORA RITA FIRMO DE SOUZA	08.349.029/0001-95	Indeferido	III, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS DE PAIVA	01.932.398/0001-67	Deferido			
UMARIZAL	PATU	ESCOLA ESTADUAL JOÃO GODEIRO	01.884.740/0001-09	Indeferido	III, XII	Deferido	
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RAIMUNDA ERNESTO DA SILVA	28.274.351/0001-00	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	VI
UMARIZAL	PATU	ESCOLA ESTADUAL DR. EDINO JALES	01.836.399/0001-08	Deferido			
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO DA SILVA	03.166.853/0001-96	Indeferido	III, VI, X, XI	Indeferido	VI, X
UMARIZAL	PATU	UNIDADE DE ENSINO RURAL VIII LAURO MAIA	07.513.178/0001-85	Indeferido	II, III, VI, X, XI	Deferido	
UMARIZAL	PATU	UNIDADE DE ENSINO RURAL XV JOÃO TAVARES FIGUEIREDO	08.349.078/0001-28	Indeferido	II, III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	PATU	UNIDADE DE ENSINO RURAL I BELARMINO FERREIRA	08.349.078/0001-28	Indeferido	II, III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	PATU	UNIDADE DE ENSINO RURAL XIII EPITÁCIO DE ANDRADE	08.349.078/0001-28	Indeferido	II, III, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ROCHA	01.919.052/0001-29	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMELITA ROCHA	11.922.727/0001-42	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRANCELINO DE MOURA	01.919.296/0001-01	Indeferido	III, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	PATU	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	07.513.143/0001-46	Indeferido	II, III, VI, XI	Deferido	
UMARIZAL	PORTALEGRE	ESCOLA ESTADUAL MARGARIDA DE FREITAS	01.856.662/0001-20	Indeferido	I, III, XII	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal João Antonio de Oliveira	13.059.245/0001-43	Indeferido	III, VI, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Enéas Barbosa	08.358.053/0001-90	Indeferido	III, VI, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Cmei Portal do Saber	16.721.643/0001-64	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal João Delmiro de Oliveira	13.202.161/0001-00	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Francelino José do Nascimento	083.580.53/0001-90	Indeferido	III, VI, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza	04.428.468/0001-32	Indeferido	I, III, VI, XI	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Alfredo Silverio	03.220.788/0001-30	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Elvira Gomes de Moura	04.411.867/0001-90	Indeferido	III, VI, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Portalegre	Escola Municipal Manoel Joaquim de Sá	03.220.800/0001-06	Indeferido	III, VI, XI	Deferido	
UMARIZAL	PORTALEGRE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL 29 DE MARÇO	01.856.659/0001-07	Indeferido	III, XII	Deferido	
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	Unidade Executora da E.M Antonio Cortez da Silva	14.332.973/0001-32	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RAIMUNDO NONATO DE LIMA	02.499.478/0001-33	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	CRECHE MUNICIPAL CAMINHO PARA O FUTURO	12.764.586/0001-40	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	ESCOLA ESTADUAL RAFAEL GODEIRO	01.836.870/0001-68	Indeferido	III, XI	Deferido	
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	Unidade Executora da E.M. Fracisco Pinto Mesquita	14.046.992/0001-00	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	Unidade Executora da E.M. Joaquim Barbosa de Medeiros	14.047.117/0001-35	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	Unidade Executora da E.M João Medeiros da Silva	14.040.220/0001-53	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	Unidade Executora da E.M. Agostinho Cordeiro dos Reis	20.341.703/0001-90	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	CRECHE E PRÉ ESCOLA MUNDO FELIZ	10.908.563/0001-36	Indeferido	II, VI, XI	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL CAMILA DE LÉLLIS	03.187.519/0001-19	Indeferido	II, VI	Deferido	
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL JOÃO SOARES DA SILVA	01.885.457/0001-93	Indeferido	VI	Deferido	
Umarizal	Riachão da Cruz	Escola Estadual Camilo de Lellis	01.885.468/0001-73	Deferido			
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	ESCOLA MUNICIPAL LEIS GOMES DE OLIVEIRA	03.156.066/0001-63	Indeferido	III, XI	Deferido	
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	C.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DA APRENDIZAGEM	11.008.602/0001-01	Indeferido	XI	Deferido	
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	ESCOLA MUNICIPAL EGÍDIO FERNANDES DE SOUZA	03.156.045/0001-48	Indeferido	II	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO VAZ DA SILVA	01.613.858/0001-94	Indeferido	III, VI, X, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	01.850.583/0001-02	Deferido			
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	ESCOLA ESTADUAL DE SERRINHA DOS PINTOS	00.850.579/0001-44	Deferido			
UMARIZAL	TABOLEIRO GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS BESSA	10.927.784/0001-51	Indeferido	III, X	Deferido	
UMARIZAL	TABOLEIRO GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL ABRAÃO CAVALCANTE BESSA	03.132.912/0001-05	Indeferido	III, X	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	CRECHE MUNICIPAL JONOCA COSTA	06.078.466/0001-96	Indeferido	III, VI, IX	Indeferido	VI, IX (incompleto)
UMARIZAL	UMARIZAL	ESCOLA M. PROFESSORA RAIMUNDA BARRETO	04.470.854/0001-26	Deferido			
UMARIZAL	UMARIZAL	ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSE SAUER	05.652.960/0001-50	Indeferido	II, III,	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	01.884.406/0001-47	Deferido			
Umarizal	Umarizal	Escola Estadual T.I 11 de Agoto	01.519.234/0001-02	Deferido			
Umarizal	Umarizal	Escola Estadual Prof Anália Costa	01.836.384/0001-40	Deferido			
Umarizal	Umarizal	Unidade XXVIII Proª Zélia Fernandes Dantas	11.132.876/0001-08	Indeferido	III, X, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Unidade XXVII Encantado	11.132.855/0001-92	Indeferido	III, XI	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Unidade XXVI João Abílio	11.132.849/0001-35	Indeferido	III, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Unidade XXI Santinha de Souza	08.348.963/0001-92	Indeferido	III, VI, X, XI	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Escola Estadual de Tempo Integral Paulo Abílio	02.850.475/0001-00	Deferido			
Umarizal	Umarizal	Escola Estadual Zenon de Sousa	01.836.382/0001-50	Indeferido	III, VI, XII	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Creche Municipal Vigólvina de Oliveira	06.078.466/0001-96	Indeferido	II, III, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
Umarizal	Umarizal	Creche Municipal Lina Nunes de Brito	11.132.847/0001-46	Indeferido	II, III, X, XI, XII	Deferido	
Umarizal	Umarizal	Unidade II - Acampamento	07.511.625/0001-67	Indeferido	I, II, III, XI	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	UNIDADE V. VÁRZEA DO BARRO	11.132.857/0001-81	Indeferido	III, XI	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	UNIDADE XI - FRANCISCO GERMANO	08.348.963/0001-92	Indeferido	III, VI, X, XI	Deferido	
UMARIZAL	UMARIZAL	CRECHE MUNICIPAL AMBROSINA DE ALENCAR	11.132.874/0001-19	Indeferido	II, III, IX, XI	Deferido	
UMARIZAL	VIÇOSA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GOMES PINTO	01.911.730/0001-07	Indeferido	II, VI, XI, XII	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	VIÇOSA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL EULINA PINTO	11.121.033/0001-06	Indeferido	VI, X	Deferido	
Umarizal	VIÇOSA	Escola Municipal Pedro Martins Fernandes	03.101.275/0001-00	Deferido			
UMARIZAL	SERRINHA DOS PINTOS	TEREZINHA MARIA DE JESUS	01.613.858/0001-94	Indeferido	VI, CEBAS	Deferido	
UMARIZAL	RAFAEL GODEIRO	HOSPITAL MATERNIDADE MÃE MARIA SERIDO	12.406.776/0001-95	Indeferido	VI, CEBAS	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	FRUTUOSO GOMES	HOSPITAL MATERNIDADE SEVERINA CARLOS DE ANDRADE	245.185.32/000183	Indeferido	III, VI, CEBAS	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	VIÇOSA	UNIDADE MISTA DE SAÚDE SILVESTRE GOMES PINTO	08.158.198/0001-48	Indeferido	VI, CEBAS	Deferido	
UMARIZAL	RIACHO DA CRUZ	HOSPITAL MATERNIDADE VICENTE DO RÊGO FILHO	08.153.454/0001-04	Indeferido	VI, CEBAS	Deferido	
UMARIZAL	Portalegre	Hospital Maternidade DR. Antonio Martins	08.515.025/0001-30	Indeferido	I, VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	ANTÔNIO MARTINS	HOSPITAL MATERNIDADE JUSTINO FERREIRA	10.676.422/0001-35	Indeferido	II, VI	Indeferido	II (incompleto)
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DO BORGES	UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	11.339.844/0001-88	Indeferido	VI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	ALMIRÓ AFONSO	HOSPITAL MATERNIDADE ABEL BELARMINO DE AMORIM	12.528.215/0001-69	Indeferido	II, III, VI, IX, XI, XII	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	LUCRÉCIA	UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA LALÁ DA COSTA	44.994.380/0001-43	Indeferido	VI	Deferido	
UMARIZAL	Janduis	Hospital Maternidade Maria Cristina Maia	11.257.347/0001-31	Indeferido	VI, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	Martins	Unidade Mista de Saúde de Martins	12.448.797/0001-73	Indeferido	VI, IX, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	Messias Targino	Hospital de Pequeno Porte Paulina Targino	08.349.060/0001-26	Indeferido	II, VI, X, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	JANDUÍ	PASTORAL DA CRIANÇA	08.264.111/0017-84	Indeferido	IV, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso
UMARIZAL	OLHO D'ÁGUA DO BORGES	PASTORAL DA CRIANÇA	08.264.111/0027-56	Indeferido	III, V, VI, IX, XI	Indeferido	Não apresentou recurso

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 59/2020-GS/SESED Natal, 1º de abril de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo SEI Nº 03910002.000665/2020-26,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Servidora JUDITH MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 151.536-5, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDSC I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 397/2020-GP/FUERN

Concede licença gestante à servidora por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 1231/2020, emitido em 31/03/2020;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do IPERN, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a Licença Maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na Unidade de Lotação da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença gestante à servidora Aline Almeida Inhoti, matrícula Nº 12913-5, ocupante do cargo de Professora assistente I, lotada no Departamento de Letras Vernáculas - CAP, no período de 15/03/2020 a 11/09/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 31 de março de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Portaria-SEI Nº 31, de 24 de março de 2020.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8. 934/94 e com o Decreto nº 1.800/96, consoante a Instrução Normativa nº17/13, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DREI;

RESOLVE:

Divulgar a relação de Tradutores Públicos e Interpretes Comerciais concursados nesta Autarquia, com seus respectivos endereços e idiomas:

1º. Herta Maria Fernandes de Queiroz Nunes (inglês)

Endereço: Av.Nascimento de Castro,2037,Natal/RN. CEP: 59056-450 Telefone: (84) 3206-5367 / (84) 9 9982- 3579 Email: her-tanunes@gmail.com

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, CNPJ: 08.272.049/0001-05, por meio do Projeto Governo Cidadão, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA uma LA para adequações ao Projeto do perímetro irrigado DIBA, localizada no município de Alto do Rodrigues/RN.

GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da SAPE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 786, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000010/2019-83	NAYRA SAMARA FERREIRA SOUZA	224.432-2/1	Insalubridade	20	26/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 787, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610128.000190/2019-78	ELIZABETH CRISTINA NASCIMENTO DE CARVALHO MELO	224.486-1/1	Insalubridade	20	20/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 788, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610033.002406/2019-99	TIAGO VIANA BERNARDO	202.381-4/2	Insalubridade	20	26/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 789, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610303.000516/2018-16	ROZIVANIA TEIXEIRA DE AZEVEDO	224.239-7/1	Insalubridade	20	27/04/2018 a 26/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 790, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610033.003292/2019-02	THIAGO ENGGLE DE ARAUJO ALVES	210.882-8/2	Insalubridade	20	26/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 791, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000035/2019-47	SUZANA NOBREGA DE AQUINO	224.587-6/1	Insalubridade	20	29/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 792, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000252/2019-85	LILUANA TEIXEIRA BARROS	224.515-9/1	Insalubridade	20	28/09/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 793, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000249/2019-45	LEODECIO XAVIER DE MENEZES	89.451-6/1	Periculosidade	30	01/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 794, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000066/2019-20	MARIA JUSSARA MEDEIROS NUNES	224.612-0/1	Insalubridade	20	25/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 795, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000043/2019-15	Nome ALTAMIRA GURGEL DA SILVA TAVARES	224.555-8/1	Insalubridade	20	23/05/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 796, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610234.000191/2019-13	ARTHUR DYEGO DE MOROIS TORRES	224.489-6	Insalubridade	20	03/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 798, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610158.000064/2019-66	KAROLINE VIANA NOBREGA	224.595-7/1	Insalubridade	20	05/09/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 799, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610033.002717/2019-58	ALYNE RODRIGUES GUIMARÃES DE AQUINO	224.924-3/1	Insalubridade	20	27/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 800, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000160/2019-89	MARINA TARGINO BEZERRA ALVES	224.633-3/1	Insalubridade	20	31/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 802, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000384/2019-15	KELLY LESS JEANE	224.720-8/1	Insalubridade	20	20/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 803, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000134/2019-29	JOELMA MARIA DE ARAÚJO ANDRADE	224.487-0/1	Insalubridade	40	06/09/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 804, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000189/2019-79	FERNANDA CRISTINA DE ARAÚJO	224.666-0/1	Insalubridade	20	27/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 805, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000887/2019-74	MARIANA DE OLIVEIRA CAVACANTI	215.445-5/2	Insalubridade	20	09/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 806, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000242/2019-31	JOYCE ELLEN CAVALCANTE SILVA	224.736-4/1	Insalubridade	20	27/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 807, DE 28 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
01510160.000127/2019-26	NicoliSerquiz de Azevedo	224.573-6/1	Insalubridade	20	27/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 809, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000222/2019-79	LUIZ CLENER DE ARAÚJO,	224.379-2/2	Insalubridade	20	02/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 810, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.001043/2019-41	FRANCISCA POLIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	225.143-4/1	Insalubridade	20	27/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 815, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000297/2019-50	ERICA PRISCILA ESEQUIEL GUILHERME	224.536-1/1	Insalubridade	20	30/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 814, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000114/2019-58	SILVIA CRISTINA DE ARAUJO	224.697-0/1	Insalubridade	20	10/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 813, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610265.000278/2019-15	IRAMAR MIGUEL DE SOUZA SILVA	225.133-7/1	Insalubridade	40	25/05/2018 a 24/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 812, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000333/2019-37	SANDRA PATRICIA CAMPOS DA CUNHA SILVA	224.825-5/1	Insalubridade	20	13/12/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 819, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000179/2019-41	MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	224.613-9/1	Insalubridade	20	30/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 820, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610128.000219/2019-11	DEBORA CHISTIANE FERNANDES DA SILVA	209.687-0/2	Insalubridade	20	02/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 821, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610128.000216/2019-88	KARLA GRACIELLE RIBEIRO LINS DE OLIVEIRA	224.5140-1/1	Insalubridade	20	01/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 823, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610282.000267/2019-27	GEORDANIA FREIRES BARROS	224.947-2/1	Insalubridade	20	01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 824, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000179/2019-01	ANA MARIA DA SILVA	84.289-3/1	Insalubridade	20	01/02/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 825, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610239.000297/2019-69	ELOIZA FERREIRA DE MELO	152.184-5/1	Insalubridade	20	01/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 826, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000917/2019-42	RODRIGO DA SILVA MELO	224.733-0/1	Insalubridade	20	06/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 827, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00110017.001497/2019-11,
RESOLVE:

Art. 1º. Retificar portaria nº 2452/2019-GS/SESAP, de 10 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 14.558, de 12 de dezembro de 2019, em nome de MICHERLANGELA DA SILVA MAFRA, Matrícula nº 210.812-7/1.

ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00110017.001497/2019-11	MICHERLANGELA DA SILVA MAFRA	210.812-7/1	Insalubridade	20	21/09/207

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00110017.001497/2019-11	MICHERLANGELA DA SILVA MAFRA	210.812-7/1	Periculosidade	30	21/09/2017

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VENHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 828, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610082.001269/2019-90-SESAP,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 04(quatro) faltas em nome do(a) servidor(a) JOANA DARC DANTAS DE LIMA, matrícula nº 155.861-7/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, lotado(a) no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 18/04/1996 a 18/04/2006

04-dez/2004

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 654, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece critérios para o apoio da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), por meio da Coordenadoria de Promoção à Saúde, destinado à projetos voltados à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis de relevância para o Sistema Único de Saúde - SU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria de nº 1378/GM/MS, de 09 de junho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a qual consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que em seu art. 439 versa sobre o incentivo para as ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e hepatites virais; resolve:

Art. 1º - Manter ações na Programação Anual de Saúde da Coordenadoria de Promoção à Saúde, que contemplem o apoio à realização de projetos voltados à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis, que visem o fortalecimento do SUS, com recursos financeiros de incentivo advindos da União, destinado ao Estado através da ação orçamentária 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais, por meio da fonte de recursos de fonte federal.

Parágrafo único - Estarão contempladas por esta portaria projetos relacionados à promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis, as quais foram definidas em áreas temáticas: Hanseníase; Tuberculose; HIV/AIDS; Hepatites Virais e Sífilis.

Art. 2º - O apoio aos projetos será destinado à Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Instituições, as quais deverão apresentar documentos que comprovem seu funcionamento regular há, no mínimo, três anos.

§ 1º - Será necessário impreterivelmente a apresentação do Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou todos os documentos listados abaixo, quando aplicável, para comprovação de funcionamento regular:

a) Ata de fundação
b) Ata da atual composição da diretoria
c) Estatuto Social

§ 2º - A documentação comprobatória de habilitação deverá ser encaminhada em anexo ao formulário de submissão de projeto (Anexo I), que será divulgado na internet, através do site oficial desta secretaria.

Art. 3º - O apoio da SESAP-RN será destinado, exclusivamente, às Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Instituições, que forem selecionadas através de edital de chamamento público a ser publicado por essa secretaria anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

§ 1º - Os projetos devem prever a execução de ações voltadas à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis, previstos em plano de trabalho, o qual deverá conter:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6. Cronograma para efetivação do projeto.

Art. 4º - É de responsabilidade de cada cidadão, Organização da Sociedade Civil, Movimento Social e Instituição proceder com a prestação de contas ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual de Saúde, dos apoios custeados e a efetiva execução do projeto.

§ 1º - Caberá à equipe técnica da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica/Programa Estadual de Vigilância das Doenças Crônicas Transmissíveis, da SESAP-RN, acompanhar a execução dos projetos selecionados.

§ 2º - Fica estabelecido que a cada dois meses deverá ser protocolado na CPS, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas (Anexo II) pelos projetos selecionados, a fim de que suas atividades possam ser monitoradas.

§ 3º - Para efeito de avaliação e apoio para os anos subsequentes, o Solicitante selecionado no edital de chamamento público, deverá apresentar a conclusão do relatório das atividades desenvolvidas (Anexo II), devendo estar devidamente assinado pelo representante da instituição, atendendo ainda aos outros documentos comprobatórios para prestação de contas previstos legislação vigente.

§ 4º - O relatório de execução do projeto deverá ser protocolado na CPS com até cinco dias úteis após a conclusão do mesmo. O não cumprimento deste prazo implicará na impossibilidade de submissão de projetos à esta Secretaria, ou seja a não concessão de apoio, até que seja regularizada a situação com a apresentação do referido relatório, e regularidade com os demais procedimentos de prestação de contas, para que possa concorrer aos editais dos anos subsequentes.

Art. 5º - Fica vedado o remanejamento dos apoios concedidos para outras Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Instituições, mesmo que estas também tenham sido selecionadas pelo edital vigente.

Art. 6º - Fica estabelecido que os valores destinados para o referido edital, apoio, não poderão ultrapassar a 25% (trinta por cento) do valor destinado ao Programa Estadual de Vigilância das Doenças Crônicas Transmissíveis, correspondente à ação orçamentária 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais, proveniente da fonte de recursos federal, para não comprometer a execução dos demais fins de destinação dos recursos, conforme descrito na Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, e programação anual das ações desta Secretaria.

§ 1º - A seleção dos projetos deverá contemplar, após análise técnica rigorosa, preferencialmente pelo menos um projeto de cada área temática, quando possível.

§ 2º - Os projetos deverão apresentar respectivo orçamento, de modo que as despesas sejam discriminadas, atendendo a uma das três categorias de projeto:

CATEGORIAS DE PROJETO	VALOR TETO
Projeto TIPO I - Atuação em uma região de saúde	R\$ 14.000,00
Projeto TIPO II - Atuação em duas a quatro regiões de saúde	R\$ 16.000,00
Projeto TIPO III - Atuação em todo o território estadual	R\$ 19.600,00

§ 3º - Fica vedado o uso dos recursos disponibilizados em ações que não foram previstas nos projetos selecionados via edital.

§ 4º - Os valores que não forem executados na íntegra pelos projetos selecionados deverão ser devolvidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o processo de prestação de contas, o qual será regulamentado em cada edital.

Art. 7º - É de responsabilidade da SESAP-RN, através da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica/Programa Estadual de Vigilância das Doenças Crônicas Transmissíveis proceder com a avaliação das inscrições/submissão de projetos de cada edital, constituindo comissão de seleção, previamente designada, de modo a selecionar os projetos que estiverem em conformidade com os critérios apresentados nesta portaria e editais publicados.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica publicar o resultado da seleção de cada edital de chamamento público realizado na internet, no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como manter, até cento e oitenta dias após encerramento dos projetos, informações dos mesmos.

Art. 8º - A inobservância dos dispositivos desta Portaria e seus anexos, acarretará a impossibilidade do apoio, de qualquer natureza, com recursos públicos geridos pela SESAP-RN, ficando sujeito aos transgressores a abertura de processo para apuração de responsabilidade na esfera administrativa, civil e penal, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 084/GS-SESAP/RN, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.908, edição de 13 de março de 2013, pág. 09.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 11 de março de 2010.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 386/2020/SET, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Determina Regime Especial de Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 365, incisos I e XIV, Art. 366 e Art. 367, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997; Arts. 9º e 10º da Lei nº 10.497, de 15 de março de 2019,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310012.000452/2020-00, no qual a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) solicita, através do Memorando nº 67/2020, Regime Especial de Fiscalização, com fundamento no Art. 365, incisos I e XIV; Art. 366 e Art. 367, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, Arts. 9º e 10º da Lei nº 10.497, de 15 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o Regime Especial de Fiscalização e Controle, na empresa a seguir:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
20.010.497-7	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S. A.

Art. 2º - O Regime Especial de que trata esta Portaria, se dará nos termos do Art. 366, incisos I ao VI, e parágrafos; e Art. 367, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, e compreenderá o período de 2 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2020.

Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 1 de abril de 2020.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 388/2020/SET, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Determina Regime Especial de Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 365, incisos I e XIV, Art. 366 e Art. 367, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997; Arts. 9º e 10º da Lei nº 10.497, de 15 de março de 2019,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310072.000088/2019-21, no qual a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) solicita, através do Memorando nº 64/2020, Regime Especial de Fiscalização, com fundamento no Art. 365, incisos XIV e XV; Art. 366 e Art. 367, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, Arts. 9º e 10º da Lei nº 10.497, de 15 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o Regime Especial de Fiscalização e Controle, na empresa a seguir:

INSCRIÇÃO ESTADUAL **RAZÃO SOCIAL**

20.010.893-0 ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S. A.

Art. 2º- O Regime Especial de que trata esta Portaria, se dará nos termos do Art. 366, incisos I ao VI, e parágrafos; e Art. 367, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, e compreenderá o período de 2 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2020.

Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 1 de abril de 2020.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto de Estado da Tributação

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Coordenadoria de Compras Governamentais - COMPR.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pregão Eletrônico: 14/2020 - PROCESSO SEI Nº 00110023.000133/2019-34

Tipo: Menor preço por item.

Aviso de abertura

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Estadual de Administração - SEAD, comunica aos interessados que realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº 14/2020, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Norte, diário oficial da união e de grande circulação nacional, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio Grande do Norte (AGN, DER, DETRAN, EMATER, FAPERN, GABINETE CIVIL, IDEMA, JUCERN, SEAD/ESCOLA DE GOVERNO, SEAP, SEMARH e SET), conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital I. O Edital estará disponível no site: comprasgovernamentais.gov.br e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>, (UASG 925538). Data de abertura do Pregão: 16/04/2020, às 09:00hs, HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal). Qualquer informação será prestada pelos telefones: (84) 3232-2128 - 3232-2125, ou, pelo Correio Eletrônico: cplsearh@rn.gov.br e cplsearh@gmail.com.

Natal, 01 de abril de 2020.

Narciso Rafael Freitas de Sousa

Pregoeiro da SEAD.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Do Objeto: Solicitação para aquisição de equipamentos do tipo cartucho de toners, unidade de imagem e separadores do papel de impressoras, visando atender às necessidades de trabalho dos servidores que atuam nas atividades diretas nas unidades do SINE, em todo o Estado do RN.

Da especificação dos itens e quantidades: 30 Unidades de imagem para impressora Samsung ML2852DN; 70 Cartuchos de toner para impressora Samsung ML2852DN; 20 Rolos separador de papel para impressora Samsung ML2852DN. Do Contratado: S G M COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.224.460/0001-80.

Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), que serão pagos em parcela única após o fornecimento do material. Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Processo se dará pela seguinte Dotação Orçamentária: 26.132.08.306.0025.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no elemento de despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), na fonte 150 e zona 001, encontra-se garantido na OGE 2020.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para aquisição de equipamentos, objeto do presente termo, justifica-se frente às demandas de produção, impressões e substituições de peças nas unidades do SINE na sede em Natal e em todo o Estado, e o preço estar em conformidade com o valor de mercado, tornando-se a melhor solução técnica capaz de satisfazer as necessidades desta secretaria e do SINE.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Natal, 31 de março de 2020.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da contratação direta.

Natal, 31 de março de 2020.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510004.002968/2019-32

Unidade Gestora: CEHAB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 13/2019

PROCESSO: 12510004.002968/2019-32

INSTRUMENTO: CONTRATO 13/2019

PARTES: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a AM Serviços de Locações de Equipamentos de Informática Eirelli.

OBJETO: O Presente termo tem por objeto adequar a fonte da Dotação Orçamentária e o Elemento de Despesa para: Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesa nº 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), no valor de R\$ 6.960,00 (Seis mil e novecentos e sessenta reais) na Fonte - 100, prevista na OGE 2020.

FUNDAMENTO: Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações
Natal, 25 de Março de 2020

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 31/03/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510004.002978/2019-78

Unidade Gestora: CEHAB

1º Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 15/2019

PROCESSO: 12510004.002978/2019-78

INSTRUMENTO: Contrato 15/2019

PARTES : Companhia Estadual de Desenvolvimento Urbano e a Associação Brasileira de Cohab's - ABC

OBJETO: O Presente termo tem por objeto adequar a fonte da Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa para :

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.203.16.122.0250.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor de R\$ 25.661,76 (Vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) na Fonte - 100, prevista na OGE 2020.

FONTE: Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações

Natal, 25 de Março de 2020

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 31/03/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2017

Processo nº 044962/2016-3 - FUNDASE/RN

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: Radionet LTDA EPP CNPJ: 03.304.610/0001-77

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a mudança da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, Contrato nº 20/2017, no sentido de alterar a dotação orçamentária para o empenhamento do Valor de R\$ 34.026,52 (trinta e quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 26.202.08.243.0018.116101 - Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Fonte: 0.100

Elemento de Despesa: 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor Total: R\$ 34.026,52 (trinta e quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Disponível OGE para 2020

Local e data de assinatura: Natal/RN, 30 de março de 2020.

Assinatura: Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN, pela Contratante.

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37; Jacqueline Moreira de Mendonça - CPF 538.612.054-91.

Extrato do Termo do Contrato nº 07/2020

Processo nº 03510016.001081/2019-05 - FUNDASE/RN

Pregão Eletrônico nº 04/2019

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: SENAI/CTGAS - ER - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis. CNPJ: 03.784.680/0004-12

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Estudos de Energias Renováveis, para Prestação de Serviço de Consultoria para Viabilidade Técnica e Econômica de Projeto para Sistema Fotovoltaico nas Unidades da FUNDASE/RN, conectado à Rede Energética da COSERN.

Fundamentação Legal: Artigo 40, §2º, III, 54 e ss, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: 26.202.08.243.0018.116101 - Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Fonte: 0.105

Elemento de Despesa: 3390.35.03 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) Conforme Proposta OGE para 2020

Vigência: 27/02/2020 a 26/02/2021.

Local/Data: Natal/RN, 26 de março de 2020.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos - Presidente da FUNDASE/RN, pela Contratante; e Emerson da Cunha Batista, pela Contratada.

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37; Clenilde Maria de Lima Dias - CPF: 222.349.504-49.

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário n. 006/2018

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado(a): Jairo Lima dos Santos (CPF: 094.635.104-00)

Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 006/2018, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do(a) do Contratado(a) em Unidade de Atendimento Socioeducativo da Contratante, na função de Agente Socioeducativo - Temporário, para atender necessidade de interesse público.

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015, Cláusula Décima, alínea "c" do Contrato em referência, em virtude de Requerimento do(a) Contratado(a) datado do dia 16/03/2020, conforme consta nos autos do Processo nº 03510021000586/2020-17/FUNDASE /RN.

Local/Data: Natal/RN, 01 de abril de 2020. Retroativo a 16 de março de 2010

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos / Presidente da FUNDASE/RN, Contratado(a) Jairo Lima dos Santos.

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37 - Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário n. 328/2018

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado(a): Victor Rocha da Conceição (CPF: 059.413.367-05)

Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 328/2018, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do(a) do Contratado(a) em Unidade de Atendimento Socioeducativo da Contratante, na função de Agente Socioeducativo - Temporário, para atender necessidade de interesse público.
Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015, Cláusula Décima, alínea "c" do Contrato em referência, em virtude de Requerimento do(a) Contratado(a) datado do dia 23/03/2020, conforme consta nos autos do Processo nº 03510021000358/2020-39/FUNDASE /RN.
Local/Data: Natal/RN, 01 de abril de 2020. Retroativo a 23 de março de 2010
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos / Presidente da FUNDASE/RN, Contratado(a) Victor Rocha da Conceição.
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37 - Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário n. 161/2018
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)
Contratado(a): Wagner Batista dos Santos (CPF: 073.739.924-47)
Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 161/2018, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do(a) do Contratado(a) em Unidade de Atendimento Socioeducativo da Contratante, na função de Agente Socioeducativo - Temporário, para atender necessidade de interesse público.
Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015, Cláusula Décima, alínea "c" do Contrato em referência, em virtude de Requerimento do(a) Contratado(a) datado do dia 30/03/2020, conforme consta nos autos do Processo nº 03510021000587/2020-53/FUNDASE /RN.
Local/Data: Natal/RN, 01 de abril de 2020. Retroativo a 30 de março de 2010
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos / Presidente da FUNDASE/RN, Contratado(a) Wagner Batista dos Santos.
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37 - Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispondo especialmente sobre:
PROCESSO: 03610038.001386/2020 - 39
INTERESSADO: AÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
CNPJ: 12.639.357/0001-01
OBJETO: Confecção de 500 (quinhentas) camisetas coloridas serigrafadas, nos diversos tamanhos, que serão distribuídas entre as unidades da Fundação José Augusto em todo o Estado, para o Dia Nacional da Poesia, que será celebrado no dia 14 de março de 2020.
VALOR: R\$ 15.500,00(Quinze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.392.2005.1179.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.39.70 - Confecção e Uniformes, Bandeiras e Flâmulas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2020.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
DIRETOR GERAL DA FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210310.000087/2020-97-SIN
LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº 019/2017-SIN.
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CAFÉ FILHO, EM NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 25/03/2020 até o dia 23/04/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 25/01/2020 até o dia 23/02/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 20 de março de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
BRUNO ALVES DE LUCENA
PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000147/2019-37-SIN
LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 028/2016-SIN.
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA E.E. FILOMENA DE AZEVEDO, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a Readequação de Planilha Orçamentária Com Reflexo Financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), percentual este correspondente à R\$ 9.279,35 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), passando o valor do contrato de R\$

633.355,43 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 642.634,78 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Parágrafo único. Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 18131 - Fundo Estadual de Educação - FE; Subação: 303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Fonte Recurso: 0.1.13.000000 - Cota-parte do Salário Educação; Natureza Despesa: 44.90.51.15 - Reformas, Benfeitorias, Ampliações e Melhorias - Imóveis de Uso Educacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 17 de março de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
M.A.R CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000131/2020-68-SIN
LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº 004/2016-SIN.
OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DO CENTRO HISTÓRICO DE NATAL/RN. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, conforme justificativa a autorização que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Parágrafo único. A contagem dos prazos de vigência contratual e execução dos serviços observará a prorrogação do cronograma de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, em decorrência da paralisação de obra e suspensão do contrato objeto do processo administrativo nº 02210140.000926/2019-32 e em conformidade com o §5º, do art. 79, da Lei 8.666/93, de tal sorte que tal prorrogação impactará apenas o prazo para execução das obras. Assim, o prazo de vigência contratual será contado do dia 02/05/2020 até o dia 26/01/2021, ao passo que o prazo para execução dos serviços será contado do dia 30/04/2020 até o dia 24/01/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 23 de março de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
ANA MARIA DA COSTA
Secretária de Estado do Turismo
ALEXANDRE MAGNO FERNANDES DE SOUSA
M&K - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000192/2020-25-SIN
LICITAÇÃO: Nº 035/2018-SIN - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO 4º DISTRITO POLICIAL - BAIRRO MÃE LUIZA, EM NATAL/RN.
PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE (PCR/N), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA TLL SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 23/05/2020 até o dia 22/07/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 24/03/2020 até o dia 23/05/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 24 de março de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
ANA CLAUDIA SARAIVA GOMES
Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
JOSÉ AURELIANO BEZERRA
TLL SERVIÇOS LTDA-ME

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000152/2020-83-SIN
LICITAÇÃO: Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei nº. 8.666/1993 e suas respectivas alterações, e legislação vigente.
OBJETO DO CONTRATO REFORMA DA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CONJUNTO PAUÇARA, EM NATAL/RN.
PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DEGEPOL), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E O EMPRESARIO INDIVIDUAL JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 31/05/2020 até o dia 30/07/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 01/04/2020 até o dia 31/05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 12 de março de 2020.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
JOÃO HIGOR PINTO DIAS
João Higor Pinto Dias ME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2018 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000038/2018-39.
PARTES: O Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN) e o Município de Nísia Floresta/RN.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das etapas do convênio, com a modificação das áreas de intervenção. Dessa forma, ao invés dos serviços inicialmente previstos serem realizados na Rua São José, na Avenida João Alceu Emiliano e na Rua João Fabricio - Tabatinga, os serviços serão realizados na Rua José Anibal - Praia de Barreta, conforme especificações nos projetos e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos. Com a alteração das etapas originárias, a meta inicialmente prevista de 712,40 m² será ampliada para 1.264,63 m² e os reflexos financeiros da ampliação estão dispostos na cláusula segunda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 19 de março de 2020.
DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

Resumo do Termo de Apostilamento nº 007/2020 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018.
Partes: DER/RN e a empresa: INFRACEA - Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda. RESOLVE, , nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas nos autos em tela, com a permissibilidade contida no § 8º, do art.65, da Lei nº.8.666/93 e suas modificações posteriores, APOSTILAR a adequação da Dotação Orçamentária no valor de R\$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil reais) para o Exercício de 2020 do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018, de acordo com os cálculos colacionados aos autos, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, pago através da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem; Programa de Trabalho: 26.781.0009; Sub ação: 106801 - Modernização da Infraestrutura Aeroportuária; Natureza da Despesa: 3390.39.09 - Outros Serviços de Terceiros-PJ/Serviços Aeroportuários. Sendo: Fonte de Recursos: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados R\$ 186.000,00; Fonte de Recursos: 102 - Recursos da CIDE R\$ 372.000,00. Autorização Competente: Processo nº 121730/2017-1. Data e Assinaturas: 01/04/2020. Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN.
Publique-se.
Natal (RN), 01 de abril de 2020.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Extrato de Termo Aditivo
Processo Sei n 01910007.000802/2019-78
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica
Objetivo: Constitui o objeto do Primeiro Termo Aditivo, alterar a Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira, que passará a ter a seguinte redação.
Dotação Descrição: Manutenção e Funcionamento
Projeto de Atividade: 20101 23 122 0100 235301
Elemento de Despesa: 33.90.39-43 - Serviço de Energia Elétrica
Fonte: 100 - Recursos Ordinário
Valor: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Assinaturas: Sílvio Torquato Fernandes, pela SEDEC e Geraldo Gomes de Oliveira Neto, pela Cosern.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Número do Processo: 04110006.000135/2019-83
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75
Contratado: Localiza Rent a Car S/A - CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55.
Objeto: O presente termo aditivo ao contrato tem por objetivo retificar o aditivo nº 2, alterando a cláusula Primeira Do Objeto e a cláusula Segunda da Dotação Orçamentária, passando a redação das referidas cláusulas serem a seguinte: Alteração da cláusula sétima do contrato original, que trata do Prazo, cuja redação passará a ser a seguinte: O presente contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 13 de Março de 2020 a 12 de Setembro de 2020. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados há 32 (trinta e dois) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência da Ata do PREGÃO

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO SIRP Nº 422/2017. E a cláusula da Dotação Orçamentária: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN, no Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e no Subelemento 27 - Locação de Veículos. Sendo o valor de R\$ 16.938,51 (dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 11.292,27 (onze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) para o exercício de 2020. Correspondente a 06 (seis) meses de contrato.

Assinam:
Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia
Pela Contratada: Glauco Fernandes Zebral
Data de assinatura: 12 de Março de 2020
Carlos Augusto de Paiva Maia - JUCERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00210038.004810/2019-79
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e ainda levando em consideração o teor do Proc. n. 00210038.004810/2019-79, invocando o princípio da supremacia do interesse público, por conveniência da Administração Estadual, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666/93, procedo com a revogação do procedimento licitatório deflagrado através do Aviso de Manifestação de Interesse n.º 68/2019, cujo objeto é a Contratação de Consultoria de Pessoa Jurídica de Direito Privado para Detalhamento do Plano Estadual de Segurança Pública e Modelagem e implementação do Sistema de Governança.

Publique-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 31 de março de 2020.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 021/2019
Processo Administrativo nº 00210062.002601/2019-93
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Cessionária: Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 30 de março de 2021
Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Cipriano Maia de Vasconcelos pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 021/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Micrscópio biológico trinocular, mod. BA310E, bivolt com moticam 5 e estação de trabalho. CPU Easy PC Monitor LG, mod. FLATRON 20M37AA	00210037.001086/2018-51	01	33218 33354 33353	28.000,00 Acessório Acessório	28.000,00 Acessório Acessório
02	Mesa de exames	00210037.001414/2018-19	02	19108 e 19019	1.500,00	3.000,00
03	Micrscópio biológico trinocular, mod. BA310E LED, bivolt com moticam 5 e estação de trabalho. CPU Easy PC Monitor LG, mod. FLATRON 20M37AA	00210037.001087/2018-03	02	33355 e 33358 33356 e 33359 33357 e 33360	19.500,00	39.000,00
04	Cadeira giratória encosto alto sem apoia braços	00210037.001331/2018-20	34	17751 a 17784	720,00	24.480,00
05	Cadeira giratória espaldar médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	138	17866 a 18003	580,40	80.095,20
06	Cadeira giratória espaldar médio sem apoia braços	00210037.001331/2018-20	08	17743 a 17750	520,00	4.160,00
07	Cadeira giratória encosto alto apoia braços e relax	00210037.001331/2018-20	10	17733 a 17742	720,00	7.200,00
08	Cadeira fixa espaldar médio sem apoia braços	00210037.001331/2018-20	81	17785 a 17865	420,00	34.020,00
09	Cadeira fixa espaldar médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	17	17716 a 17732	480,00	8.160,00
10	Longarina 2 lugares encosto médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	06	17672 a 17677	820,00	4.920,00
11	Longarina 3 lugares encosto médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	26	17678 a 17703	1.120,00	29.120,00
12	Longarina 4 lugares encosto médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	07	17704 a 17710	1.520,00	10.640,00
13	Longarina 5 lugares encosto médio com apoia braços	00210037.001331/2018-20	05	17711 a 17715	1.930,00	9.650,00
14	Desfibrilador Sen e TEC 5600 - Modelo TEC-5631	00210066.001372/2019-50	02	36308 a 36309	12.515,00	25.030,00
15	Bateria recarregável modelo NKB 301V	00210066.001372/2019-50	02	Acessório	430,00	860,00
16	Cabo de ECG para monitoração de ECG e respiração seis eletrodos	00210066.001372/2019-50	04	Acessório	428,00	1.712,00
17	Adaptador de pás para pás descartáveis	00210066.001372/2019-50	02	Acessório	1.147,00	2.294,00
18	Pás descartáveis para adultos e crianças	00210066.001372/2019-50	04	Acessório	107,00	428,00
19	Unidade de multiparametro SPO2	00210066.001372/2019-50	02	Acessório	1.872,00	3.744,00
20	Cabo de Conexão SPO2 para monitoramento de SPO2	00210066.001372/2019-50	04	Acessório	348,00	1.392,00
21	Sensor de dedo para monitoramento SPO2 1,6 m	00210066.001372/2019-50	04	Acessório	372,00	1.488,00
22	Sensor múltiplos sítios para o monitoramento de SPO2	00210066.001372/2019-50	04	Acessório	575,00	2.300,00
23	Papel de gravação com 50 mm x 30 m	00210066.001372/2019-50	02	Acessório	101,00	202,00
24	Estadiômetro BALMAX	00210066.001338/2019-85	06	36302 a 36307	332,33	1.993,98
25	Balança digital antropométrica 25 Kg	00210066.001342/2019-43	05	36297 a 36301	840,00	4.200,00
26	Fluxômetro para oxigênio	00210066.001311/2019-92	39	Relacionado	79,48	3.099,72
27	Suporte para soro	00210066.001340/2019-54	35	19110 a 19144	309,71	10.839,85
28	Resuscitador pulmonar infantil, MISSOURY	00210066.001337/2019-31	51	Relacionado	184,31	9.399,81
29	Estoscópio UNI-SOM neonatal	00210066.001344/2019-32	40	Relacionado	55,00	2.200,00
30	Conjunto para nebulização	00210066.001341/2019-07	70	Relacionado	182,71	12.789,70
31	Oftalmoscópio	00210066.001369/2019-36	04	Relacionado	3.277,14	13.108,53
32	Negatoscópio	00210066.001346/2019-21	04	Relacionado	675,00	2.700,00
33	Otoscópio pediátrico	00210066.001358/2019-56	04	Relacionado	2.530,00	10.120,00
34	Eletrocardiografo BENEHART R3	00210066.001430/2019-45	04	33636 a 33639	3.822,76	15.391,04
35	Cabo integrado de ECG 10 vias tipo banana IEC	00210066.001430/2019-45	04	Acessório	537,13	2.148,82
36	Eletrodo para ECG MEDITRACE 100 pediátrico	00210066.001430/2019-45	400	Acessório	0,29	116,00
37	Kit eletrodos precordiais para ECG EC6402 IEC (cx/ C/ 6 unid.)	00210066.001430/2019-45	04	Acessório	116,96	467,84

38	Kit eletrodos periféricos p/ECG (CARDIOCLIP) EC 6406 IEC adulto (cx c/4 unid.)	00210066.001430/2019-45	04	Acessório	117,90	471,84
39	Adaptador multifuncional eletrodo BENEHART R3	00210066.001430/2019-45	04	Acessório	201,19	804,76
40	Máscara facial para ventilação não invasiva tamanho "P"	00210066.001449/2019-91	09	Relacionado	71,42	642,78
41	Máscara facial para ventilação não invasiva tamanho "M"	00210066.001448/2019-47	09	Relacionado	71,42	642,78
42	Carro em aço inox para transporte de roupas	00210066.001570/2019-13	17	37109 a 37125	3.290,00	55.930,00
43	Poltrona Hospitalar	00210066.001432/2019-34	03	36560 a 36562	1.145,22	3.435,66
44	Carro para limpeza multifunção	00210066.001551/2019-97	19	Relacionado	894,60	16.997,40
45	Carro coletor lixo 120L BCO	00210066.001376/2019-38	18	Relacionado	270,20	4.863,60
46	Carro coletor lixo 120L CZ	00210066.001376/2019-38	30	Relacionado	270,20	8.106,00
47	Estante de aço industrial, chapa de aço 26, com 05 prateleiras	00210066.001451/2019-61	26	36563 a 36588	223,07	5.799,82
48	Estação de trabalho diretiva com armário e gaveteiro na lateral	00210066.001554/2019-21	01	37126	8.900,00	8.900,00
49	Mesa de reunião 3,20 x 1,30	00210066.001554/2019-21	01	37127	7.000,00	7.000,00
50	Sofá de 01 lugar	00210066.001553/2019-86	08	37128 a 37135	1.512,50	12.100,00
51	Sofá de 02 lugares	00210066.001553/2019-86	03	37136 a 37138	2.500,00	7.500,00
52	Mesa de canto para recepção com tampo em madeira 0,60 x 0,60 x 0,45	00210066.001553/2019-86	03	37139 a 37141	600,00	1.800,00
53	Mesa de centro para recepção com tampo em madeira 1,07 x 0,60 x 0,35	00210066.001553/2019-86	02	37142 e 37143	800,00	1.600,00
54	Capacet de acrílico	00210038.004469/2019-51	06	Relacionado	195,00	1.170,00
55	Carro inox para transporte de roupa limpa	00210066.001570/2019-13	17	37109 a 37125	3.290,00	55.930,00
56	Incubadora transparente	00210066.001478/2019-53	02	37299 e 37300	24.000,00	48.000,00
-	TOTAL GERAL (RS)	-	-	-	-	652.165,13

* Republicado por incorreção

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 021/2020

Processo Administrativo nº 00210062.000276/2020-68
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Cessionária: Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 30 de março de 2021
Data de Assinatura: 31 de março de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Cipriano Maia de Vasconcelos pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 021/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Oftalmoscópio	00210066.000018/2020-41	10	Relacionado	3.277,14	32.771,40
02	Foco cirúrgico móvel auxiliar mod.INP-SL300	00210066.000049/2020-01	02	39328 e 39329	11.875,00	23.750,00
03	Carro em aço inox com tampa para transporte de roupa suja modelo VC 0030	00210066.001635/2019-21	17	39330 a 39346	2.592,35	44.069,95
04	Aspirador Diapump em móvel R2D2	00210066.001625/2019-95	02	39347 e 39348	2.395,005	4.790,01
05	Desfibrilador modelo TEC-5631	00210066.001628/2019-29	02	39349 e 39350	12.515,00	25.030,00
06	Bateria recarregável modelo NKR-301V	00210066.001628/2019-29	02	Acessório	430,00	860,00
07	Cabo ECG para monitoração ECG e respiração	00210066.001628/2019-29	04	Acessório	428,00	1.712,00
08	Adaptador de pás p/ pás descartáveis JC-865 V	00210066.001628/2019-29	02	Acessório	1.147,00	2.294,00
09	Pás descartáveis modelo P-511	00210066.001628/2019-29	04	Acessório	107,00	428,00
10	Unidade de multiparametro	00210066.001628/2019-29	02	Acessório	1.872,00	3.744,00
11	Cabo conexão SPO2 p/monitoramento SPO2	00210066.001628/2019-29	04	Acessório	348,00	1.392,00
12	Sensor de dedo para monitoramento de SPO2	00210066.001628/2019-29	04	Acessório	373,00	1.488,00
13	Sensor múltiplos sítios p/monitoramento SPO2	00210066.001628/2019-29	04	Acessório	575,00	2.300,00
14	Papel de impressão 0,50 x 0,30	00210066.001628/2019-29	10	Acessório	20,20	202,00
15	Armário alto c/portas e prateleiras MDF, na cor Carvalho prata, acabamento c/bordas em fita de borda, APL.	00210066.000020/2020-11	27	39301 a 39327	611,11	16.499,97
16	Resuscitador pulmonar neonatal	00210066.000097/2020-91	51	Relacionado	153,80	7.843,80
18	Cadeira giratória espaldar médio tipo digitador	00210066.000186/2020-37	323	20662 a 20784; 20244 a 20443	523,61	169.126,03
19	Cadeira giratória encosto alto apoia braços e relax	00210066.000186/2020-37	54	20785 a 20838	610,88	32.987,52
20	Cadeira de diálogo fixa tipo interlocutor	00210066.000186/2020-37	42	20839 a 20880	331,62	13.928,04
21	Cadeira giratória encosto alto base alumínio	00210066.000186/2020-37	01	20881	1.047,23	1.047,23
22	Carro p/armazenamento roupa suja, cinza, 120l	00210066.000215/2020-61	22	Relacionado	305,94	6.730,68
23	Lixeira para armazenamento de lixo hospitalar - branca, 100 L	00210066.000215/2020-61	106	Relacionado	287,82	30.508,92
24	Lixeira p/armazenamento de lixo, cor branca	00210066.000215/2020-61	171	Relacionado	67,89	11.609,19
25	Balção recepção em L 1400 x 1400 x 600 mm bege ovo	00210066.000160/2020-99	01	39984	3.400,00	3.400,00
26	Armário baixo 800 x 500 x 740 mm bege ovo	00210066.000170/2020-24	116	39852 a 39967	513,00	59.508,00
27	Armário alto 800 x 500 x 1600 mm bege ovo	00210066.000170/2020-24	15	39968 a 39982	880,00	13.200,00
28	Armário extra alto 800 x 500 x 2100 mm bege ovo	00210066.000170/2020-24	01	39983	993,00	993,00
29	Armário extra alto 800 x 500 x 2100 mm bege ovo	00210066.000170/2020-24	243	20001 a 20243	993,00	241.299,00
30	Mesa L 1200 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	58	39360 a 39417	569,00	33.002,00
31	Mesa L 1200 x 1400 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	56	39418 a 39473	733,00	41.048,00
32	Mesa L 1600 x 1600 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	04	39474 a 39477	769,00	3.076,00
33	Mesa redonda 950 x 950 x 25 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	11	39478 a 39488	434,00	4.774,00
34	Mesa redonda 1200 x 1200 x 25 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	10	39489 a 39498	476,00	4.760,00

35	Mesa reunião 2000 x 950 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	01	39499	1.003,00	1.003,00
36	Mesa oval reunião 1600 x 1200 x 25 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	02	39500 e 39501	1.004,00	2.008,00
37	Mesa reunião oval 3100 x 1200 x 25 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	02	39502 e 39503	2.087,00	4.174,00
38	Gaveteiro volante 400 x 500 x 630 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	54	39504 a 39557	352,00	19.008,00
39	Mesa reta 800 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	18	39558 a 39575	350,00	6.300,00
40	Mesa reta 1000 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	34	39576 a 39609	375,00	12.750,00
41	Mesa reta 2200 x 1000 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	03	39610 a 39612	668,00	2.004,00
42	Mesa L 1800 x 1600 x 800 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	15	39613 a 39627	835,00	12.525,00
43	Trilho para pasta suspensa	00210066.000168/2020-55	44	39628 a 39671	55,00	2.420,00
44	Mesa reta 1000 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	24	39672 a 39695	375,00	9.000,00
45	Mesa reta 1200 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	124	39696 a 39819	408,00	50.592,00
46	Mesa reta 1400 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	20	39820 a 39839	435,00	8.700,00
47	Mesa reta 1400 x 700 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	03	39840 a 39842	476,00	1.428,00
48	Mesa reta 1600 x 600 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	08	39843 a 39850	517,00	4.136,00
49	Mesa retangular 1600 x 800 x 740 mm bege ovo	00210066.000168/2020-55	01	39851	492,00	492,00
50	Cadeira giratória espaldar médio tipo digitador	00210066.000186/2020-37	323	20244 a 20443 e 20662 a 20784	523,61	169.126,03
51	Cadeira diálogo fixa tipo interlocutor	00210066.000186/2020-37	238	20444 a 20639 e 20839 a 20880	331,62	78.925,56
52	Longarina 02 lugares	00210066.000186/2020-37	11	20640 a 20650	523,61	5.759,71
53	Longarina 03 lugares	00210066.000186/2020-37	11	20651 a 20661	785,42	8.639,62
54	P10 - Monitor multi básico	00210066.000062/2020-51	09	39351 a 39359	11.528,00	104.382,00
-	TOTAL GERAL	-	-	-	-	1.343.545,66

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.01504 - CONTRATANTES: CAERN / FUCERN. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: Por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de 20/04/2020 a 24/12/2020. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 27 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.01343 - CONTRATANTES: CAERN / AJF INCORPORÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA. OBJETO: Alterar o gestor do contrato. GESTOR: Passa a ser Gerência de Obras de Natal - GON juntamente com a Diretoria de Empreendimentos - DE. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 27 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de GPS para UTRA, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7568/2019 - GPS.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão da necessidade de alterar o Termo de Referência e o Edital, está reaprazando para o dia 17 de abril de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 03 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 17 de abril de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 01 de abril de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 - processo 00610230.000366/2018-33

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 14/03/2020.

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	BR0290058	ADALIMUMABE 100 MG/ML SOL IN CT 2 BL X SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + ENV LEN ALCOOL	SER	600	ABBVIE	HUMIRA AC/VELTER	2.515,27
02	BR0267509	ALOPURINOL 300 MG COM	COM	360	FRACASSADO		
03	BR0272435	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 2,5 MG COM	COM	2000	FRACASSADO		
04	BR0267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COM. TEGRETOL® exigência de marca em atendimento à múltiplas Decisões Judiciais	COM	2000	FRACASSADO		
05	BR0273148	DEFLAZACORTE 6 MG COM	COM	600	FRACASSADO		
06	BR0274187	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG COM REV. NEXIUM® exigência de marca em atendimento à Demanda Judicial	COM	1100	FRACASSADO		
07	BR0274704	IMATINIBE, MESILATO DE 400MG MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 10 MG COM. PROVERA, exigência de marca em atendimento à Decisão Judicial	COM	2200	FRACASSADO		
08	BR0271445	MIDAZOLAM, MALEATO DE 15 MG COM VER	COM	360	FRACASSADO	DESERTO	
09	BR0272817	OXCARBAZEPINA 300 MG COM VER	COM REV	4000	FRACASSADO		
10	BR0273257	OXCARBAZEPINA 600 MG COM VER	COM REV	9000	FRACASSADO		

12	BR0455890	PAMIDRONATO DISSÓDICO 90 MG	FA	100	DESERTO		
13	BR0434252	PIRFENIDONA 267 MG CAP DURA	CAP	20000	ROCHE	Esbriet/Catalent Pharma	29,81
14	BR0437080	RIOCIGUATE 2,5 MG COM VER	COM REV	2000	UNI	Bayer ADEMPAS	AG 144,08
15	BR0267745	SINVASTATINA 40 MG COM	COM	2400	FRACASSADO		
16	BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	720	FRACASSADO		

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Objeto: Contrato de Empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Cozinha hospitalar Solicitamos estimativa de preço do objeto citado acima, para dotação orçamentária de licitação.

Informamos que trata-se de Contrato para o período de 12 meses, podendo ser prorrogável. A relação completa dos aparelhos contemplados

neste contrato se encontra no endereço eletrônico abaixo. Para visita de vistoria deverá procurar a Divisão de Nutrição e Dietética deste hospital.

OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico/e-mail: comprasmwg@hotmail.com

Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol., Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/18.

Processo Mãe: 313898/2016-4.

Processo: 00610096.000097/2020-11.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor Estimado de R\$ 1.804.800,00 equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 150.400,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global de R\$ 1.804.800,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339034.02 - Substituição de Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Período: 01/04/2020 até 30/06/2020. Valor: R\$ 360.960,00.

24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339034.02 - Substituição de Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Período: 01/04/2020 até 30/06/2020. Valor: R\$ 92.240,00.

Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regidos pelas Leis de Licitações e Pregão Eletrônico deverão ter suas dotações orçamentárias estabelecidas com prazo até junho de 2020.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/04/2020 até 31/03/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Víctor Vinicius de Almeida Ferreira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/18 - LACEN.

Processo Mãe: 68308/2017-4.

Processo: 00610096.001527/2019-89.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/9, cujo valor poderá ser repactuado através de Apostilamento, pelo IGMSP do mês de Março/2020, conforme cláusula sexta do contrato original.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor total estimado de R\$ 103.000,00, sendo o estimado de R\$ 91.000,00 para Serviços e o estimado de R\$ 12.000,00 para Peças, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor R\$ 8.583,33, sendo o estimado de R\$ 7.583,33 para Serviços e o estimado de R\$ 1.000,00 para Peças.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 103.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 9.000,00 para atender ao período de 01/04/2020 até 31/12/2020 e R\$ 3.000,00 para atender ao período de 01/01/2021 até 31/03/2021.

24.131.10.302.2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 68.250,00 para atender ao período de 01/04/2020 até 31/12/2020 e R\$ 22.750,00 para atender ao período de 01/01/2021 até 31/03/2021.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/04/2020 até 31/03/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Alexandre Azevedo Cruz de Araújo Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/16.

PROCESSOS: 126190/2016-8 e 00610014.000131/2020-11.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2015, do Processo nº 081/2015 - SESAP (Adesão).

INSTRUMENTO: Contrato nº 108/16.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MARIA GORETI PAIVA DA SILVA.

OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Wellington Soares de Oliveira (matrícula nº 76.101-0), e nomeando o servidor Antônio Carlos França (matrícula nº 226.495-1), conforme Processo nº 00610014.000131/2020-11.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 31 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/18.

PROCESSOS: 385358/2016-7 e 00610014.000131/2020-11.

INSTRUMENTO: Pregão Eletrônico nº 081/2017 - CPL/SESAP - Processo nº 385358/2016-7 de 13/10/2016.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A G CHAVES JUNIOR - ME.

OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Wellington Soares de Oliveira (matrícula nº 76.101-0), e nomeando o servidor José Fernandes de Amorim (matrícula nº 155.512-0), conforme Processo nº 00610014.000131/2020-11.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 31 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 023/2020 - Proc. 00610230.000008/2020-45
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
Valor Global: R\$ 24.950,70 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos)
Beneficiária: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/18.
PROCESSOS: 143007/2017-3 e 00610014.000131/2020-11.
MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPL/SESAP - Processo nº 143007/2017-3 de 04/07/2017.
INSTRUMENTO: Contrato nº 42/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Wellington Soares de Oliveira (matrícula nº 76.101-0), e nomeando o servidor José Fernandes de Amorim (matrícula nº 155.512-0), conforme Processo nº 00610014.000131/2020-11.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 01 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 54/18.
PROCESSOS: 135704/2017-4 e 00610014.000131/2020-11.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPL/SESAP - Processo nº 135.704/2017-4 de 23/06/2017.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 54/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA ME.
OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Wellington Soares de Oliveira (matrícula nº 76.101-0), e nomeando o servidor José Fernandes de Amorim (matrícula nº 155.512-0), conforme Processo nº 00610014.000131/2020-11.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 01 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/17.
PROCESSO: 173950/2017-9 e 00610014.000131/2020-11.
MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 020/2017, da SEMAD/Natal - processo nº 44372/2016-25 - processo SESAP de Adesão de nº 173950/2017 de 11/08/2017.
INSTRUMENTO: Contrato nº 124/17.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA 3 A LOCAÇÕES LTDA.
OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor José Humberto Braz Teixeira (matrícula nº 171.026-5), e nomeando o servidor Antônio Carlos França (matrícula nº 226.495-1), conforme Processo nº 00610014.000131/2020-11.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 01 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/14.
PROCESSO: 00610096.000473/2019-34.
MODALIDADE: Pregão Presencial.
INSTRUMENTO: 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/14.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/14, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5175393, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 126.607,35. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.302.2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 14.626,75. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 529.344,50. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 01/2020
PROCESSO: 00610295.000022/2019-51
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote e item, Homologado a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Estado, Edição de 26/03/2020, tornamos público o anexo da Ata de Registro de Preços em epígrafe:

itens	Especificação	und	quant	Arrematante	Marca	Valor unit(R\$)	Valor total(R\$)
1	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para determinação em papel filtro (sangue seco) da HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA (17-OH), por técnica de detecção totalmente automática, contendo: padrão, controles, todos os acessórios necessários para realização do reagente, por fluorimetria por tempo resolvido ou outra técnica similar ou superior. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA, detalhar a especificação do equipamento a ser disponibilizado em português do Brasil, constando a metodologia, marca, modelo, fabricante e nº do	teste	57.600	MULT DIAGNOSTICA LTDA	PERKINELMER DO BRASIL LTDA	9,50	547.200,00

	Registro do Equipamento na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.						
2	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para determinação em papel filtro (sangue seco) da BIOTINIDASE (BIO), por técnica de detecção totalmente automática, contendo: padrão, controles, todos os acessórios necessários para realização do reagente, por fluorimetria por tempo resolvido ou outra técnica similar ou superior. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.	teste	57.600	MULT DIAGNOSTICA LTDA	PERKINELMER DO BRASIL LTDA	9,50	547.200,00
3	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para determinação em papel filtro (sangue seco) do HIPOTEROIDISMO CONGÊNITO (TSH), por técnica totalmente automática, contendo: padrão, controles, todos os acessórios necessários para realização do reagente, por fluorimetria por tempo resolvido ou outra técnica similar ou superior. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.	teste	57.600	MULT DIAGNOSTICA LTDA	PERKINELMER DO BRASIL LTDA	9,25	532.800,00
4	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para determinação em papel filtro (sangue seco) da dosagem de FENILCETONÚRIA (PKU), por técnica totalmente automática, contendo: padrão, controles, todos os acessórios necessários para realização do reagente, por fluorimetria por tempo resolvido ou outra técnica similar ou superior. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.	teste	57.600	MULT DIAGNOSTICA LTDA	PERKINELMER DO BRASIL LTDA	9,58	551.808,00
5	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para determinação em papel filtro (sangue seco) da FIBROSE CÍSTICA (IRT), por técnica totalmente automática, contendo: padrão, controles, todos os acessórios necessários para realização do reagente, por fluorimetria por tempo resolvido ou outra técnica similar ou superior. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.	teste	57.600	MULT DIAGNOSTICA LTDA	PERKINELMER DO BRASIL LTDA	15,82	911.232,00
06	Material/Serviço de apoio diagnóstico laboratorial em triagem neonatal para PESQUISA QUALITATIVA DA PRESENÇA DE HEMOGLOBINAS F, A, S, D, C, E EM ELUATOS DE SANGUE NEONATAL (Célula Falciforme), colhidos em papel de filtro. Procedimento realizado em sistema totalmente automático. Neste campo deverá constar o nº do Registro do TESTE na ANVISA, detalhar a especificação do equipamento a ser disponibilizado em português do Brasil, constando a metodologia, marca, modelo, fabricante e nº do Registro do Equipamento na ANVISA. Poderá ser ofertado produto com técnica similar ou superior à descrita na presente especificação. Setor Triagem Neonatal.	teste	57.600	TRINITY BIOTECH DO BRASIL COM E IMP. LTDA	TRINITY BIOTECH	4,28	246.528,00
TOTAL							3.336.768,00

Natal, 01 de abril de 2020.
Derley Galvão de Oliveira
Diretor Administrativo
LACEN-RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 05/2020
OBJETO: aquisição Medicamentos (Cefalotina, cefazolina, dexpantenol e outros)
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do ITEM.

A abertura e disputa se dará no dia 08/04/2020 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Obs: encurtado os prazos conforme Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Natal, 01 de abril de 2020.

Ana Cleide Costa Fernandes
Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Termo de declaração de Inexigibilidade n° 001/2020

O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Processo n°: 00610480.000011/2019-83

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

Objeto: Serviço de recuperação do aparelho arco cirúrgico da marca Siemens modelo IP 08630506, instalado no setor SADT do HMWG/PSCS

Valor Total: 11.000,00 (onze mil Reais)

CNPJ: 01.449.930/0001-90

Endereço: Av. Mutinga, N° 3.800, Andar: 4 e 5, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, CEP: 05110-902

A Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo n° 00610480.000011/2019-83, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil Reais) em favor da empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 01 de abril de 2020

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 84/17.

PROCESSO: 00610096.000714/2019-45.

MODALIDADE: Concorrência Pública.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 84/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 84/17, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI n° 5175727, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339034.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art.18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 2.160.887,73. Período: De 01/01/2020 até 30/06/2020.

24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339034.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art.18) - Médicos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 2.160.887,73. Período: De 01/01/2020 até 30/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 01 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE COMPRA 01 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Processo SEI n.º 00610929.000001/2020-75.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP. CONTRATADA: INDÚSTRIAS BECKER LTDA (CNPJ/MF n° 02.216.104/0001-63).

OBJETO: O quantitativo de 2.000 litros de álcool em gel 70% adquirido atende ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para o período estimado de 05 (cinco) dias, uma vez que faz parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista se tratar de um acontecimento decorrente de fatos imprevisíveis, com o objetivo de atender o enfrentamento à pandemia COVID-19. A escolha do fornecedor se justifica em razão de ser a única empresa com estoque para fornecimento imediato ao Estado, encontrada após diversas buscas realizadas pela Coordenadoria de Administração Geral da SESAP/RN. Vigência: Entrega imediata.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020), bem como no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Estadual (MPRN) e Ministério Público Federal (MPF).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN Subação 325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte Recurso 0.1.67.000000 Bloco de

Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza Despesa 33.90.30.22 Material Limpeza e Produto Higienização.
LOCAL/DATA: Natal/RN, 23/03/2020.
ASSINATURAS: Cipriano Maia de Vasconcelos (Secretário da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte), Astriel Vieira de Mendonça Junior (Representante Legal Contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20.2019 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação n° 804798 Adjudicação e Homologação das empresas vencedoras

Empresas Vencedoras:

Empresa Cirufarma- Itens arrematados:

41,44,51,58,60,66,73,75,78,89,90,124,126,128,137,138,139,140,143,144,151,159,160,162,164,169,177,179,181,182,184,186,191,192,197,198,200,201,202,204,206,210 e 211.

Empresa Exemplamed - Itens arrematados:

06,16,21,24,45,80,91,173,185,199 e 221.

Empresa Cirúrgica Bezerra Itens arrematados:

01,02,04,05,07,08,10,11,12,13,14,15,19,22,23,27,28,31,32,38,56,74,77,82,88,95,97,103,122,136,141,146,148 e 180.

Empresa Renato Farma- Itens arrematados:

29,30,33,34,36,42,46,51,52,53,54,57,59,61,76,81,83,93,94,96,98,99,100,102,104,107,108,110,111,112,113,114,115,117,118,119,120,121,123,127,129,132,133,134,145,149,150,152,154,161,163,212,213,214,215,216,217,218,219,220,222,223.

Empresa BMR Medical:

Item 155.

Desertos:

09,17,18,20,25,26,35,37,39,40,43,47,48,49,50,55,62,64,65,67,68,69,70,71,72,79,84,85,86,87,92,101,116,125,130,131,135,142,147,153,156,157,158,167,170,171,172,174,175,176,178,187,188,189,190,193,194,195,196,205,207,208 e 209.

Fracassados: 03,168,183,203.

Natal/RN, 01 de abril de 2020

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2020.

Processo: 00610113.000151/2019-30.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Safe Suporte a Vida e Comercio Internacional LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 01 Foco Cirúrgico De Teto, para atender as necessidades do Hospital Regional Teclécia Freitas Fontes - Hospital Regional do Seridó - Caicó / RN, pertencente à rede Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de suprir as carências do referido nosocômio, conforme especificações em anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 40.000,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Aparação: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro.

Do Fiscal: A servidora Leidyanne Barbosa de Medeiros matrícula n° 224.649-0 CPF: 082.404.234-42 - Email: leiddannemedeiros@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor Geral (a) ou Diretor Administrativo (a) do Hospital Regional do Seridó - Caicó/RN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/04/2020 até 31/12/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Felipe Andrade Gama de Oliveira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/18.

PROCESSO: 00610096.001565/2019-31.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste de preços do 1º termo aditivo ao Contrato n° 117/18 em 3,2748% (três vírgula vinte e sete quarenta e oito por cento), de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (Novembro/2019), conforme previsão contida na cláusula nona do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

0001- Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.10 - Locação de Imóveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Período: 01/12/2019 até 31/03/2020.
VALOR GLOBAL: A este instrumento é atribuído o Valor Global de R\$ 2.414,32, devendo ser faturado em parcela única.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gilmar de Carvalho Lopes, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/18.

PROCESSO: 00610096.001565/2019-31.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste de preços do 1º termo aditivo ao Contrato n° 117/18 em 3,2748% (três vírgula vinte e sete quarenta e oito por cento), de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (Novembro/2019), conforme previsão contida na cláusula nona do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001- Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039.10 - Locação de Imóveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Período: 01/04/2020 até 30/11/2020.

VALOR GLOBAL: A este instrumento é atribuído o Valor Global de R\$ 4.828,64.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o advento desta Repactuação, o Valor Mensal do contrato passará a ser de R\$ 19.034,58, que deverá ser faturado mensalmente pela empresa a partir do faturamento do mês de ABRIL/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 31 de Março de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gilmar de Carvalho Lopes, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 01/19.

PROCESSO: SEI n° 00610876.000006/2020-61 de 10/07/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicada em DOE 12/01/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n° 01/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FADE/UFPE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

OBJETO: Alteração da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO, para substituir o (a) fiscal de contrato do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, Sérgio Luiz Faustino da Silva, Mat. 161.236-0, pelo Servidor Edan José Genuíno, Mat. 152.941-2, conforme Memorando n° 6, 4876175.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 01 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 120/18.

PROCESSO: 00610271.000003/2020-36.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 062/2017 - CPL/SESAP - Processo Licitatório n° 396522.2016-4

INSTRUMENTO: Contrato n° 120/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato, no âmbito do Hospital José Pedro Bezerra, dispensando o servidor Fabrício Freitas Souza Costa, matrícula 204.826-4, e designando o servidor Milaine Matias da Costa, matrícula n° 217.683-1, conforme Processo n° 00610271.000003/2020-36.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 01 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2018.

PROCESSO: 10.748/2018-2; SAPE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, denominada CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA REFORMA AGRÁRIA DA PARAIBA LTDA. - COOPTERA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o segundo aditivo contratual, que passa a fazer parte integrante do contrato original, sujeitando-se as partes às normas da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Federal n° 12.873/2013, do Decreto n° 8.038/2013, Portaria MDS n°528/2017 e Instrução Operacional SESAN/MDS n° 13/2017, mediante as seguintes Cláusulas. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do contrato na Cláusula Segunda - Vigência. VIGÊNCIA E VALIDADE: O contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 25 de julho de 2020. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificada por este Termo Aditivo. E, por estarem assim concordes, os convenientes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Natal/RN, 27 de fevereiro de 2020. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da SAPE e JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIRA, Presidente da COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA REFORMA AGRÁRIA DA PARAIBA LTDA. - COOPTERA. TESTEMUNHAS: ERIBALDO CABRAL DE VASCONCELOS, CPF n° 003.053.404-68 e ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF n° 188.382.354-49.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Teixeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 406/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, torna público, para os devidos fins, o resultado do julgamento pelo arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria 1619/2019-PGJ/RN e reinstaurada pela Portaria 1986/2019-PGJ/RN, constante do Procedimento Administrativo nº 51.888/2019-PGJ/RN.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 - PGJ/RN

Altera a Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, que dispõe sobre medidas de contenção e controle de gastos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em face da situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (causador da COVID-19) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO o aumento de casos da patologia denominada COVID-19, ocasionada pelo novo coronavírus, no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da COVID-19 vem causando forte crise econômica mundial, resvalando na arrecadação destinada ao Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos da decisão prolatada em 26/03 no Pedido de Providências nº 1.00203/2020-48, com trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, que, dentre outras medidas, determinou que a participação em plantão ministerial, prevista no citado decisum, não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de todos os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para cumprimento de metas de ajustes de despesas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 24/2020-PGJ/RN já previu cancelamento de cursos e eventos, bem como o contingenciamento de despesas de diárias, passagens aéreas, verbas indenizatórias NAV, contratação de serviços técnicos especializados, estágios remunerados, locação de imóveis, terceirização de mão de obra, obras de engenharia, material de consumo, serviços de transporte, reprografia, material de expediente, entre inúmeros outros;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, de 28 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

"Art. 2º-A Determinar as seguintes medidas:

I - suspensão dos efeitos do inciso VI do art. 2º da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN;

II - suspensão de novos atos de designação de servidores para substituição de cargo em comissão, de função gratificada ou de gratificações especiais;

III - suspensão temporária do pagamento do terço de férias".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 424/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 9.257/2020 - PGJ, de 19/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor do MPRN relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
----------	--------	-----------	-------------

46748190****6286	Solicitação de caráter reservado	202.032-7	4.000,00
------------------	----------------------------------	-----------	----------

TOTAL			R\$ 4.000,00
-------	--	--	--------------

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 425/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 9.258/2020 - PGJ, de 19/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor do MPRN relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
----------	--------	-----------	-------------

46748190****6286	Solicitação de caráter reservado	202.032-7	4.000,00
------------------	----------------------------------	-----------	----------

TOTAL			R\$ 4.000,00
-------	--	--	--------------

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160

Telefone: (84) 9 96747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Inquérito Civil 04.23.2085.0000017/2020-65

PORTARIA

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar suposta prática abusiva realizada por parte da Hapvida Assistência Médica LTDA consistente em se negar a prestar cobertura de fornecimento de medicamento, bem como em se ausentar da responsabilidade de emitir laudo clínico.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.

PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Hapvida Assistência Médica Ltda.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Oficie-se a Hapvida Assistência Médica Ltda, para que, apresente manifestação sobre o procedimento em epígrafe no prazo de 30 (trinta) dias úteis, requisitando, para que preste informações acerca da notícia constante nos presentes autos, conforme a Resolução nº 12/2018 - CPJ; 2) Autue-se, registre-se, publique-se; 3) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.

Natal, 30 de março de 2020.

Marconi Antas Falcone de Melo.

24º Promotor de Justiça de Natal.

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil n. 042320850000016/2020-92

PORTARIA

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar possível prática abusiva realizada pela empresa M. Almeida de Lima ME, consistente em estimular seus funcionários a praticar a venda casada, sob pena de sofrerem punições como a perda da comissão sobre as vendas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.

PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Empresa M. Almeida de Lima ME

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Reitere-se a solicitação feita a empresa M. Almeida de Lima ME, requisitando através da reiteração do ofício/documento nº 245095, para que preste informações acerca da notícia trazida pela reclamante, conforme a Resolução nº 12/2018 - CPJ, no prazo de 15 (quinze) dias; 2) Autue-se, registre-se, publique-se; 3) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.

Natal, 30 de março de 2020.

Marconi Antas Falcone de Melo. - 24º Promotor de Justiça de Natal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

RUA NECO NONATO, Nº 300, CEP: 59.970-000, CENTRO, MARCELINO VIEIRA/RN

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000114267

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça em Substituição Legal na Comarca de Marcelino Vieira, Dr. Paulo Roberto Andrade de Freitas, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é cargo do Ministério Público, de acordo com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e cabíveis na situação vislumbrada in concreto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), devendo, em caso de verifi-

cação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infantojuvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infantojuvenis, conforme se infere do que estabelece o art. 10 da Resolução 113/2006 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art. 136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA regimenta que: "O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população";

CONSIDERANDO que Lei Municipal ou Distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), for editada no exercício de competência a si conferida pelo art. 2º, da Lei nº 8.242/, de 12 de outubro de 1991, estando, destarte, dotada da força normativa e cogente necessária à obrigatoriedade de sua observância;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salvaguarda dos interesses infantojuvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da doutrina da proteção integral, consagrada no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no art. 227, caput, da CF/88 e arts. 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 113.702 (cento e treze mil, setecentos e dois) casos confirmados da doença, com 4.012 (quatro mil e doze) óbitos, em 111 (cento e onze) países (dados atualizados em 10/03/2020 - Ministério da Saúde), havendo no Brasil 621 (seiscentos e vinte e um) casos e 06(seis) mortes confirmadas (dados atualizados em 19/03/2020 - Agência Brasil), já tendo sido diagnosticado caso no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe "sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID19)", no qual suspende as atividades escolares pelo período de 15 dias, bem como suspende atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 pessoas (artigo 3º), bem como recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o objetivo de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (artigo 4º);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, inobstante seja um órgão essencial, merece uma disciplina própria por parte do Município, dado o seu caráter permanente e sua relevância para efetivação da doutrina da proteção integral assegurada a crianças e adolescentes, nos termos do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o formato de atendimento do Conselho Tutelar durante situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do COVID-19 deve ser disciplinado pelo Chefe do Executivo por Decreto Municipal, e que este modelo deve estar em perfeita consonância com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o CONANDA, órgão que tem por atribuições legais zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente (art. 2º, inciso I e VII, da Lei nº 8.242/1991), recomendou que o Conselho Tutelar fique em regime de plantão, sem especificar se seria plantão presencial ou remoto.

CONSIDERANDO que tanto o sistema de rodízio presencial - onde um ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos urgentes, com suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista, por exemplo), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto, - como o sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do colegiado - no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais, juntamente com alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), realizando, também, as visitas domiciliares eventualmente necessárias - se mostram consentâneos à finalidade institucional do Conselho Tutelar e ao atendimento, nesse momento excepcional, da doutrina da proteção integral, cabendo ao Chefe do Executivo escolher o sistema de acordo com a realidade local e as orientações dos órgãos sanitários; (os membros que, diante das particularidades dos Municípios que integram suas comarcas, entenderem que a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes só se implementará mediante adoção de um dos sistemas acima mencionados, poderão recomendá-lo ao Chefe do Executivo, notadamente diante de sua autonomia funcional).

CONSIDERANDO que, em caso de haver definição pelo trabalho em regime de plantão não presencial/trabalho remoto, tal circunstância deverá ser amplamente informada à população local, inclusive com afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com as formas de contato disponíveis, além de outros meios de divulgação.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Tutelar, mesmo durante a pandemia do COVID-19, devem ser tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, excepcionando-se as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, as quais deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação (art. 21, caput, e § 1º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando o efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover; Resolve RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN que:

1. Discipline, com a máxima brevidade, o formato de funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio de Decreto Municipal, adotando-se o sistema de rodízio presencial - onde um ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos urgentes, com suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista, por exemplo), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto ou o sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do colegiado, no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais, juntamente com alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), realizando, também, as visitas domiciliares eventualmente necessárias;(os membros que, diante das particularidades dos Municípios que integram suas comarcas, entenderem que a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes só se implementará mediante adoção de um dos sistemas acima mencionados, poderão recomendá-lo ao Chefe do Executivo, notadamente diante de sua autonomia funcional);

2. Em caso de adoção do regime de plantão não presencial/ trabalho remoto, tal circunstância deverá ser amplamente divulgada à população, por meio de publicação em site ou de redes sociais do Município e de seus órgãos, inclusive do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; chamadas em rádios; afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com indicação dos números de telefones, whats App e demais formas de contato disponíveis; etc;

3. Confira ampla publicidade ao Decreto Municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, através de diversos meios de comunicação (informes em rádios, em carrossel de som, publicação em sites oficiais do Município e em suas redes sociais, etc), e encaminhe uma cópia do documento ao Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente);

4. Assegure condições físicas e estruturais para o desempenho das funções do órgão tutelar, seja em regime de rodízio presencial ou plantão não presencial/regime de trabalho remoto, tais como disponibilidade de telefones celulares, computadores, internet, veículo com combustível para atendimento dos casos urgentes, bem como condições adequadas de segurança ao trabalho dos conselheiros tutelares, como fornecimento de álcool em gel 70%, máscaras de uso pessoal e descartável, luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandarem atendimento ao público de forma presencial;

5. Fiscalize, por meio da secretaria a qual se acha vinculado administrativamente o Conselho Tutelar, se o órgão está funcionando nos moldes estabelecidos no Decreto Administrativo a ser publicado.

II - AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN que:

1. Observem o Decreto Municipal publicado sobre o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, procedendo-se o registro de todos os atendimentos realizados nesse período, bem como das providências e medidas de proteção aplicadas aos casos concretos;

2. Estabeleçam, se ainda não o fizeram, um calendário de reuniões ordinárias semanais do colegiado (que podem ser realizadas presencialmente ou virtualmente, por meio do uso aplicativos/ferramentas existentes), de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, para análise, discussão e tomada de decisões pertinentes aos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar, garantindo-se, sempre que possível, a presença de todos os membros, já que os conselheiros não podem tomar decisões de forma isolada, salvo aquelas de caráter emergencial durante o exercício do plantão. As providências adotadas em cumprimento da presente recomendação devem ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito do Município de Marcelino Vieira/RN e aos conselheiros tutelares desse Município, bem como cópia digitalizada, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância, Juventude e Família e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA, a fim de ser disponibilizada no Portal da Transparência do MPRN, na forma do art. 1º da Resolução n.º 56/2016-PGJ.Marcelino Vieira/RN, 31 de Março de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
RUA NECO NONATO, Nº 300, CEP: 59.970-000, CENTRO, MARCELINO VIEIRA/RN

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000114272

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça em Substituição Legal na Comarca de Marcelino Vieira, Dr. Paulo Roberto Andrade de Freitas, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art.6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art.69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é encargo do Ministério Público, de acordo com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e cabíveis na situação vislumbrada in concreto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infantojuvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infantojuvenis, conforme se infere do que estabelece o art. 10 da Resolução 113/2006 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art.136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA regimenta que: "O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população";

CONSIDERANDO que Lei Municipal ou Distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), for editada no exercício de competência a si conferida pelo art. 2º, da Lei nº 8.242/, de 12 de outubro de 1991, estando, destarte, dotada da força normativa e cogente necessária à obrigatoriedade de sua observância;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salvaguarda dos interesses infantojuvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da doutrina da proteção integral, consagrada no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988, e disciplinada na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no art. 227, caput, da CF/88 e arts. 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 113.702 (cento e treze mil, setecentos e dois) casos confirmados da doença, com 4.012 (quatro mil e doze) óbitos, em 111 (cento e onze) países (dados atualizados em 10/03/2020 - Ministério da Saúde), havendo no Brasil 621 (seiscentos e vinte e um) casos e 06(seis) mortes confirmadas (dados atualizados em 19/03/2020 - Agência Brasil), já tendo sido diagnosticado caso no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe "sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)", no qual suspende as atividades escolares pelo período de 15 dias, bem como suspende atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 pessoas (artigo 3º), bem como recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o objetivo de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (artigo 4º);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, inobstante seja um órgão essencial, merece uma disciplina própria por parte do Município, dado o seu caráter permanente e sua relevância para efetivação da doutrina da proteção integral assegurada a crianças e adolescentes, nos termos do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o formato de atendimento do Conselho Tutelar durante situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do COVID-19 deve ser disciplinado pelo Chefe do Executivo por Decreto Municipal, e que este modelo deve estar em perfeita consonância com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o CONANDA, órgão que tem por atribuições legais zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente (art. 2º, inciso I e VII, da Lei nº 8.242/1991), recomendou que o Conselho Tutelar fique em regime de plantão, sem especificar se seria plantão presencial ou remoto.

CONSIDERANDO que tanto o sistema de rodízio presencial - onde um ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos urgentes, com suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista, por exemplo), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto, - como o sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do colegiado - no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais, juntamente com alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), realizando, também, as visitas domiciliares eventualmente necessárias - se mostram consentâneos à finalidade institucional do Conselho Tutelar e ao atendimento, nesse momento excepcional, da doutrina da proteção integral, cabendo ao Chefe do Executivo escolher o sistema de acordo com a realidade local e as orientações dos órgãos sanitários; (os membros que, diante das particularidades dos Municípios que integram suas comarcas, entenderem que a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes só se implementará mediante adoção de um dos sistemas acima mencionados, poderão recomendá-lo ao Chefe do Executivo, notadamente diante de sua autonomia funcional).

CONSIDERANDO que, em caso de haver definição pelo trabalho em regime de plantão não presencial/trabalho remoto, tal circunstância deverá ser amplamente informada à população local, inclusive com afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com as formas de contato disponíveis, além de outros meios de divulgação.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Tutelar, mesmo durante a pandemia do COVID-19, devem ser tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, excepcionando-se as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, as quais deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação (art. 21, caput, e § 1º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando o efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve RECOMENDAR:

I - A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN que:

1. Discipline, com a máxima brevidade, o formato de funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio de Decreto Municipal, adotando-se o sistema de rodízio presencial - onde um ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos urgentes, com suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista, por exemplo), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto ou o sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do colegiado, no qual também deve ser disposto que os conselheiros tutelares (um ou alguns) devem se fazer presentes na sede do órgão tutelar quando forem demandados em casos urgentes ou emergenciais, juntamente com alguém da equipe de apoio (motorista, preferencialmente), realizando, também, as visitas domiciliares eventualmente necessárias; (os membros que, diante das particularidades dos Municípios que integram suas comarcas, entenderem que a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes só se implementará mediante adoção de um dos sistemas acima mencionados, poderão recomendá-lo ao Chefe do Executivo, notadamente diante de sua autonomia funcional);

2. Em caso de adoção do regime de plantão não presencial/ trabalho remoto, tal circunstância deverá ser amplamente divulgada à população, por meio de publicação em site ou de redes sociais do Município e de seus órgãos, inclusive do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; chamadas em rádios; afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos, com indicação dos números de telefones, whats App e demais formas de contato disponíveis; etc;

3. Confira ampla publicidade ao Decreto Municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, através de diversos meios de comunicação (informes em rádios, em carros de som, publicação em sites oficiais do Município e em suas redes sociais, etc), e encaminhe uma cópia do documento ao Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente);

4. Assegure condições físicas e estruturais para o desempenho das funções do órgão tutelar, seja em regime de rodízio presencial ou plantão não presencial/regime de trabalho remoto, tais como disponibilidade de telefones celulares, computadores, internet, veículo com combustível para atendimento dos casos urgentes, bem como condições adequadas de segurança ao trabalho dos conselheiros tutelares, como fornecimento de álcool em gel 70%, máscaras de uso pessoal e descartável, luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandarem atendimento ao público de forma presencial;

5. Fiscalize, por meio da secretaria a qual se acha vinculado administrativamente o Conselho Tutelar, se o órgão está funcionando nos moldes estabelecidos no Decreto Administrativo a ser publicado.

II - AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN que:

1. Observem o Decreto Municipal publicado sobre o funcionamento do Conselho Tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, procedendo-se o registro de todos os atendimentos realizados nesse período, bem como das providências e medidas de proteção aplicadas aos casos concretos;

2. Estabeleçam, se ainda não o fizeram, um calendário de reuniões ordinárias semanais do colegiado (que podem ser realizadas presencialmente ou virtualmente, por meio do uso aplicativos/ferramentas existentes), de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, para análise, discussão e tomada de decisões pertinentes aos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar, garantindo-se, sempre que possível, a presença de todos os membros, já que os conselheiros não podem tomar decisões de forma isolada, salvo aquelas de caráter emergencial durante o exercício do plantão; As providências adotadas em cumprimento da presente recomendação devem ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO a Exma. Prefeita do Município de Tenente Ananias/RN e aos conselheiros tutelares desse Município, bem como cópia digitalizada, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância, Juventude e Família e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA, a fim de ser disponibilizada no Portal da Transparência do MPRN, na forma do art. 1º da Resolução nº 56/2016-PGJ.

Marcelino Vieira/RN, 31 de Março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça em substituição legal

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000115187

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba, com fulcro no artigo 79 da Lei Complementar nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, na Orientação Técnica nº 01/2020 - PRE/RN e

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, §10º, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência na Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e, que em sessão de 19 de março de 2019, esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei nº 9.504/1997, não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, considerando que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, as diretrizes para a atuação coordenada das Promotorias Eleitorais, no tocante ao acompanhamento das medidas de enfrentamento a situação de emergência na saúde pública, a fim de evitar o seu desvirtuamento e garantir o atendimento à população;

RESOLVE Recomendar aos Excelentíssimos senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN:

1. que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

2. que é vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3. que informe a esta Promotoria, no prazo de 05 dias acerca da execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Procurador-Geral Eleitoral.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial, bem como encaminhe-se cópia para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Macaíba/RN e ao Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, com entrega pessoal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para ciência, devendo constar, para o último, a ampla divulgação entre os vereadores.

Macaíba/RN, 31 de março de 2020.

Rachel Medeiros Germano - Promotora eleitoral

PORTARIA Nº 2020/0000115107

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral em exercício nesta 5ª Zona, RACHEL MEDEIROS GERMANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97, no artigo 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na Portaria PGR/PGE 01, de 9 de setembro de 2019;

Considerando que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral, inclusive o instrumento administrativo destinado a viabilizar a viabilizar a consecução de sua atividade-fim, o Procedimento Administrativo, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, que terá prazo de 6 meses para conclusão (arts. 78 e 80 da citada Portaria);

Considerando que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, §10º, da Lei nº 9.504/97);

Considerando que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência na Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e, que em sessão de 19 de março de 2019, esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei nº 9.504/1997, não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, considerando que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, as diretrizes para a atuação coordenada das Promotorias Eleitorais, no tocante ao acompanhamento das medidas de enfrentamento a situação de emergência na saúde pública, a fim de evitar o seu desvirtuamento e garantir o atendimento à população;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo Eleitoral, com o objeto de: "acompanhar as ações de distribuição gratuita de bens, serviços, valores e benefícios ante a situação de emergência declarada em razão da pandemia do coronavírus em ano eleitoral no Município de Macaíba", na forma do art. 78 e seguintes da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determinando:

a) RECOMENDAR aos Excelentíssimos senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN:

1. que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

2. que é vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3. que informe a esta Promotoria, no prazo de 05 dias acerca da execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

b) ENCAMINHE-SE a presente portaria de Procedimento Administrativo à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 5 dias;

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 79 da Portaria PGR/PGE 01/2019);

d) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona, para ciência.

Macaíba, data digitalizada.

Rachel Medeiros Germano - Promotora Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

5ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 115123

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral em exercício nesta 5ª Zona, RACHEL MEDEIROS GERMANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97, no artigo 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de agosto de 2019;

Considerando que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral, inclusive o instrumento administrativo destinado a investigação de ilícitos eleitorais de natureza não criminal e, consequentemente, estabeleceu a forma procedimental na condução para tal apuração, sob o amparo do art. 129 da Constituição, qual seja, o Procedimento Preparatório Eleitoral, que terá prazo de 60 dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, na forma do art. 62 da respectiva portaria;

Considerando que, historicamente, o Ministério Público tem usado seus procedimentos não só para investigar ilícitos pretéritos mas para evitar ilícitos e buscar resolutividade para problemas coletivos;

Considerando que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, §10º, da Lei n.º 9.504/97); Considerando que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência na Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto n.º 29.513, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Decreto Estadual n.º 29.524, de 17 de março de 2020, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e, que em sessão de 19 de março de 2019, esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei n.º 9.504/1997, não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, considerando que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

Considerando a recente Orientação Técnica 01/2020 - PRE/RN, que descreve a situação atual da pandemia do Covid 19 em ano eleitoral e sugere aos Promotores Eleitorais o acompanhamento das ações governamentais decorrentes do estado de emergência;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, as diretrizes para a atuação coordenada das Promotorias Eleitorais, no tocante ao acompanhamento das medidas de enfrentamento a situação de emergência na saúde pública, a fim de evitar o seu desvirtuamento e garantir o atendimento à população;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, com o objeto de: "acompanhar e fiscalizar as ações de distribuição gratuita de bens, serviços, valores e benefícios ante a situação de emergência declarada em razão da pandemia do coronavírus em ano eleitoral no Município de Bom Jesus/RN", na forma do art. 58 e seguintes da Portaria PGR/PGE nº 01/2020, determinando:

a) RECOMENDAR aos Excelentíssimos senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN:

1. que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

2. que é vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3. que informe a esta Promotória, no prazo de 05 dias acerca da execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

b) CERTIFIQUE-SE a Secretaria, semanalmente, no sítio oficial do Município, se houve contratação ou aquisição realizada com fulcro nas modificações da MP 926/2020, que alterou o texto da Lei 13.979/2020, fazendo os autos conclusos em caso positivo;

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 5 dias;

d) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial;

e) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona, para ciência.

Macaíba, 31 de Março de 2020.

Rachel Medeiros Germano - Promotora Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

5ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 115138

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral em exercício nesta 5ª Zona, RACHEL MEDEIROS GERMANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97, no artigo 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de agosto de 2019:

Considerando que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral, inclusive o instrumento administrativo destinado a investigação de ilícitos eleitorais de natureza não criminal e, consequentemente, estabeleceu a forma procedimental na condução para tal apuração, sob o amparo do art. 129 da Constituição, qual seja, o Procedimento Preparatório Eleitoral, que terá prazo de 60 dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, na forma do art. 62 da respectiva portaria;

Considerando que, historicamente, o Ministério Público tem usado seus procedimentos não só para investigar ilícitos pretéritos mas para evitar ilícitos e buscar resolutividade para problemas coletivos;

Considerando que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, §10º, da Lei n.º 9.504/97); Considerando que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da

Saúde, declarou Emergência na Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto n.º 29.513, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o Decreto Estadual n.º 29.524, de 17 de março de 2020, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e, que em sessão de 19 de março de 2019, esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei n.º 9.504/1997, não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, considerando que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

Considerando a recente Orientação Técnica 01/2020 - PRE/RN, que descreve a situação atual da pandemia do Covid 19 em ano eleitoral e sugere aos Promotores Eleitorais o acompanhamento das ações governamentais decorrentes do estado de emergência;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, as diretrizes para a atuação coordenada das Promotorias Eleitorais, no tocante ao acompanhamento das medidas de enfrentamento a situação de emergência na saúde pública, a fim de evitar o seu desvirtuamento e garantir o atendimento à população;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, com o objeto de: "acompanhar e fiscalizar as ações de distribuição gratuita de bens, serviços, valores e benefícios ante a situação de emergência declarada em razão da pandemia do coronavírus em ano eleitoral no Município de Elói de Souza/RN", na forma do art. 58 e seguintes da Portaria PGR/PGE nº 01/2020, determinando:

a) RECOMENDAR aos Excelentíssimos senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Elói de Souza/RN:

1. que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

2. que é vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3. que informe a esta Promotória, no prazo de 05 dias acerca da execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

b) CERTIFIQUE-SE a Secretaria, semanalmente, no sítio oficial do Município, se houve contratação ou aquisição realizada com fulcro nas modificações da MP 926/2020, que alterou o texto da Lei 13.979/2020, fazendo os autos conclusos em caso positivo;

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 5 dias;

d) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial;

e) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona, para ciência.

Macaíba, 31 de Março de 2020.

Rachel Medeiros Germano - Promotora Eleitoral

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.brNúmero

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das atribuições desta 58ª Pmj;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000206/2019-08, tinha como objeto "apurar a desativação do laboratório de informática da Escola Estadual União do Povo, na Cidade de Natal/RN"; CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a reativação do laboratório de informática da Escola Estadual União do Povo, na Cidade de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1) Junte-se a integralidade dos autos digitais da Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000206/2019-08;

2) Proceda-se a baixa da Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000206/2019-08 no Sistema E-MP;

3) Por conseguinte, após o cumprimento do despacho(documento nº 356626) aguarde-se resposta ao Ofício expedido à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e, em prosseguimento, com resposta ou decurso do prazo, à conclusão.

4)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ)

Cumpra-se.

Zenilde Ferreira Alves de Farias 61ª Promotora de Justiça

em substituição legal à 58ª Promotoria de Justiça

Número do Procedimento: 31232119000005202002

Documento nº 365424 assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 26/03/2020 16:37:32

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº

a3b21365424

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.brNúmero

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das atribuições desta 58ª Pmj;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000209/2019-24, tinha como objeto "averiguar o cumprimento da carga horária de aula da Escola Estadual Felipe Guerra, na Cidade de Natal/RN"; CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, da Escola Estadual Professor Felipe Guerra, na Cidade de Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1)Junte-se a integralidade dos autos digitais da Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000209/2019-24; 2)Proceda-se a baixa da Notícia de Fato nº. 02.23.2346.0000209/2019-24 no Sistema E-MP;

3)Aguarde-se resposta ao Ofício nº 342484, expedido à Direção da Escola e, em prosseguimento, com resposta ou decurso do prazo, à conclusão;

4)Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).

Cumpra-se.

Zenilde Ferreira Alves de Farias 61ª Promotora de Justiça

em substituição legal à 58ª Promotoria de Justiça

Número do Procedimento: 31232119000006202072

Documento nº 365442 assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 26/03/2020 16:44:31

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº

c6d91365442

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambu, Centro, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

Ref. NF nº.: 083.2020.000003

Recomendação 2020/0000114868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo consideradas de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que a Portaria nº 29 de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê uma maior intensificação das ações de combate à dengue, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública;

Considerando que o Ministério da Saúde preconiza, no mínimo, a realização de seis ciclos bimensais durante o ano, bem como que o agente de endemias deve ser responsável por uma quantidade entre 800 e 1.000 imóveis;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve apresentar maior agilidade no que diz respeito à solução para visita e fiscalização nos imóveis fechados e nos imóveis cujos proprietários estão oferecendo resistência;

Considerando que a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina que, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor e dos vírus dengue, chikungunya e zika, poderão ser adotadas medidas para a contenção das doenças causadas pelos vírus, destacando-se o "ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças", situações definidas no art. 1º, §2º do mesmo diploma;

Considerando que os Agentes de Endemias se encontram amparados pela Lei nº 13.301/16 em ações de campo em que é necessário o acesso aos locais fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também, para os casos de residências com focos recorrentes;

Considerando a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, especialmente no seu artigo 10, incisos VII, X, XXIV e XXXI;

Considerando o artigo 268, caput, do Código Penal Brasileiro que considera como infração de medida sanitária preventiva "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

Considerando o termo da representação feita a essa Promotoria de Justiça, em que dita a conduta irresponsável da Sra. Joseneide da Silva do Nascimento, residente na Rua 31 de março, nº 13, Centro, Monte Alegre/RN, em recusar a entrada dos Agentes de Endemias em sua residência, colocando em risco o trabalho de combate ao mosquito Aedes Aegypti

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre/RN que:

1 - Primeiramente, providencie a emissão de documento oficial à Sra. Joseneide da Silva do Nascimento, contendo as informações sobre a necessidade de ingresso no imóvel para a inspeção por Agentes de Endemias, devendo, na mesma ocasião ser, a responsável pelo imóvel, cientificada formalmente sobre as medidas cabíveis caso a recusa seja mantida, ou seja, o referido documento, além das informações supracitadas, deve alertá-la sobre a possibilidade de ingresso forçado nos termos da Lei 13.301/16.

2 - Na hipótese de tentativa frustrada, mesmo diante da emissão de documento pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá agir com uso do poder de polícia que lhe é atribuído para ingresso forçado no imóvel, seguindo as diretrizes fixadas no artigo 1º, inciso IV, da Lei 13.301/16, acompanhados, se necessário, da Guarda Municipal ou autoridade policial local.

3 - Adote as medidas administrativas que, dentro do poder de polícia, se façam necessárias para que os Agentes de Endemias possam adentrar nos imóveis habitados, a fim de verificar a existência de focos e sua eliminação, notificando prévia e amplamente a população em geral e os seus proprietários acerca do cronograma de visitação, até que seja alcançado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis visitados, requisitando, se necessário, força policial para ingresso forçado, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei nº 13.301/2016;

4 - Oriente os Agentes de Endemias que a entrada forçada nos imóveis deverá ocorrer somente após 02 (duas) tentativas de visitas convencionais que restarem infrutíferas, devendo estes elaborarem um relatório circunstanciado com as condições em que foi encontrado o imóvel, as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor, bem como indicarem as recomendações a serem observadas pelo responsável e as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

5 - Notifique aos moradores que apresentarem resistência à entrada dos Agentes de Endemias, a possibilidade de incidência nas sanções previstas no artigo 268 do Código Penal e no artigo 10 da Lei 6.437 de 20 de Agosto de 1977, incisos VII, X, XXIV e XXXI.

6 - Adote medidas para que, em casos de resistência ou descumprimento por parte dos moradores, o popular seja identificado e encaminhe-se as informações ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis.

7 - Crie ou amplie medidas educativas voltadas às arboviroses, destacando, principalmente, o papel e as formas de contribuição da população. Ademais, cientes de que existem ações criminosas cometidas por pessoas que, indevidamente, passam-se por agentes de endemias, para maior segurança da população, sugerimos publicar uma escala dos agentes e dos respectivos setores em que irão atuar.

8 - Por fim, especificamente para o caso da município, a Sra. Joseneide da Silva do Nascimento, caso a recusa da proprietária se dê, exclusivamente, em função da sensação de insegurança por morar sozinha, é possível que os agentes agendem um dia e horário para inspeção, em que a senhora possa estar acompanhada de pessoa de sua confiança.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a autoridade destinatária informe a esta Promotoria de Justiça quais foram as medidas adotadas em cumprimento à presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também cópia da mesma ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, por meio eletrônico. Monte Alegre/RN, 31 de março de 2020.

Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO
Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Santo Antônio/ RN - CEP:59255-000

PORTARIA 2020/0000112406

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 082.2018.000976.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, Bel. Francisco Alexandre Amorim Marciano, no exercício regular de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, com fulcro no art. 55, IV e XII da Lei Complementar Estadual n. 141/96, e

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento preparatório consiste no acompanhamento e fiscalização da existência de instituições; nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do E. Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o objeto da presente notícia de fato consiste em apurar a negativa por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere a solicitação de recursos financeiros para capacitação de Conselheiros Tutelares;

RESOLVE converter o presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTRE-SE em livro próprio, respeitada a ordem cronológica; Encaminhe-se ao CAOP - Infância e Juventude por meio eletrônico a presente portaria e para publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

Cumpram-se as determinações no último despacho.

Santo Antônio, 28 de março de 2020.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

PORTARIA-Documeto nº 369090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público n. 04.23.2055.000017/2020-30, a partir da Notícia de Fato nº. 02.23.2373.0000057/2020-07, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar a regularidade ambiental da Casa de Show Pit Stop situada na rua Antônio Tibúcio, quanto ao seu funcionamento sem licença ambiental. FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 225, da Constituição Federal; Lei n. 6.938/81, Resolução-CONAMA n. 237/90 e NBR 10.151/2019. INVESTIGADO: Casa de Show Pit Stop; INTERESSADO: JOSÉ MARQUES DA CÂMARA. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Notifique-se o proprietário da Casa de Show para audiência no dia 01/06/2020, às 11h30min, devendo comparecer munido de toda a documentação relativa à Casa de Show, notadamente a licença ambiental; 2) Requite-se ao Comando da Polícia Militar de Pureza, em 10 dias, medição para avaliar os níveis de ruídos sonoros emitidos pela Casa de Show Pit Stop, de acordo com a NBR 10.151/2019, enviando-se relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça; 3) Requite-se ao IDEMA, em 30 dias, inspeção no local para verificar a necessidade de licenciamento da atividade;

4) Comunique-se, por e-mail, a instauração do presente feito ao CAOP-MA;

5) Publique-se.

CUMPRAM-SE.

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2020.

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS
Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN
tel. (84) 99972-2142

Notícia de Fato 111.2020.000278

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000115105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentro outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já existem diversos casos confirmados e suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos); CONSIDERANDO que aportaram notícias nesta Promotoria de Justiça sobre o descumprimento de medidas de contingenciamento por populares e empresas das cidades que compõem a Comarca de Currais Novos;

CONSIDERANDO ainda que aportaram também informações do atendimento a consumidores por algumas Instituições Bancárias na cidade de Currais Novos e demais desta Comarca, sem controle de fila de espera de usuários, inclusive com presença de idosos, com aglomerações, sem informações pertinentes, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2m, algumas até mesmo sem afixação de aviso contendo o horário para atendimento;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos Comandantes dos Destacamentos de Polícia Militar dos Municípios de Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá, para que ADOTEM todas as providências

administrativas que se fizerem necessárias no afã de que os Policiais Militares em atuação nos destacamentos que compõem a comarca, orientem, com respeito e urbanidade, que as pessoas aglomeradas em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais retornem às suas residências e lá permaneçam, de modo a evitar a infecção por coronavírus. Na ocasião, devem os Policiais Militares e Bombeiros Militares reforçarem que tais medidas não dizem respeito a um toque de recolher, mas tão somente de uma determinação para frear a propagação do coronavírus. Por oportuno, caso desrespeitada a ordem, deverá ser lavrado o respectivo auto com o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil para apurar a ocorrência dos crimes previstos no art. 268 e 330, todos do Código Penal.

2) Aos Secretários de Saúde e Coordenadores de Vigilância Sanitária dos Municípios de Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá, para que ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de implementar medidas que evitem aglomerações e a propagação do vírus por coronavírus aos municípios, acompanhando, quando necessário, a Polícia Militar para realização de abordagens a empresas ou maiores grupos de pessoas e proceder com ações vinculadas ao poder de polícia da Administração Pública, a exemplo do fechamento e/ou a imposição de multas aos estabelecimentos em reiterado descumprimento de medidas.

3) Aos Prefeitos dos Municípios de Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá para que ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de implementar medidas que evitem aglomerações e a propagação da infecção por coronavírus aos municípios, divulgando a presente recomendação e procedendo com o apoio às Secretarias de Saúde nas ações vinculadas ao poder de polícia da Administração Pública, a exemplo do fechamento e/ou a imposição de multas aos estabelecimentos em reiterado descumprimento de medidas de contingenciamento do COVID-19.

4) As agências bancárias do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco do Nordeste que ADOTEM todas as medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, e dentre as quais recomenda-se que:

a) informe, através de aviso, afixado em local visível ao consumidor, de forma ostensiva, sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior da agência, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima entre os usuários do serviço em 2m, evitando sempre aglomeração de pessoas;

b) mantenham colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso às agências, não permitindo aglomerações, devendo ser respeitado o limite de 2m de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

c) limitem o número de pessoas nas agências, adotando agendamento remoto, com disponibilização de senha por telefone ou internet para os serviços que exijam atendimento presencial nas agências e ainda estimular, através de avisos aos clientes o uso dos serviços bancários através dos canais remotos, como celular e internet, além da rede de autoatendimento ATMs;

d) adotem horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para o COVID19, com a devida divulgação e atenção às medidas de prevenção ao contágio;

e) adotem as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento direto ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração recomendada.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente.

O expediente deverá ser encaminhado, preferencialmente, através de email e com cópia das Orientações aos órgãos de segurança pública sobre as infrações penais relacionadas à COVID-19, elaboradas pelo CAOP Criminal.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias e cabíveis a fim de assegurar a implementação das recomendações acima, incluindo a responsabilização das autoridades omissas.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

A secretaria verifique a forma mais prática e rápida para remessa da recomendação, seja e-mail, WhatsApp ou outra forma ou aplicativo.

DIVULGUE-SE AINDA POR TODOS OS MEIOS DE IMPRENSA DISPONÍVEIS (TELEVISÃO, RÁDIO, INTERNET, ETC).

À Secretária, para cumprimento, em caráter de urgência.

Currais Novos, 31 de março de 2020.

JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO

Promotora de Justiça Substituta

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000261/2020-68

PORTARIA

A 47ª Promotoria de Justiça de Natal, com atribuições na Defesa da Saúde Pública, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, e Considerando o a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; Considerando que, nessa mesma data, e em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19; Considerando que, em 13/ de março de 2020, foram publicados os Decretos Estaduais n. 29.512/2020 e n. 29.513/2020, contendo, respectivamente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando que, em 17 de março de 2020, por meio do Decreto n. 29.224/2020, o Estado do Rio Grande do Norte decretou novas medidas temporárias para o enfrentamento da infecção por COVID-19, dentre as quais a suspensão das atividades escolares; Considerando que, no dia seguinte (18/03/2020), foi publicada a Portaria SEI n. 758/2020, regulamentando as medidas temporárias de enfrentamento ao coronavírus no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP; Considerando que, em 19 de março de 2020, mediante o Decreto Estadual n. 29.534/2020, foi reconhecido estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da

Pandemia por COVID-19 no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto n. 6/2020; Considerando que, nessa mesma data (20/03/2020), o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional; Considerando que, em 20/03/2020, novas medidas restritivas adicionais foram implementadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual n. 29.241/2020, restringindo o funcionamento dos mais variados tipos de estabelecimentos comerciais, além de fixar multa diária no valor de R\$ 50.000,00 a quem descumprir as medidas impostas no referido ato normativo; Considerando que todas essas medidas tem o escopo de retardar o pico da pandemia e, consequentemente, evitar que os serviços de saúde estaduais entrem em colapso; Considerando, nesse contexto, a formulação do Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo COVID-19 e do Plano de Abertura de Novos Leitos Hospitalares na Rede SESAP, com vistas a oferecer pontos de assistência mais bem estruturados aos norte-riograndenses; e Considerando, por fim, a informação recebida por esta Promotoria de Justiça no dia de hoje, de que há 39 (trinta e nove) ventiladores pulmonares sem funcionar nas unidades hospitalares da Rede SESAP por falta de conserto, necessitando reposição de acessórios e aquisição de acessórios extras (circuitos, sensores de fluxo, jarras térmicas, válvulas exalatórias, filtros HME e membranas) para a implantação de novos leitos hospitalares de combate ao COVID-19, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para: OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP para o conserto dos ventiladores pulmonares quebrados, com vistas a incrementar o rol de equipamentos funcionando na Rede Pública Estadual de Saúde para a implantação de novos leitos hospitalares, especialmente no contexto de pandemia por COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n. 13.979/2020, Decreto Legislativo n.6/2020, Decretos Estaduais n. 29.512, n. 29.513, n. 29.524, n. 29.534, e n. 29.541, todos de 2020; Portaria n. 454/2020 e Portaria SEI n. 758/2020. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP). REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ex officio.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) instrua-se os presentes autos com cópia da planilha remetida pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (em anexo) com o rol de ventiladores pulmonares existentes em sua Rede, quantos estão parados com necessidade de manutenção e em que hospitais; cópia do Plano de Contingência Estadual para infecção humana por COVID-19; e cópia do Plano de Abertura de Novos Leitos Hospitalares na Rede SESAP; 2) comunique-se a presente instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde-CAOP Saúde, solicitando-lhe que envie cópia da planilha referida (ventiladores pulmonares) aos Promotores de Justiça das cidades que possuem hospitais com ventiladores parados/em conserto, para que também possam atuar na temática, acompanhando o processo de conserto e funcionamento desses equipamentos essenciais junto às direções das respectivas unidades hospitalares.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Natal/RN, 31 de março de 2020.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES/RN

Aviso (ID nº 356007).

A Promotoria de Justiça de Luís Gomes/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 0174/2017- CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2306.0000046/2019-78, que possui como objeto: Manifestação n. 1303722042019-5, a qual encaminha denúncia do disque 100 para apurar violação aos direitos de M., irmão de M., que possivelmente sofreu tentativa de homicídio no município de Luís Gomes, noticiando também que o menor é usuário de drogas. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Luís Gomes, 19.03.2020.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES/RN

Aviso (nº 356009).

A Promotoria de Justiça de Luís Gomes/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 0174/2017- CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2306.0000024/2019-90, que possui como objeto: Apurar suposta situação de risco da idosa T. M. R.. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Luís Gomes, 19.03.2020.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº no rodapé

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 7º, da Resolução nº 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça do MPRN, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2363.0000211/2019-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº indicado no rodapé, nos seguintes termos: FATO: Apurar o acúmulo de cargos por Secretários do Município de Lagoa D'anta/RN;

ÁREA: Patrimônio Público;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 129 da Constituição Federal de 1988;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Edson Raimundo da Silva, Renato Sena de Moraes e Jéssica Gomes de França;

REPRESENTANTE: Elza Maria;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

A) Autue-se e registre-se em Sistema Eletrônico de Cadastro ou livro próprio denominado Livro de Registro e Distribuição de Inquérito Civil;
B) Comunique-se a instauração ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, por meio eletrônico, instruído com desta Portaria, até o dia dez do mês subsequente ao da instauração (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

C) Afixe-se a Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente da PGJ para publicação (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN);

D) Encaminhe-se a recomendação em anexo aos destinatários Edson Raimundo da Silva, Renato Sena de Moraes, Jéssica Gomes de França e Taianne Lopes Santos;
E) Requisite-se ao Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAC/SEARH a instauração de processo administrativo no intuito de verificar a licitude da acumulação de cargos públicos pelos servidores Edson Raimundo da Silva (CPF nº 031.943.054- 50), Renato Sena de Moraes (CPF nº 010.070.124-80) e Jéssica Gomes de França (CPF nº 071.025.034-74), servidores estaduais que também ocupam cargos políticos de secretários da Prefeitura de Lagoa D'anta/RN e professores municipais, encaminhando as providências adotadas a este órgão ministerial no prazo de trinta dias. Remeta-se em anexo cópia dos doc. 317373, 350096, 353837, 353841, 353842, 353845, 353850. Nova Cruz/RN, 26 de março de 2020.

Número do Procedimento: 04232166000041202045 Documento nº 365037 assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 26/03/2020 14:15:29 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b2ea7365037

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso IV e 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP e artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, instaurar o Procedimento Administrativo nº 31.23.2451.0000165/2020-14 , nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhamento das providências que estão sendo tomadas pelo Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento da Pandemia do COVID - 19 no RN relacionadas com a implementação de blitz educativas, comandos de atividades orientativas e/ou barreiras sanitárias nas rodovias estaduais.

PROVIDÊNCIAS:

a) Registre-se, no sistema próprio, este feito como Procedimento Administrativo, ou ao arquivamento de cópia na pasta respectiva;
b) Junte-se a ata de reunião realizada no dia 23 de março de 2020, por videoconferência;
c) Junte-se o registro de reunião efetivado no dia 27 de março de 2020, por videoconferência;
d) Publique-se na imprensa oficial, com afixação da portaria no local de costume;
e) Comunique-se, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania.

A Secretaria Ministerial para cumprimento. Após, façam os autos imediatamente conclusos.

Natal/RN, 30 de março de 2020.

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça de Cidadania

Número do Procedimento: 312324510000165202014 Documento nº 369043 assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 30/03/2020 14:51:00 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 10354369043

PORTARIA Nº 2020/000099965/PmJPoçoBranco

Inquérito Civil nº 121.2019.000355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o presente feito (Notícia de Fato) restou instaurado em 24 de setembro de 2019, a partir do processo nº 701583/2011, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do RN para apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Sr. José Maurício de Menezes Filho, ex-prefeito do Município de Poço Branco, em razão de irregularidades apontadas na prestação de contas da referida municipalidade, referente ao exercício financeiro de 2011; RESOLVE: CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, determinando, para tanto, as seguintes diligências: I - Registre-se e autue-se este feito com o seguinte objeto: "Apurar irregularidades na prestação de contas do município de Poço Branco/RN, à época do gestor José Maurício de Menezes Filho, referente ao exercício financeiro de 2011"; 2 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 - CPJ); 3 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 4 - Oficie-se a Câmara Municipal de Poço Branco/RN requisitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando o que justificou o repasse a maior do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2011, conforme apontado na decisão do Tribunal de Contas do estado do RN, considerando que a documentação apresentada pelo expresidente da Câmara não esclarece por qual motivo houve a transferência de R\$ 21.411,96 (Vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos) acima do que era devido no período (anexar ao expediente cópia das fls. 04/33). 5 - Oficie-se o vereador Sr. Percivaldo de Paiva Cavalcanti Júnior, a comparecer em audiência neste órgão ministerial, conforme pauta disponível, para prestar esclarecimentos acerca do que justificou o repasse a maior do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2011, conforme apontado na decisão do Tribunal de Contas do estado do RN, por parte da Prefeitura de Poço Branco/RN (anexar ao expediente cópia das fls. 04/33). 6 - Por fim, determino que faça constar no referido documento campo específico para que o destinatário assinse seu nome por extenso, além desta Secretaria Ministerial ficar incumbida de orientar o porta-

dor a entregar o documento EM MÃOS, devendo ainda conter as advertências de estilo. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poço Branco/RN, 28 de março de 2020.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

PORTARIA - 1ª PmJ Nova Cruz/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, e 22 da Resolução nº 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível perturbação do sossego alheio causado pela Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Maria Felismina da Conceição, Bairro Planalto, Nova Cruz/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e arts. 55, inciso III, alínea "b", 67, inciso IV, 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), Lei nº 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). INVESTIGADO: Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Maria Felismina da Conceição, Bairro Planalto, Nova Cruz/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) registro da presente portaria nesta Promotoria de Justiça;
b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);
d) certifique a secretaria ministerial se houve ou não a cessação dos cultos e missas no município de Nova Cruz/RN em razão das medidas de contenção da "pandemia coronavírus";
d.1. caso negativo, expeçam-se ofícios ao Delegado de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, ambos com atuações no município de Nova Cruz/RN, junto com cópia dos expedientes anteriormente expedidos, solicitando informações acerca das diligências realizadas acerca do objeto desta investigação, no prazo de 10 (dez) dias; d.2. caso positivo, aguarde-se por 30 (trinta) dias o retorno das atividades eclesásticas, cumprindo-se, então, o determinado no item anterior (d.1);
e) notifique-se o Pastor responsável pela Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Maria Felismina da Conceição, Bairro Planalto, Nova Cruz/RN, a fim de que tome conhecimento da denúncia realizada nesta Promotoria de Justiça e apresente sua versão acerca dos fatos, indicando, inclusive, as diligências adotadas para cessar a perturbação noticiada, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Nova Cruz/RN, 31 de março de 2020. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO Promotor de Justiça Substituto, em Designação Legal

Número do Procedimento: 04232165000006202035 Documento nº 369863 assinado eletronicamente por WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

AVISO Nº 370151

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial que se segue:

1) Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000015/2016-79 - Objeto: Apurar a existência de fraude ou superfaturamento nas contratações da empresa A. O. da Silva Alimentos - ME pela Prefeitura Municipal de Pureza.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim, 31 de março de 2020.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP: 59535-000

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/000011561

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 084.2020.000186.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Ofício signatário, no exercício das atribuições legais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que sa o funcionamento institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, a instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção, a infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição e de seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educacional com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de Covid-19; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposita 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto nº 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 028/2020 (Lajes); 01/2020 (Pedra Preta); 003/2020 (Caicá) do Rio do Vento) e Pedro Avelino, que suspenderam as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei nº 8.666/93); CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais; CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede; RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeitos dos Municípios de Lajes, Caicá do Rio do Vento, Pedro Avelino e Pedra Preta e aos respectivos Secretários Municipais de Educação e Saúde que: a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial aqueles pertencentes às famílias: (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes. b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19); c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada; d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19); e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados; f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício; g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem aqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino; i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 10 (dez) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotora de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprovatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico (pmj.lajes@mprn.mp.br). Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Encaminhem-se cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários. Ademais, encaminhe-se cópia desta às Procuradorias-Gerais dos Municípios, por e-mail, para fins de conhecimento. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico. Cumpra-se. Lajes/RN, 01 de abril de 2020. JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/RN - CEP: 59535-000

PORTARIA Nº 2020/0000115757

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 084.2020.000186.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Lajes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e art. 8º da Resolução nº 012/2018-CPJ, e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional e declarou a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, CID 10:B34.2); CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto nº 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituídas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes especificações: OBJETO: Fiscalizar e acompanhar manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas de acordo com os Decretos Municipais publicados pelos Poderes Executivos de Lajes, Caicá do Rio do Vento, Pedro Avelino e Pedra Preta; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 13.979/2020; Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINA, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências: a) atualizar e registro da presente Portaria no sistema do MPVirtual; b) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos; c) Ademais, DETERMINO a expedição da Recomendação em anexo aos Excelentíssimos Prefeitos dos Municípios de Lajes, Caicá do Rio do Vento, Pedro Avelino e Pedra Preta, aos Secretários Municipais de Educação e aos Secretários de Saúde dos respectivos municípios. Cumpra-se. Lajes/RN, 01 de abril de 2020. JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone/Fax:(84) 99972-5336
03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.1998.0000044/2020-34

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 371340 - 3ª PmJ Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2361.0000075/2020-19 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possível situação de risco às crianças e adolescente frequentadoras do estabelecimento comercial Ibiúna Clube, em Serra Negra do Norte, haja vista a notícia de consumo de bebidas alcoólicas e entorpecentes ilícitos nas dependências do local.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

DILIGÊNCIAS:

I) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

II) Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Sr. Agrupado Ramalho de Moura, proprietário do estabelecimento Ibiúna Clube, em Serra Negra do Norte, bem como seja publicada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

III) Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Serra Negra do Norte, por meio de seu Conselho Presidente, encaminhando-se cópia da Recomendação, solicitando a fiscalização do efetivo cumprimento das disposições nela contidas, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 34231998000044202034

Documento nº 371340 assinado eletronicamente por JULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 31/03/2020 17:25:30
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 23090371340

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone/Fax:(84) 99972-5336
03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.1998.0000044/2020-34

RECOMENDAÇÃO Nº 371373 - 3ª PmJ Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e nos arts. 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que os artigos 3º, 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos arts. 4º, 15 e 16, inciso IV, asseguram às crianças e adolescentes os direitos fundamentais à liberdade e ao lazer, cujo exercício deve ser compatibilizado com a observância de outros direitos fundamentais de igual valia, como é o caso do direito à dignidade e ao respeito, incluindo-se neste último o resguardo à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (arts. 17 e 18, da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou o adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.", nos termos dos artigos 81, inciso II, e 243, ambos da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81 incide, não só na prática do crime acima descrito, mas também em infração administrativa, à qual é cominada sanção de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição do estabelecimento comercial até o pagamento da multa, nos exatos termos do art. 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda, que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, afora constituir meio inegotável de dependência física e/ou psíquica e de acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em 2017, foi representada Ação de Infração Administrativa (autos nº 0100160-28.2017.8.20.0156) pelo Conselho Tutelar de Serra Negra do Norte, em face do estabelecimento Ibiúna Clube, objetivando aplicação de multa por entrada indevida de crianças e adolescentes no estabelecimento, bem como comercialização de bebidas alcoólicas para estes;

CONSIDERANDO que o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caicó, em 2018, julgou procedente a representação acima, aplicando ao estabelecimento Ibiúna Clube a multa referente a 01 (um) salário-mínimo vigente à época; CONSIDERANDO que, mesmo após o pagamento da multa (autos nº 0803343- 98.2019.8.20.5101), há informações atualizadas trazidas a conhecimento da 3ª Promotoria de Justiça de Caicó, pelo Conselho Tutelar de Serra Negra do Norte, de que adolescentes continuam frequentando o estabelecimento Ibiúna Clube, sem acompanhamento de pais ou responsáveis legais, fazendo uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ilícitos, bem como supostamente sujeitando-se à prostituição;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reprimir a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por parte de estabelecimentos comerciais, do tipo bares, cigarreiras, restaurantes, quiosques e congêneres, como o Ibiúna Clube;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de ambientes que os exponham a dano potenciais contra sua na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (arts. 17 e 18 da Lei 8.069/90);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao proprietário do estabelecimento Ibiúna Clube, Sr. Agripino Ramalho de Moura, popularmente conhecido por "Bombeiro", localizado no Município de Serra Negra do Norte, o seguinte:

a) Que seja proibida a entrada no estabelecimento de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

a.1) Entenda-se como responsável legal o tutor e o guardião, que comprove sua condição mediante termo de nomeação para encargo, podendo o estabelecimento criar mecanismos de comprovação dessa aferição;

a.2) É facultado aos pais das crianças e adolescentes delegar a terceira pessoa civilmente capaz, mediante autorização expressa, com firma reconhecida em Cartório, que acompanhe aqueles no interior do estabelecimento, desde que esteja devidamente identificada, e que indique a data para qual é direcionada a autorização;

b) Que todo e qualquer funcionário do estabelecimento se abstenha de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Que todo e qualquer funcionário do estabelecimento se empenhe a coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências do Ibiúna Clube, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Que, em caso de dúvida quanto à idade da pessoa a qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação do respectivo documento de identificação com foto;

e) Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o Sr. Agripino Ramalho de Moura informar a este Órgão Ministerial quais as medidas correspondentes foram adotadas, encaminhando, na ocasião, documentos e/ou fotografias comprobatórias. Consigna-se, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

(assinado digitalmente)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 34231998000044202034

Documento nº 371373 assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 31/03/2020 17:38:19
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 121ba371373

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

Telefone: (84) 9 9972-4522, e-mail: 02pmj.joacamar@mprn.mp.br

PORTARIA nº 2019/0000466345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, I da supracitada Resolução (acompanhamento de cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta), RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos: OBJETO: "Apurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e o Município de Parazinho no âmbito do Projeto SUSTentando à Atenção Primária". FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 da

Constituição Federal e legislação correlata. REPRESENTADO: Município de Parazinho/RN. Determino a adoção das seguintes providências: a) que seja o Termo de Ajustamento de Conduta firmado e a ata da audiência respectiva, constantes nos autos do PA nº 114.2017.001382 desentranhado, sendo a via original digitalizada, inserida nestes autos, arquivando-se a original, para os devidos fins; e b) Seguindo uma ordem, que seja o Procedimento Administrativo nº114.2018.000998 desentranhado, sendo a via original igualmente inserida nestes autos, arquivando-se a original para os devidos fins; Ato contínuo, desentranhe às fls. 461/472 dos autos do Procedimento Administrativo nº 114.2017.001382, sendo a via original digitalizada e inserida no presente caderno procedimental. c) Oficie-se a Prefeitura de Parazinho para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este órgão ministerial referente ao Projeto SUSTentando à Atenção Primária, remetendo a documentação comprobatória, conforme dispõe as cláusulas do referido documento. No expediente, deverá ser anexado o referido TAC. Afixe-se no local de costume, bem como se encaminhe para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. À Secretaria Ministerial para cumprimento.

João Câmara, 24 de outubro de 2019.

Leonardo Dantas Nagashima

1º Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 092.2018.000350

Documento 2020/0000114448

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 092.2018.000350, que tem como objeto apurar possível caso de abuso de autoridade e improbidade administrativa no município de São Vicente, contra os servidores Gédson Michael dos Anjos Ribeiro e Geydson Mike dos Anjos Ribeiro. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Florânia, 31 de março de 2020.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 092.2011.000008

Documento 2020/0000114757

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN c/c com o teor da Resolução Conjunta n.º 001/2018-PGJ/CGMP, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 092.2011.000008, que tem como objeto apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de São Vicente/RN, e colher elementos para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Florânia, 31 de março de 2020.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Conj. Estrela do Mar, Extremoz/RN

Fone: (84) 3279-3003

Procedimento Administrativo n. 079.2020.000314

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2020/0000115867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"; CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.541/2020, o qual prevê a suspensão de funcionamento de: (a) restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, (b) boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, clube sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares; (c) igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO que, em 24 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Decreto n. 29.556/2020, o qual prevê que "fica suspenso o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar, excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e atividades essenciais [...]";

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte em diversos municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante o cenário acima, chegou à informação a esta Promotoria de Justiça acerca do retorno do funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais no Município de Extremoz/RN, resultando em aglomeração de pessoas, pondo em risco a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 29.541/2020 prevê que o descumprimento das medidas restritivas enseja ao infrator "a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal";

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Extremoz/RN, JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA que:

(a) Realize campanha educativa, dando ampla publicidade, no comércio local, acerca da necessidade da observância das medidas restritivas impostas pelos Decretos n. 29.541/2020 e 29.556/2020, identificando a população das medidas de prevenção e cuidados que devem ser adotadas, dentre as quais:

1. a suspensão das atividades comerciais, com exceção das atividades essenciais, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos Decretos n. 29.541/2020 e 29.556/2020;

2. aos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, que se adequem às exigências de saúde pública especificadas pelo Ministério da Saúde e pelos decretos estaduais, adotando as medidas que se façam necessária para impedir a aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, a exemplo da reformulação das escalas e rodízio de trabalho, redução da carga horária etc.;

3. aos estabelecimentos comerciais com atividades suspensas, que seja orientado acerca da possibilidade de utilização dos serviços de delivery, no afã de minimizar os impactos econômicos da paralisação;

(b) Promova todo o suporte necessário aos agentes de vigilância sanitária, dotando-os de todo material necessário para o correto exercício de fiscalização;

(c) Fiscalize e assegure o cumprimento dos Decretos n. 29.541/2020 e 29.556/2020, prevenindo a realização de condutas que se enquadrem nas infrações acima mencionadas;

(d) Após a adoção das medidas retromencionadas, em caso de continuidade do descumprimento, notifique e autue os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normativas estabelecidas, tendo em vista tratar-se de normas que asseguram a saúde pública.

Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja encaminhada resposta via meio eletrônico (e-mail, whatsapp) acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e Portal da Transparência.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP Saúde.

Remeta-se a Recomendação ao seu destinatário. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 01 de abril de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2364.0000279/2020-84

PORTARIA N. 371208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Francisco Dantas quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Francisco Dantas (Secretaria Municipal de Educação de Francisco Dantas).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
31.23.2364.0000283/2020-73
PORTARIA N. 371226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de São Francisco do Oeste quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Francisco do Oeste/RN (Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Oeste).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000277/2020-41

PORTARIA n. 371196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Água Nova quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Água Nova (Secretaria Municipal de Educação de Água Nova).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000278/2020-14

PORTARIA N. 371199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Encanto quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Encanto (Secretaria Municipal de Educação de Encanto).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000280/2020-57

PORTARIA N. 371212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Pau dos Ferros quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Pau dos Ferros (Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000281/2020-30

PORTARIA N. 371215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Rafael Fernandes quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Rafael Fernandes (Secretaria Municipal de Educação de Rafael Fernandes).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000282/2020-03

PORTARIA N. 371221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

FATO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Riacho de Santana quanto à continuidade do fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, cujas aulas foram suspensas em virtude da pandemia do COVID-19.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público do Rio Grande do Norte (ex officio).

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Riacho de Santana (Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 da Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

IV. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação inicial.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
31.23.2364.0000279/2020-84
RECOMENDAÇÃO N. 371209

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersectorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-192, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-grandense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais3 ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais; CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Francisco Dantas e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que: a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial aqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes. b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19); c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos; d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19); e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados; f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício; g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino; i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 1 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
31.23.2364.0000283/2020-73
RECOMENDAÇÃO N. 371227
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público; CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersectorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-192, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-grandense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais3 ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Francisco do Oeste e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 1 de abril de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000277/2020-41

RECOMENDAÇÃO N. 371200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-riograndense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Água Nova e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000278/2020-14

RECOMENDAÇÃO N. 371200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersectorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-grandense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Deste modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais; CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Encanto e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000280/2020-57
RECOMENDAÇÃO N. 371213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público; CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersectorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-grandense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Deste modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pau dos Ferros e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000281/2020-30

RECOMENDAÇÃO N. 371222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população nordestino-grandense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Rafael Fernandes e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000282/2020-03

RECOMENDAÇÃO N. 371222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento (art. 3, §2º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88); CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/88); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88); CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII); CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens; CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças; CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado à categoria de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população noroeste-riograndense, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual e, ainda, o Decreto Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e o Decreto Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o Decreto n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Decreto n. 29.529/2020 suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos; CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes; CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei n. 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (art. 5-A, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais; CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Riacho de Santana e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, que;

a) seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial aqueles pertencentes às famílias: (a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

b) os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando sua deterioração precoce, assegurando o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

c) a distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se a designação de horário para sua retirada em local a ser especificado, devendo o alimento ser consumido nas respectivas residências dos alunos;

d) adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (COVID-19);

e) seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) em relação aos alimentos perecíveis que excederem aqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

i) não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente e que por esta própria via fica desde já requisitado, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP e ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico.

Pau dos Ferros/RN, 31 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 005/2020 - 6ª PmJP

O 6ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 007/2019-6ª PmJP (nº eMP 04.23.2432.0000096/2019-05), instaurado para "apurar custos da secretaria SEM-SUR pagos diretamente pelo secretário sem nenhuma formalização". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2020.

Sérgio Gouveia de Macedo
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0237; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2343.0000025/2016-65
AVISO nº 357909/2020 - 71ª PmJ/Natal
A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000025/2016-65, instaurado com o objetivo de apurar a falta de manutenção da praça histórica da Bica de Santa Cruz, no bairro Cidade Alta. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmj@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 30 de março de 2020.

JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0237; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2343.0000052/2019-06
AVISO nº 357915/2020 - 71ª PmJ/Natal
A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000052/2019-06, instaurado com o objetivo de apurar notícia de invasão de espaço público na passagem da Rua Açude de Flechas para a Rua Açude de Mendobim, no bairro de Pajuçara, nesta capital. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmj@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 30 de março de 2020.

JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Sufocial Farias, 1415, Centro, Parnamirim - CEP 59146-200

PORTARIA Nº 10/2020 - 4ª PJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça titular na 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz a Constituição Federal, em seu art. 20, ao aduzir que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a própria norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça verificou, por meio de diligências em outros procedimentos em curso, a existência de um projeto arquitetônico de reforma e ampliação do CCPAR Sadi Mendes, que seria custeado com recursos de emendas parlamentares da bancada federal, o qual também inclui o Laboratório Central e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município, os quais funcionam no mesmo prédio do CCPAR, de forma anexa;

CONSIDERANDO a informação de que o aludido projeto foi encaminhado para análise da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA, que o avaliou e sugeriu modificações para atender às normas sanitárias pertinentes, bem como que tais alterações, provavelmente, não foram providenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, com o fim de obter maiores informações sobre o projeto de reforma e ampliação do CCPAR Sadi Mendes, a perspectiva de sua aprovação e os demais trâmites para a sua execução; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o objetivo de investigar o andamento do projeto de reforma e ampliação do CCPAR Sadi Mendes, que inclui o Laboratório Central e o CEO, ao tempo em que determino as seguintes diligências:

a) a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) oficiem-se à SESAD e à Direção do CCPAR Sadi Mendes, requisitando que remetam informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o andamento do projeto de reforma e ampliação do CCPAR Sadi Mendes, esclarecendo se já foram realizadas as alterações sugeridas pela SUVISA e as próximas providências para dar andamento ao trâmite para execução.

Secretaria para providências.Parnamirim/RN, 30 de março de 2020.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-4ª PMJ
Procedimento Administrativo Nº 34.23.2433.0000970/2020-32
A PROMOTORA ELEITORAL que atua perante a 50ª ZONA, com competência sobre o município de Parnamirim/RN, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei nº 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o art. 3º da supracitada Resolução disciplina que a recomendação poderá ser expedida, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º determina que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte editou o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11.03.2020, de pandemia de COVID-19, bem como o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que intensificou as medidas de restrição previstas no primeiro Decreto, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual define as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º);

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória ainda estabeleceu que a dispensa de licitação a que se refere o caput do art. 4º é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; bem como que, excepcionalmente, será possível a contratação de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

CONSIDERANDO que diante do quadro emergencial presente no Estado do Rio Grande do Norte, mostra-se imprescindível fiscalizar e acompanhar as licitações dispensadas pelos Municípios para aquisição de bens e serviços, especialmente aquelas realizadas com base na Medida Provisória nº 926/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 6.210, DE 27 DE MARÇO DE 2020, publicado em 30/03/2020, foi declarado estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Parnamirim, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, caso perdure a pandemia;

CONSIDERANDO, noutro aspecto, que embora em ano eleitoral haja a possibilidade de excepcionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV, c/c ou seu §10, da Lei nº 9.504/97) e do evidente quadro de vulnerabilidade em toda sociedade brasileira, seja de natureza epidemiológica, social, econômica, inclusive, já tendo sido anunciados a distribuição de cestas básicas, concessão de auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelos entes públicos, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas em âmbito municipal, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorecimentos políticos;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução, conforme prescreve o art. 73, IV, c/c ou seu §10º, da Lei nº 9.504/97, situação em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, face a essa situação, a necessidade de fiscalizar e acompanhar as ações tomadas pelos ocupantes de cargos eletivos e pretensos candidatos no pleito municipal, para prevenir ou coibir a utilização desses serviços extraordinários como meio de promoção pessoal, o que, em ano eleitoral e com agravante do momento de vulnerabilidades sanitárias e sociais, pode configurar conduta vedada a agentes públicos e ainda os crimes previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 89 - dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei) e no Código Eleitoral (art. 299 - corrupção eleitoral e art. 334 - utilização de organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamiento de eleitores);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou, de ofício, o Procedimento Administrativo nº 34.23.2433.0000970/2020-32, com o fim de apurar as medidas tomadas pelos gestores públicos na distribuição de bens e oferta de direitos e as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação às normas eleitorais e, assim, evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desigualdade na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população;

RESOLVE RECOMENDAR AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, especialmente, ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, como também à CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM e aos seus VEREADORES, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos, no que couber:

A) Que efetuem as providências necessárias para garantir que eventual distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), seja feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

B) Que se abstenham de fazer uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, sob pena da aplicação das medidas legais;

C) Que comuniquem a este Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, com a antecedência que for possível, mas com limite de cinco dias após a execução, a respeito da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios à população;

D) Que publiquem, no sítio oficial do município, com a menor periodicidade possível, as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nas modificações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, que alterou o texto da Lei 13.979/2020, para fins de acompanhamento pela sociedade e pelo Ministério Público;

E) Que se abstenham de editar e/ou aprovar Lei ou Decreto que contrarie as exceções previstas na lei geral de licitações, na Lei Eleitoral, na Lei Federal nº 13.979/2020 ou em outras normas pertinentes, acerca da dispensa de licitação e da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, por escrito, ao Ministério Público Eleitoral desta 50ª Zona acerca das providências contidas na presente Recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotora de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte.

À Secretária, para a adoção das providências necessárias.

Parnamirim/RN, 31 de março de 2020.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora Eleitoral

Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000108
RECOMENDAÇÃO 2020/0000115542

A Sua Senhoria a Senhora
Sandra Alves de Freitas

Secretária-Adjunta do Gabinete Civil - Coordenadora Geral da Força Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº. 29.565
Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN - Centro Administrativo do Estado

RECOMENDAÇÃO nº. (vide número no canto inferior esquerdo da página)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante prescreve o artigo 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 3º garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para uma pandemia, e que, além disso, segundo a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus expedido pelo Ministério Federal da Saúde a população idosa é o grupo mais vulnerável aos efeitos do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município, elenca, ainda, outras medidas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);

CONSIDERANDO que os idosos acolhidos nas Instituições de Longa Permanência, por estarem inseridos em um contexto de coletividade, demandam maiores cuidados e adoção de medidas essenciais de prevenção ao vírus;

CONSIDERANDO que, dada a relevância social dos serviços prestados pelas instituições filantrópicas de acolhimento de idosos e, em especial no contexto que se apresenta, essas instituições constituem extensão da administração pública, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, em face das exigências contidas no Decreto Municipal nº 8.553/2008, necessitando, assim, que sejam assemelhadas às unidades assistenciais médicas, devendo, portanto, receber atenção prioritária do poder público, visando evitar a propagação do vírus dentre os idosos residentes;

CONSIDERANDO que as Instituições filantrópicas de Longa Permanência para Idosos compõem parte de suas receitas mensais com doações e, que, diante do atual cenário de pandemia estas reduziram consideravelmente, agravando a situação financeira já deficitária e revelando a imprescindibilidade de adoção de medidas urgentes para a garantia do suprimento das necessidades elementares dos idosos nelas institucionalizados, compreendidas nesse contexto notadamente também aquelas relativas aos insumos para a prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO que por intermédio do Decreto estadual nº. 29.565, editado em face da situação de emergência em saúde ocasionada pelo novo Coronavírus, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte constituiu uma "Força Tarefa", bem como criou uma "Central de Recebimento e Distribuição de doações", vislumbrando a reunião de esforços para a resolução dos problemas provocados pela pandemia do Covid-19;

RESOLVE RECOMENDAR à Comissão instituída pelo Decreto estadual nº. 29.565, a qual é Coordenada pela Senhora Samanta Alves de Freitas, Secretária-Adjunta do Gabinete Civil, que:

1. No exercício da administração dos recursos percebidos pela "Central de Recebimento e Distribuição de doações", destine, em caráter prioritário, parte dos recursos financeiros e/ou materiais para as Instituições filantrópicas de Longa Permanência para Idosos situadas no Município de Natal, observadas as necessidades mais urgentes de cada unidade;

2. Providencie a disponibilização dos equipamentos e insumos imprescindíveis à prevenção do Covid-19, observadas as necessidades apresentadas por cada Instituição, a exemplo de equipamentos de proteção individual, tais como máscaras, luvas, álcool a 70%, entre outros, para os cuidadores e demais prestadores de serviços das ILPI's;

3. Comunique a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quais as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ocasião, caráter preventivo.

À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência. Além de providenciar o envio da aludida Recomendação à Secretária-Adjunta do Gabinete Civil - Coordenadora Geral da Força Tarefa instituída, Senhora Samanta Alves de Freitas.

Natal-RN, 1 de abril de 2020.

Suely Magna de C. Nobre Felipe

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000108
RECOMENDAÇÃO 2020/0000115647

A Sua Senhoria a Senhora
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros

RECOMENDAÇÃO nº. (vide número no canto inferior esquerdo da página)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Natal, com atribuições na defesa dos direitos coletivos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante prescreve o artigo 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 3º garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para uma pandemia, e que, além disso, segundo a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus expedido pelo Ministério Federal da Saúde a população idosa é o grupo mais vulnerável aos efeitos do Covid-19;

CONSIDERANDO que foi declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), através da Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, devido a alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco, do qual os idosos fazem parte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia mundial;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.512, de 13 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, restando os demais estabelecimentos com as atividades suspensas, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município, elenca, ainda, outras medidas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal Tribuna do Norte, datado de 29 de março de 2020, na qual constata-se situação alarmante quanto à assistência aos idosos hipossuficientes que se encontram em situação de abandono, posto que contabilizam cerca de 53.786 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis) que vivem sozinhos e estão em isolamento social a depender da caridade de vizinhos e amigos, em todo Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o quadro de pandemia, associado ao apelo dos organismos de saúde pública para isolamento social, fechamento de comércio e serviços não essenciais, além de restrição de circulação, transmuta a rotina da sociedade, impondo, por isso, grandes desafios para os idosos que vivem sozinhos, em especial, quanto ao enfrentamento das dificuldades para seguir a rotina diária, sem a ajuda de vizinhos, levando-os, de forma dramática, a fomentar a estatística do abandono.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que:

1. Elabore o mapeamento, por regiões, diante de dados preexistentes, nesta Secretaria, ou nas Secretarias de Saúde municipal e estadual dos idosos que residem sozinhos, sem familiares que possam ajudá-los, com fito de identificar os idosos mais vulneráveis, para prestação de assistência social, na busca de minimizar os graves riscos à saúde e, em consequência, contribuir com a diminuição da letalidade do vírus junto à população idosa;

2. Elabore programa emergencial de atuação, definindo ações de enfrentamento ao coronavírus junto à população idosa do Município de Natal, em situação de abandono, frente ao isolamento social imposto, solicitando, inclusive aos CRAS e CREAS, além das Secretarias de Saúde municipal e estadual, dados para monitoramento dessa atuação;

3. Comunique a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quais as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ocasião, caráter emergencial e preventivo.

À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência. Além de providenciar o envio da aludida Recomendação à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros. Natal-RN, 1 de abril de 2020.

Suely Magna de C. N. Felipe
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 2020/0000115648
Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000108

A Sua Senhoria a Senhora

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - SETHAS
Iris Maria de Oliveira

RECOMENDAÇÃO nº. (vide número no canto inferior esquerdo da página)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo

59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante prescreve o artigo 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 3º garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para uma pandemia, e que, além disso, segundo a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus expedido pelo Ministério Federal da Saúde a população idosa é o grupo mais vulnerável aos efeitos do Covid-19;

CONSIDERANDO que foi declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), através da Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, devido a alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco, do qual os idosos fazem parte; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia mundial;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.512, de 13 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, restando os demais estabelecimentos com as atividades suspensas, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município, elenca, ainda, outras medidas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal Tribuna do Norte, datado de 29 de março de 2020, na qual constata-se dados alarmantes quanto à assistência aos idosos hipossuficientes que se encontram em situação de abandono, posto que contabilizam cerca de 53.786 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis) que vivem sozinhos e estão em isolamento social a depender da caridade de vizinhos e amigos, em todo Rio Grande do Norte.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - Sethas, que:

1. Elabore o mapeamento, por regiões, diante de dados preexistentes, nesta Secretaria, ou nas Secretarias de Saúde municipal e estadual dos idosos que residem sozinhos, sem familiares que possam ajudá-los, com fito de identificar os idosos mais vulneráveis, para prestação de assistência social, na busca de minimizar os graves riscos à saúde e, em consequência, contribuir com a diminuição da letalidade do vírus junto à população idosa;

2. Elabore programa emergencial de atuação, definindo ações de enfrentamento ao coronavírus junto à população idosa do Município de Natal, em situação de abandono, frente ao isolamento social imposto, solicitando, inclusive aos CRAS e CREAS, além das Secretarias de Saúde municipal e estadual, dados para monitoramento dessa atuação;

À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência. Além de providenciar o envio da aludida Recomendação à Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - Sethas, excelentíssima Sra. Iris Maria de Oliveira.

Natal-RN, 1 de abril de 2020.
Suely Magna de C. N. Felipe
Promotora de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 - DPE/RN - Núcleo Mossoró

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal, com atuação na 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró, bem como demais representantes subscritores com atuação cível deste Núcleo, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no último dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 5.623, de 17 de março de 2020, republicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró/RN de 19 de março de 2020, que, no seu art. 4º, caput e inciso IV, determinou a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das "aulas na rede municipal de ensino, nas escolas e nas unidades de educação infantil";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal aludido fundamenta seus dispositivos, em suas considerações, a partir do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o citado Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, fora complementado com novas medidas temporárias através do Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14622, que especificamente no seu art. 2º também determina a suspensão das "atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias", com possibilidade de prorrogação por tempo indeterminada, conforme o §1º do mesmo artigo; CONSIDERANDO a NOTA CONJUNTA entre o Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Norte, o Ministério Público Estadual (MP/RN), a Justiça Federal (Seção Judiciária no Rio Grande do Norte), o Tribunal de Justiça do estado (TJ/RN), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT/RN) e o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), de 28 de março de 2020, no sentido de reforçar a importância da manutenção das medidas de prevenção, recomendadas pela comunidade científica de saúde, destacando que este não é o momento para formação de grupos de pessoas nas ruas ou multídes;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, reforçada e delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo a qual toda criança e adolescente são sujeitos de direitos dos quais família, sociedade e Estado têm o dever de observar e efetivar com prioridade absoluta em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o direito constitucional à educação engloba o dever do Estado de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é, em muitos casos, a principal refeição de que dispõe milhares de crianças, adolescentes e jovens estudantes;

CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que seus filhos fazem na escola e não têm condições de arcar com o aumento de despesa de alimentação do período em que os filhos permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa autônoma, sem formalidade, e não têm, dentro de seus núcleos de apoio, pessoas fora do grupo de risco para deixar seus filhos e que, por esta razão, terão uma perda econômica significativa, gerando reflexos na subsistência da família e da economia;

CONSIDERANDO a declaração do Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, prestada no dia 23 de março de 2020 e replicada por diversos jornais, destacando a importância da manutenção da disponibilização de merenda escolar;

RESOLVE: Art. 1º RECOMENDAR que o Município de Mossoró, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMECE, adote providências em relação à continuidade no fornecimento das merendas às famílias dos estudantes da rede pública municipal de ensino, garantindo que:

I - O fornecimento da merenda escolar seja feito por meio da distribuição de kits a serem entregues às famílias dos estudantes da rede pública municipal de ensino, com periodicidade semanal e/ou quinzenal, de forma a evitar, ao máximo, exposição dos estudantes e familiares à contaminação pelo novo coronavírus, que poderá causar a propagação da COVID-19;

II - Os kits de alimentos que venham a ser fornecidos sejam capazes de atender as necessidades nutricionais dos estudantes;

III - A elaboração de um cronograma de entrega dos kits de alimentos da merenda escolar, a fim de viabilizar o consumo fora das dependências escolares e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações de pessoas no recebimento, com ampla divulgação desse cronograma na imprensa local e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mossoró/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMECE;

Art. 2º - Expeçam-se ofícios aos órgãos pertinentes, cientificando-os para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem as medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação.

Art. 3º. As informações requisitadas devem ser encaminhadas para o email: mossoro@dpe.rm.def.br. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 30 de março de 2020.

ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA

Defensor Público

5ª Defensoria Pública Cível e da Infância do Núcleo de Mossoró

ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA

Defensora Pública

CAMILA DA SILVEIRA JALES

Defensora Pública

MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA

Defensora Pública

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Defensora Pública

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**BONOR – INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A**
CNPJ Nº 10.868.610/0001-65**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social desta empresa, na Rua Cabo Serafim Nunes Neto, 339 - Santos Reis - Parnamirim/RN, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2019. Parnamirim/RN, 30/03/2020.

José Carlos Moreira de Abreu – Diretor Presidente

BONOR INDUSTRIAL S/A
CNPJ Nº 02.968.267/0001-00**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social desta empresa, na Av. Heronides Xavier da Silva, 201, Santos Reis - Parnamirim/RN, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2019. Parnamirim/RN, 30/03/2020.

José Carlos Moreira de Abreu – Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A Empresa J. A. DA COSTA NETO CERÂMICA DOIS IRMÃOS ME, CNPJ Nº. 07.422.590/0002-32 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para Atividade de Cerâmica Vermelha - Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos, localizada no Sit. Morais, S/N - Zona Rural do Município de Tenente Ananias- RN. José Ananias da Costa Neto Diretor Administrativo

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

PEDRA AZUL MINERADORA LTDA., CNPJ: 02.865.476/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença Simplificada - LS, renovando a licença de regularização de operação nº 2013-065881/TEC/LRO-0434, com validade até 21/08/2020, para balcão de beneficiamento de feldspato e cascalho de turmalina, a ser realizado em uma área de 200 m². A área está inserida no requerimento junto a ANM nº 840.030/1987.

SEBASTIÃO LOURENÇO FERREIRA
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO

Phoenix Óleo & Gás Natural LTDA, CNPJ 32.528.443/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LPPer para 1 Poço de petróleo/gás natural de código 7-PQO-4-RN, localizada no Campo Periquito, zona rural do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Gustavo Henrique de Araújo Cachina Bezerra
Diretor Técnico

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO):

A REBOUCAS COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA (SAL 07 MARES), CNPJ: 12.645.672/0001-33, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação -

LRO para a moagem de sal marinho, localizada na Rodovia RN - 012 - Km 04, S/N - Zona Rural. CEP: 59675-000 no município de Grossos-RN. Elviro do Carmo Rebouças Neto Diretor

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2019-145687/TEC/LO-0328, com validade até 31/03/2023, para 02 poços 7ET0737RN e 7ET0767RN, localizados no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145499/TEC/RLO-0716, com validade até 31/03/2023, para 01 poço 7MAG0058RN, localizado no Campo de MONTE ALEGRE, no município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146411/TEC/RLO-0870, com validade até 31/03/2023, para 01 poço 4REP0004RN, localizado no Campo de REDONDA, no município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138882/TEC/RLO-0450, com validade até 31/03/2023, para 12 linhas de surgência dos poços 7ET1086DRNA, com 809,06m, 7ET1089DRNA, com 542,72m, ..., 7ET1190DRNA, com 608,41m e 7ET1191RNA, com 2122,85m, localizadas no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145775/TEC/RLO-0755, com validade até 31/03/2023, para linha de surgência do poço 7FP0368RN, com 900,06m, localizada no Campo de FAZENDA POCINHOS, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145956/TEC/RLO-0774, com validade até 31/03/2023, para linha de surgência do poço 7ARG0743RN, com 2615,74m, localizada no Campo de ALTO DO RODRIGUES, no município de Alto do Rodrigues/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S/A., CNPJ: 08.131.773/0001-19, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2019-145550/TEC/LS-0460, com prazo de validade até 25/03/2026, em favor do empreendimento Extração mineral de argila em uma área de 12,08 ha, com volume proposto de 1.000 m³/mês, localizada no leito do açude Barra Verde, nas coordenadas em UTM (Zona 24M): 772.901,00 mE; 9.297.498,00 mN, Datum SIRGAS 2000. A área está inserida na poligonal do processo ANM nº 848.188/2019 com área total de 24,66 ha. O material será empregado na indústria de cerâmica vermelha. Localizada na Fazenda Barra Verde, BR 427, Km 08, Zona Rural, Município de Currais Novos/RN. Rogerio Barreto Drummond - Diretor Presidente.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ICS INDÚSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, CNPJ 13.991.921/0001-05, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a renovação da Licença Simplificada, RLS, para a extração de sal marinho, com área total de 45,04 hectares, localizado nas coordenadas em UTM: 9434562.25 N e 775963.01 E, localizada na Estrada de Macau Barreira, 21, Zona Litorânea, no Município de Macau-RN. Alberto de Melo Rodrigues
Sócio - Gerente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FARINHEIRA LOPES LTDA, CNPJ 36.294.111/0001-03, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LS para indústria destinada a produção de farinha de mandioca, localizada no Sítio Bela Vista, nº 94, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, CEP 59.227-000. Ewerton Lopes
Administrador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

CERÂMICA J P DANTAS EIRELI inscrita sob o CNPJ: 40.992.323/0001-23, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS para operação das atividades de cerâmica vermelha, localizado no Sítio Carnaúba, S/Nº, Zona rural, situada no município de Carnaúba dos Dantas- RN. José Patrício Dantas
Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
J MENDES REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 03.315.118/0004-40 torna público que Recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 31/03/2026 em favor do empreendimento com a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos e Gasosos do tipo GNV, Localizado na ESTRADA RN 160 km 4,5 SANTO ANTÔNIO DO POTENGI CEP: 59.298-000 no município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

JOSÉ MENDES DA SILVA
Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A. C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS ME, CNPJ 07.221.516/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LS para transporte de efluente sanitário doméstico, localizada na Travessa Moizaniel de Carvalho, nº 106, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.

Ana Cristina Barbosa Chaves
Administradora

Aqui tem!



NOTA FISCAL POTIGUAR

Baixe o aplicativo e acompanhe suas compras!

Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR



Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3233 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O SETOR DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: COMERCIAL APOLO LTDA / CNPJ 02.440.676/0001-21, itens 01 - R\$ 12,000, 02 - R\$ 15,000, 03 - R\$ 95,000, 04 - R\$ 65,000, 05 - R\$ 85,000, 06 - R\$ 10,900, 08 - R\$ 10,000, 09 - R\$ 13,000, 10 - R\$ 85,000, 11 - R\$ 9,900, 12 - R\$ 35,000, 13 - R\$ 29,000, 15 - R\$ 410,000, 17 - R\$ 20,000. Macaíba/RN, 01/04/2020. Pregoeira / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

AVISO DE RETIFICAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2020

O Município de Santa Cruz/RN, através do Pregoeiro, torna público que no "Aviso de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020", veiculado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2020, ONDE LÊ-SE: "13/04/2020", LEIA-SE: "14/04/2020". Santa Cruz/RN, em 01 de abril de 2020.
Carlos Antônio de Pontes
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 016/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 27/04/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 01/04/2020. Pregoeira/PMM.

SARAMPO



TRANSMISSÃO
VIAS RESPIRATÓRIAS



PREVENÇÃO
LAVAR AS MÃOS



PREVENÇÃO
VACINAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DA SÚDE

**O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.**

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.**